

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 311/2025

LEI MUNICIPAL Nº 311/2025

Água Nova/RN, em 29/08/2025.

Denomina a Escola do Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Água nova, de "Escola do Legislativo Águanovaense" Prof. Ida Pessoa de Carvalho Oliveira" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada "Escola do Legislativo Águanovaense Prof. Ida Pessoa de Carvalho Oliveira", a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Água Nova/RN.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, caso existam, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Nova/RN, 29 de junho de 2025.

MACARIO SILVA DE CARVALHO

Prefeito

Publicado por: FRANCISCO AIRAN DE SOUZA MANICOBA
Código Identificador: 70501404

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

AVISO

AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Areia Branca/RN, informa que estará recebendo cotações de preço para o seguinte objeto: Aquisição de equipamentos e eletrodomésticos destinados ao atendimento das demandas administrativas e de apoio da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, conforme descrição no Termo de referência. Desta forma, todos os interessados deverão solicitar o Termo para análise e envio da proposta conforme prazos e condições estabelecidos no instrumento. Para mais informações, serão esclarecidas presencialmente ou através do E-mail: camaradeareiabrancarn@gmail.com. Portanto, a Câmara disponibilizará o Termo e seus anexos até o dia 08 de setembro de 2025, às 10h00 e receberá as propostas até às 11h00 do mesmo dia, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021 - nova lei de Licitações e contratos.

Areia Branca, 02 de setembro de 2025.

TELMA ALVES DA SILVA PRAXEDES

Chefe de Licitação

Publicado por: RENAN DE LIMA SOUZA
Código Identificador: 85671045

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

PORTARIA

Portaria nº 085/2025-GP

Nomeia ASSESSOR LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN, no uso de suas atribuições legais,

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Senhora **EDVANE PEREIRA DE SOUZA DE OLIVEIRA**, CPF: 012.586.114-14, para o cargo em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, vinculado ao Gabinete da Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Baía Formosa/RN, em 02 de setembro de 2025.

BRASILIANO RIBEIRO DE SENA, CPF: 072.392.604-29, do cargo em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, vinculado ao Gabinete da Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Baía Formosa/RN, em 02 de setembro de 2025.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

Presidente

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

Presidente

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 38326217

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 44122003

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

PORTARIA

Portaria nº 087/2025-GP

Nomeia DIRETORA ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
PORTARIA

Portaria nº 086/2025-GP

Exonera ASSESSOR LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN, no uso de suas atribuições legais,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Senhora **MARILIA**

Art. 1º - NOMEAR, a Senhora **MARILIA BRASILIANO RIBEIRO DE SENA, CPF: 072.392.604-29**, para o cargo em comissão de **DIRETORA ADMINISTRATIVA**, vinculado ao Gabinete da Presidência desta Casa Legislativa.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Baía Formosa/RN, em 02 de setembro de 2025.

valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao Vereador ADRIANO PAZ PEREIRA (Vice-Presidente), para realizar viagem à cidade do Natal/RN no dia 03.09.2025, por delegação da Presidência da Câmara, com o objetivo de tratar sobre assunto institucional de interesse da Câmara Municipal de Bodó junto ao ITEP/RN, especificamente sobre o convênio de emissão de carteiras de identidade nacional -CIN no ano de 2025, inclusive conduzindo um lote de documentos para processamento, nos termos descrito no requerimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

Presidente

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 58165648

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ PORTARIA

PORTARIA 079/2025, em 01 de setembro de 2025

Autoriza o pagamento de diária, por motivo de realização de viagem, em favor do Vereador ADRIANO PAZ PEREIRA.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BODÓ/RN, Vereador José Vilanio assunção de Melo Lula, com a competência regimental e no uso das atribuições legalmente conferidas, bem como nos termos da Lei nº 221/2027 que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal, com as alterações de valores constante da Lei Municipal nº 344/2025, atendendo ainda requerimento formulado da parte interessada.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar à Tesouraria da Câmara Municipal a efetuar o pagamento de 1 (uma) diária sem pernoite no

Vereador José Vilanio Assunção de Melo Lula

Presidente

Publicado por: JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA
Código Identificador: 40748860

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO PORTARIA

PORTARIA Nº 117/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como pela Lei Regimental desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam revogadas as Portarias nº 114/2025, 115/2025 e 116/2025, que autorizavam a concessão de diárias ao Presidente da Mesa Diretora, FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO, ao Motorista ANDERSON BARBOSA BEZERRA PEREIRA e ao Agente de Contratação WATEZER RANGEL DA CAMARA, considerando que a viagem prevista nas referidas Portarias não ocorreu em razão da desistência dos solicitantes.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Art. 2º - As presentes Portarias entram em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 02 de setembro de 2025.

FRANCISCO DANIEL VIEIRA FAUSTINO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Cimonara Gonçalves da Silva
Código Identificador: 65506460

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ RESOLUÇÃO

Resolução nº 006/2025

Resolução nº 006/2025

EMENTA: Aprova o Manual de Procedimentos da Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no arts. 19,IV, e art.186, §7º, do Regimento Interno, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Caicó aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Manual de Procedimentos da Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN, constante do Anexo Único desta Resolução, que integra a presente norma para todos os fins, compreendendo seus capítulos, quadros e os Anexos I a XII nele contidos.

Art. 2º - O Manual aprovado por esta Resolução será de observância obrigatória por todos os setores da Câmara Municipal de Caicó/RN, no que couber, servindo como referência normativa e operacional para as atividades de

controle interno.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 01 de setembro de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 22374857

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 110/2025

Decreto Legislativo nº 110/2025

EMENTA: Concede o título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a comenda Adélia Diniz ao Sr. Navde Rafael Varela dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população caicoense, bem como pelo seu destacado desempenho profissional na área da advocacia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 28 de agosto de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 62311641

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 111/2025

Decreto Legislativo nº 111/2025

EMENTA: Concede o título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a comenda Adélia Diniz ao Sr. Marx Helder Fernandes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população caicoense, bem como pelo seu destacado desempenho profissional na área da advocacia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 25 de agosto de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 70000070

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 112/2025

Decreto Legislativo nº 112/2025

EMENTA: Concede o título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a comenda Adélia Diniz ao Sr. Augusto França Maia, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população caicoense, bem como pelo seu destacado desempenho profissional na área da advocacia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 25 de agosto de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 57312663

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 113/2025

Decreto Legislativo nº 113/2025

EMENTA: Concede o título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno, promulga e decreta:



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Art. 1º - Fica concedida a comenda Adélia Diniz à Sra. Paula Michelle Linhares Floripes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população caicoense, bem como pelo seu destacado desempenho profissional na área da advocacia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 25 de agosto de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 23023320

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 115/2025

Decreto Legislativo nº 115/2025

EMENTA: Concede o título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a comenda Adélia Diniz ao Sr. Hewerton Fernandes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população caicoense, bem como pelo seu destacado desempenho profissional na área da advocacia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 25 de agosto de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 23023320

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 115/2025

Decreto Legislativo nº 115/2025

EMENTA: Concede o título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a comenda Adélia Diniz à Sra. Viviane Jaqueline Moraes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população caicoense, bem como pelo seu destacado desempenho profissional na área da advocacia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 25 de agosto de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 83416552

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 116/2025

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Decreto Legislativo nº 116/2025

EMENTA: Concede o título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a comenda Adélia Diniz ao Sr. Italo Hugo Lucena, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população caicoense, bem como pelo seu destacado desempenho profissional na área da advocacia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 25 de agosto de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 36305404

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 117/2025

Decreto Legislativo nº 117/2025

EMENTA: Concede o título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a comenda Adélia Diniz ao Sr. Vinícius José Dantas da Cunha, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população caicoense, bem como pelo seu destacado desempenho profissional na área da advocacia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 25 de agosto de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 36305404

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 118/2025

Decreto Legislativo nº 118/2025

EMENTA: Concede o título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a comenda Adélia Diniz ao Sr. Tarso de Araújo Fernandes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população caicoense, bem como pelo seu destacado desempenho profissional na área da advocacia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 25 de agosto de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 38668651

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 119/2025

Decreto Legislativo nº 119/2025

EMENTA: Concede o título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a comenda Adélia Diniz ao Sr. Ivanildo Araújo de Albuquerque, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população caicoense, bem como pelo seu destacado desempenho profissional na área da advocacia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 28 de agosto de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 27474624

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 120/2025

Decreto Legislativo nº 120/2025

EMENTA: Concede o título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a comenda Adélia Diniz ao Sr. Ariolan Fernandes dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população caicoense, bem como pelo seu destacado desempenho profissional na área da advocacia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 25 de agosto de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 30846852

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 121/2025

Decreto Legislativo nº 121/2025

EMENTA: Concede o título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a comenda Adélia Diniz ao Sr. José Petrúcio Dantas de Medeiros Gomes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população caicoense, bem como pelo seu destacado desempenho profissional na área da advocacia.



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 66836553

Caicó, 25 de agosto de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 21845600

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 123/2025

Decreto Legislativo nº 123/2025

EMENTA: Concede o título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a comenda Adélia Diniz ao Sr. Pedro Vitor Maia Pereira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população caicoense, bem como pelo seu destacado desempenho profissional na área da advocacia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 25 de agosto de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 123/2025

Decreto Legislativo nº 123/2025

EMENTA: Concede o título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a comenda Adélia Diniz ao Sr. Vinícius Dutra Souza, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população caicoense, bem como pelo seu destacado desempenho profissional na área da advocacia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 27 de agosto de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 70084332

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 124/2025

Decreto Legislativo nº 124/2025

EMENTA: Concede o título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal; e, o art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedida a comenda Adélia Diniz ao Sr. Anesiano Ramos de Oliveira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população caicoense, bem como pelo seu destacado desempenho profissional na área da advocacia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 27 de agosto de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 60263325

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
RESOLUÇÃO

Resolução 007/2025

Resolução nº 007/2025

EMENTA: Altera os Artigos 94, 110, caput, e §1º do Art. 144, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no arts. 19, IV, e art. 186, §7º, do Regimento Interno, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Caicó aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Fica alterada a redação do Artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó, passando a ter a seguinte redação:

Art. 94. No Grande Expediente, o Presidente dará a palavra aos Vereadores, durante o prazo improrrogável de 07 (sete minutos), a fim de tratar de assunto de sua

livre escolha, sendo permitidos apartes.

Art. 2º- Fica alterada a redação do Artigo 110, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó, passando a ter a seguinte redação:

Art. 110. O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria, com prazo improrrogável de 02(dois minutos).

Art. 3º- Fica alterada a redação do §1º do Artigo 144, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó, passando a ter a seguinte redação:

Art. 144 (omissis)

§1º. § 1º Subscrita pelo vereador proponente, a moção depois de lida, será despachada à pauta de ordem do dia a sessão ordinária seguinte, independentemente do parecer de comissão competente, e logo após será submetida em única votação.

Art. 4º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caicó, 02 de setembro de 2025.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: RAIANE SILVA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 84626525

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
AVISO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N° 027/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 027/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 036/2025

INFORMA-SE QUE A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM REFERÊNCIA SERÁ REPUBLICADA, TENDO EM VISTA QUE O

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CERTAME RESTOU DESERTO, NÃO HAVENDO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS POR PARTE DOS FORNECEDORES.

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS
Código Identificador: 22877100

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

ATOS

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 2025.08.25/037

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu parecer Jurídico.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, AQUISIÇÃO DE VASILHAMES E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE AÇO COM CAPACIDADE DE 13 KG, DESTINADO AO USO NA COPA/COZINHA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, CONFORME AS NORMAS TÉCNICAS, DE SEGURANÇA E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE R\$ 1.595,56; CONFORME DESCrito NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PERÍODO DE PROPOSTAS De 03/09/2025 às 8h Até 05/09/2025 às 13h

PERÍODO DE LANCES: De 08/09/2025 às 8h Até 08/09/2025 às 14:01h

Local: portaldecompraspublicas.com.br

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de setembro de 2025.

A Dispensa refere-se à Contratação de empresa para realizar manutenção corretiva e revisão periódica nos veículos oficiais da Câmara municipal de Doutor Severiano/RN, conforme termo de referência., no valor total de R\$ 2.663,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e três reais).

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo Administrativo nº 2025.08.25.037.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor de < 4A TRANSPORTES LOCACOES E SERVICOS LTDA>, INSCRITA NO CNPJ Nº 50.207.491/0001-14.

Mayara Jessica Dantas

Agente de Contratação

Doutor Severiano/RN, 29 de agosto de 2025.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Lucineide Bessa Nogueira

Presidente

Publicado por: LUCINEIDE BESSA NOGUEIRA
Código Identificador: 73138352

SIBELE CRISTINA DE CASTRO SOUZA

Agente de Contratação

Publicado por: LUCINEIDE BESSA NOGUEIRA
Código Identificador: 86114760

CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

TERMO

TERMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa nº 2025.08.25/037

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de < 4A TRANSPORTES LOCACOES E SERVICOS LTDA>, INSCRITA NO CNPJ Nº 50.207.491/0001-14, referente à Contratação de empresa para realizar manutenção corretiva e revisão periódica nos veículos oficiais da Câmara municipal de Doutor Severiano/RN, conforme termo de referência.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO
PORTARIA

Portaria nº 016/2025

Portaria nº 016/2025
de 2025

Encanto/RN, 02 de setembro

O 1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são confiadas, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à Sra. Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz, 02 (duas) diárias integrais, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, e 50% de uma diária, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a despesas decorrentes do deslocamento do Município de Encanto a cidade de Natal, Rio Grande do Norte, no período de 03 a 05 de setembro de 2025, para participar da Caravana Federativa Rio Grande do Norte, iniciativa da Presidência da República, com a coordenação da Secretaria de Relações Institucionais (SRI/PR), e com o apoio do Governo do Rio Grande do Norte e da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) e Federação das Câmaras Municipais (FECAMRN).

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor nesta data.

Publica-se.

Cumpra-se.

Encanto/RN, 02 de setembro de 2025.

Doutor Severiano/RN, 29 de agosto de 2025.

LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

1º Secretário

Publicado por: ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ
Código Identificador: 43716520

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO
PORTARIA

Portaria nº 017/2025

Portaria nº 017/2025 Encanto/RN, 02 de setembro
de 2025

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são confiadas, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. Marcelo Augusto de Queiroz Lima, 02 (duas) diárias integrais, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, e 50% de uma diária, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a despesas decorrentes do deslocamento do Município de Encanto a cidade de Natal, Rio Grande do Norte, no período de 03 a 05 de setembro de 2025, para participar da Caravana Federativa Rio Grande do Norte, iniciativa da Presidência da República, com a coordenação da Secretaria de Relações Institucionais (SRI/PR), e com o apoio do Governo do Rio Grande do Norte e da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) e Federação das Câmaras Municipais (FECAMRN)..

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor nesta data.

Publica-se.

Cumpra-se.

Encanto/RN, 02 de setembro de 2025.

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

Presidente

Publicado por: ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ
Código Identificador: 33212636

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

PORTARIA

Portaria nº 018/2025

Portaria nº 018/2025
de 2025

Encanto/RN, 02 de setembro

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são confiadas, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. Leandro Roberto de Lima Silva, 02 (duas) diárias integrais, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, e 50% de uma diária, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a despesas decorrentes do deslocamento do Município de Encanto a cidade de Natal, Rio Grande do Norte, no período de 03 a 05 de setembro de 2025, para participar da Caravana Federativa Rio Grande do Norte, iniciativa da Presidência da República, com a coordenação da Secretaria de Relações Institucionais (SRI/PR), e com o apoio do Governo do Rio Grande do Norte e da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) e Federação das Câmaras Municipais (FECAMRN).

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor nesta data.

Publica-se.

Cumpra-se.

Encanto/RN, 02 de setembro de 2025.

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

Presidente

Publicado por: ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ
Código Identificador: 22270654

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

PORTARIA

Portaria nº 019/2025

Portaria nº 019/2025 Encanto/RN, 02 de setembro
de 2025

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são confiadas, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. Tito Diogo Ribeiro da Silva, 02 (duas) diárias integrais, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, e 50% de uma diária, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a despesas decorrentes do deslocamento do Município de Encanto a cidade de Natal, Rio Grande do Norte, no período de 03 a 05 de setembro de 2025, para participar da Caravana Federativa Rio Grande do Norte, iniciativa da Presidência da República, com a coordenação da Secretaria de Relações Institucionais (SRI/PR), e com o apoio do Governo do Rio Grande do Norte e da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) e Federação das Câmaras Municipais (FECAMRN).

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor nesta data.

Publica-se.

Cumpra-se.

Encanto/RN, 02 de setembro de 2025.

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

Presidente

Publicado por: ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ
Código Identificador: 55283572

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO

PORTARIA

Portaria nº 020/2025

Portaria nº 020/2025 Encanto/RN, 02 de setembro

de 2025

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são confiadas, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. Silverio Renario Simão de Oliveira, 02 (duas) diárias integrais, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada, e 50% de uma diária, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a despesas decorrentes do deslocamento do Município de Encanto a cidade de Natal, Rio Grande do Norte, no período de 03 a 05 de setembro de 2025, para participar da Caravana Federativa Rio Grande do Norte, iniciativa da Presidência da República, com a coordenação da Secretaria de Relações Institucionais (SRI/PR), e com o apoio do Governo do Rio Grande do Norte e da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN) e Federação das Câmaras Municipais (FECAMRN).

Art. 2º. Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor nesta data.

Publica-se.

Cumpra-se.

Encanto/RN, 02 de setembro de 2025.

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

Presidente

Publicado por: ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ
Código Identificador: 16518125

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA
DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de cessão de direito de direito uso de Sistemas Integrados para Gestão Pública, hospedagem e prestação de serviços técnicos

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da Legislação Brasileira e SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, além da migração de dados existentes nos sistemas em produção, treinamento dos sistemas, e suporte técnico as unidades operacionais integradas, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Florânia/RN

DA JUSTIFICATIVA: O Decreto Federal nº 10.540/2020, institui o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O SIAFIC, por sua natureza, visa à padronização e à integração dos procedimentos de execução orçamentária, administração financeira e controle contábil do patrimônio público, sendo uma ferramenta essencial para a gestão do Poder Executivo. A Contratação se justifica por ser essencial ao funcionamento da Câmara Municipal de Florânia/RN, visando readequações no seu portal para fornecer uma melhor transparência em suas ações, transparência essa exigida pelo ministério público, Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Norte. Esse serviço é necessário, pois atende a busca da transparência da Câmara Municipal de Florânia/RN visando dar maior eficiência, legalidade, publicidade aos seus atos perante os órgãos fiscalizadores, bem como, a população que buscar informações junto à casa legislativa. A plataforma deverá funcionar nos dispositivos mais usados do mercado e em todos os sistemas disponíveis. Exemplos de dispositivos são iPad, iPhone, celulares Android, Tablets Android, e Readers .

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de dispensa de Licitação encontra respaldo legal no Artigo 75, II da Lei 14.133/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o dispositivo legal

contido no Artigo 75, inciso II , da Lei 14.133/21, que trata das Licitações e Contratos;

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) , no caso de outros serviços e compras;

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica e, enquadrar-se no limite estabelecido no dispositivo supramencionado;

RESOLVE QUE:

1. Ficará dispensado o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

2. A presente despesa correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no orçamento vigente para o exercício de 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

3. Importará a despesa o valor total de R\$ 50.571,00 (cinquenta mil quinhentos e setenta e um reais), sendo R\$ 4.214,25 (quatro mil duzentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos).
4. Fica autorizada a contratação com a seguinte Pessoa Jurídica;
- **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 40.998.734/0001-26), no valor de R\$ 50.571,00 (cinquenta mil quinhentos e setenta e um reais), sendo R\$ 4.214,25 (quatro mil duzentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos).**
5. O Presente Termo de Dispensa deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta Câmara Municipal e Diário Oficial, em cumprimento aos dispositivos legais.

Florânia/RN, em 02 de setembro de 2025.

Manoel Pinto Neto

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 16564363

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO 012/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA/RN

CONTRATADA: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 03/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de cessão de direito de direito uso de Sistemas Integrados para Gestão Pública, hospedagem e prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, de acordo com as alterações legais da Legislação Brasileira e SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, além da migração de dados existentes nos sistemas em produção, treinamento dos sistemas, e suporte técnico as unidades operacionais integradas, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Florânia/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 50.571,00 (cinquenta mil quinhentos e setenta e um reais), sendo R\$ 4.214,25 (quatro mil duzentos e quatro reais e vinte e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 02 de setembro de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: Art 75, II Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO:

Unidade 01.001- Câmara Municipal

01.031 - Ação Legislativa

01.031.001 - Manut. E Revital. Dos Serviços da Câmara Municipal

01.031.0001-2001 - Manut das Atividades da Câmara Municipal Elemento

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Jurídica Fonte Recursos Câmara

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Municipal de Florânia

Câmara Municipal de Florânia/RN em 02 de setembro de 2025

Manoel Pinto Neto

Presidente CMF

Publicado por: Manoel Pinto Neto
Código Identificador: 38313320

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
PORTARIA

**CONCESSÃO DE DIÁRIA PORTARIA Nº:
010900001/2025**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AVENIDA ARISTÓFANES FERNANDES,290, CENTRO,
JANDAÍRA/RN, CEP: 59.594-000 TELEFONE:

CNPJ: 08.470.916/0001-17

Nº PROCESSO: 010900001

CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº: 010900001/2025

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) e/ou agente político SEVERINO MATIAS FILHO, inscrito no CPF nº 522.605.424-68, RG nº 650.982, residente e domiciliado no(a) AV. AEISTOFANES FERNANDES, 680, CENTRO, 59.594-000, JANDAÍRA, lotado no(a) CAMARA MUNICIPAL JANDAÍRA - CMJ, ocupante do cargo de VEREADOR(A), 01 diária(s) e meia, perfazendo a quantia total de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), a(o) requerente para custear despesa com DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA no percurso entre JANDAÍRA/RN - NATAL/RN, no período de 04/09/2025 a 05/09/2025, onde a CONCESSÃO DE DIÁRIA AO REQUERENTE, PARA QUE O MESMO PARTICIPE DA 1º CARAVANA FEDERATIVA DO RIO GRANDE

DO NORTE , QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 04 E 05 DE SETEMBRO DE 2025, EM NATAL/RN

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"Publique-se, registre-se e cumpra-se"

JANDAÍRA/RN, em 02/09/2025

SEVERINO MATIAS FILHO

Presidente

Publicado por: SEVERINO MATIAS FILHO
Código Identificador: 67402472

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
PORTARIA

**CONCESSÃO DE DIÁRIA PORTARIA Nº:
010900002/2025**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AVENIDA ARISTÓFANES FERNANDES,290, CENTRO,
JANDAÍRA/RN, CEP: 59.594-000 TELEFONE:

CNPJ: 08.470.916/0001-17

Nº PROCESSO: 010900002

CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº: 010900002/2025

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) e/ou agente político THIAGO DA SILVA AGUIAR, inscrito no CPF nº 054.147.734-08, RG nº 1974453, residente e domiciliado no(a) AV ARISTOFANES FERNANDES, 00180, CENTRO, 59.594-000, JANDAÍRA, lotado no(a) CAMARA MUNICIPAL JANDAÍRA - CMJ, ocupante do cargo de VEREADOR(A), 01 diária(s) e meia, perfazendo a quantia total de R\$ 750,00

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

(SETECENTOS E CINQUENTAS REAIS), a(o) requerente para custear despesa com DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA no percurso entre JANDAÍRA/RN - NATAL/RN, no período de 04/09/2025 a 05/09/2025, onde a CONCESSÃO DE DIÁRIA AO REQUERENTE, PARA QUE O MESMO participe da 1º CARAVANA FEDERATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE , QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 04 E 05 DE SETEMBRO DE 2025, EM NATAL/RN

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"Publique-se, registre-se e cumpra-se"

JANDAÍRA/RN, em 02/09/2025

JOSÉ ANDERSON LIMA AGUIAR, inscrito no CPF nº 104.048.754-83, RG nº 002741387, residente e domiciliado no(a) AVENIDA ARISTOFANES FERNANDES, CENTRO, 59.594-000, JANDAÍRA, lotado no(a) CAMARA MUNICIPAL JANDAÍRA - CMJ, ocupante do cargo de VEREADOR(A), 01 diária(s) e meia, perfazendo a quantia total de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTAS REAIS), a(o) requerente para custear despesa com DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA no percurso entre JANDAÍRA/RN - NATAL/RN, no período de 04/09/2025 a 05/09/2025, onde a CONCESSÃO DE DIÁRIA AO REQUERENTE, PARA QUE O MESMO participe da 1º CARAVANA FEDERATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE , QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 04 E 05 DE SETEMBRO DE 2025, EM NATAL/RN

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"Publique-se, registre-se e cumpra-se"

JANDAÍRA/RN, em 02/09/2025

SEVERINO MATIAS FILHO

Presidente

Publicado por: SEVERINO MATIAS FILHO
Código Identificador: 16512077

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA PORTARIA

CONCESSÃO DE DIÁRIA PORTARIA Nº: 010900003/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AVENIDA ARISTÓFANES FERNANDES,290, CENTRO,
JANDAÍRA/RN, CEP: 59.594-000 TELEFONE:

CNPJ: 08.470.916/0001-17

Nº PROCESSO: 010900003

CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº: 010900003/2025

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) e/ou agente político

SEVERINO MATIAS FILHO

Presidente

Publicado por: SEVERINO MATIAS FILHO
Código Identificador: 36177667

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA PORTARIA

CONCESSÃO DE DIÁRIA PORTARIA Nº: 010900004/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AVENIDA ARISTÓFANES FERNANDES,290, CENTRO,
JANDAÍRA/RN, CEP: 59.594-000 TELEFONE:

CNPJ: 08.470.916/0001-17

Nº PROCESSO: 010900004

CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº: 010900004/2025

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) e/ou agente político JOSE HELDER MONTEIRO DE SOUZA , inscrito no CPF nº 059.982.094-36, RG nº , lotado no(a) CAMARA MUNICIPAL JANDAÍRA - CMJ, ocupante do cargo de VEREADOR(A), 01 diária(s) e meia, perfazendo a quantia total de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), a(o) requerente para custear despesa com DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA no percurso entre JANDAÍRA/RN - NATAL/RN, no período de 04/09/2025 a 05/09/2025, onde a CONCESSÃO DE DIÁRIA AO REQUERENTE, PARA QUE O MESMO PARTICIPE DA 1º CARAVANA FEDERATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE , QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 04 E 05 DE SETEMBRO DE 2025, EM NATAL/RN

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"Publique-se, registre-se e cumpra-se"

JANDAÍRA/RN, em 02/09/2025

CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº: 010900005/2025

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) e/ou agente político JOSE YURE CARNEIRO DA SILVA, inscrito no CPF nº 105.552.324-33, RG nº 002830171, residente e domiciliado no(a) RUABOM JESUS,N 29, GUARAPES-AREA RURAL, 59.594-000, JANDAÍRA, lotado no(a) CAMARA MUNICIPAL JANDAÍRA - CMJ, ocupante do cargo de VEREADOR(A), 01 diária(s) e meia, perfazendo a quantia total de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), a(o) requerente para custear despesa com DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA no percurso entre JANDAÍRA/RN - NATAL/RN, no período de 04/09/2025 a 05/09/2025, onde a CONCESSÃO DE DIÁRIA AO REQUERENTE, PARA QUE O MESMO PARTICIPE DA 1º CARAVANA FEDERATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE , QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 04 E 05 DE SETEMBRO DE 2025, EM NATAL/RN

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"Publique-se, registre-se e cumpra-se"

JANDAÍRA/RN, em 02/09/2025

SEVERINO MATIAS FILHO

Presidente

Publicado por: SEVERINO MATIAS FILHO
Código Identificador: 63001261

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
PORTARIA

**CONCESSÃO DE DIÁRIA PORTARIA Nº:
010900005/2025**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AVENIDA ARISTÓFANES FERNANDES,290, CENTRO,
JANDAÍRA/RN, CEP: 59.594-000 TELEFONE:

CNPJ: 08.470.916/0001-17

Nº PROCESSO: 010900005

SEVERINO MATIAS FILHO

Presidente

Publicado por: SEVERINO MATIAS FILHO
Código Identificador: 31302874

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
PORTARIA

**CONCESSÃO DE DIÁRIA PORTARIA Nº:
010900006/2025**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

AVENIDA ARISTÓFANES FERNANDES,290, CENTRO,
JANDAÍRA/RN, CEP: 59.594-000 TELEFONE:

CNPJ: 08.470.916/0001-17

Nº PROCESSO: 010900006

CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº: 010900006/2025

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) e/ou agente político IVANALDO ALEXANDRE , inscrito no CPF nº 465.421.674-04, RG nº 777640, residente e domiciliado no(a) RUA DAS LARANJEIRAS, SN, CENTRO, 59.594-000, JANDAÍRA, lotado no(a) CAMARA MUNICIPAL JANDAÍRA - CMJ, ocupante do cargo de VEREADOR(A), 01 diária(s) e meia, perfazendo a quantia total de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), a(o) requerente para custear despesa com DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA no percurso entre JANDAÍRA/RN - NATAL/RN, no período de 04/09/2025 a 05/09/2025, onde a CONCESSÃO DE DIÁRIA AO REQUERENTE, PARA QUE O MESMO PARTICIPE DA 1º CARAVANA FEDERATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE , QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 04 E 05 DE SETEMBRO DE 2025, EM NATAL/RN

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"Publique-se, registre-se e cumpra-se"

JANDAÍRA/RN, em 02/09/2025

SEVERINO MATIAS FILHO

Presidente

Publicado por: SEVERINO MATIAS FILHO
Código Identificador: 84304537

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA
PORTARIA

CONCESSÃO DE DIÁRIA PORTARIA Nº: 010900007/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AVENIDA ARISTÓFANES FERNANDES,290, CENTRO,
JANDAÍRA/RN, CEP: 59.594-000 TELEFONE:

CNPJ: 08.470.916/0001-17

Nº PROCESSO: 010900007

CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº: 010900007/2025

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) e/ou agente político JOSE UILTON DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF nº 100.495.374-74, RG nº , lotado no(a) CAMARA MUNICIPAL JANDAÍRA - CMJ, ocupante do cargo de VEREADOR(A), 01 diária(s) e meia, perfazendo a quantia total de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), a(o) requerente para custear despesa com DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA no percurso entre JANDAÍRA/RN - NATAL/RN, no período de 04/09/2025 a 05/09/2025, onde a CONCESSÃO DE DIÁRIA AO REQUERENTE, PARA QUE O MESMO PARTICIPE DA 1º CARAVANA FEDERATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE , QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 04 E 05 DE SETEMBRO DE 2025, EM NATAL/RN

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"Publique-se, registre-se e cumpra-se"

JANDAÍRA/RN, em 02/09/2025

SEVERINO MATIAS FILHO

Presidente

Publicado por: SEVERINO MATIAS FILHO
Código Identificador: 57362144

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Publicado por: SEVERINO MATIAS FILHO
Código Identificador: 54775115

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA PORTARIA

CONCESSÃO DE DIÁRIA PORTARIA Nº: 010900008/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AVENIDA ARISTÓFANES FERNANDES,290, CENTRO,
JANDAÍRA/RN, CEP: 59.594-000 TELEFONE:

CNPJ: 08.470.916/0001-17

Nº PROCESSO: 010900008

CONCESSÃO DE DIÁRIA

PORTARIA Nº: 010900008/2025

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(o) servidor(a) e/ou agente político KATIANA KARLA DE ARAUJO FRANÇA, inscrito no CPF nº 035.693.484-58, RG nº , lotado no(a) CAMARA MUNICIPAL JANDAÍRA - CMJ, ocupante do cargo de VEREADOR(A), 01 diária(s) e meia, perfazendo a quantia total de R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), a(o) requerente para custear despesa com DESLOCAMENTO, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA no percurso entre JANDAÍRA/RN - NATAL/RN, no período de 04/09/2025 a 05/09/2025, onde a CONCESSÃO DE DIÁRIA AO REQUERENTE, PARA QUE O MESMO PARTICIPE DA 1º CARAVANA FEDERATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE , QUE ACONTECERÁ ENTRE OS DIAS 04 E 05 DE SETEMBRO DE 2025, EM NATAL/RN

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

"Publique-se, registre-se e cumpra-se"

JANDAÍRA/RN, em 02/09/2025

SEVERINO MATIAS FILHO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AVISO

AVISO DE CANCELAMENTO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA PROCESSO Nº: 200800001

AVISO DE CANCELAMENTO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº: 200800001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EMISSÃO DE 01 (UM) CERTIFICADO DIGITAL MODELO E-CPF TIPO A3 - EM CARTÃO.

Tendo em vista a necessidade de correção no termo de referência as propostas comerciais solicitadas anteriormente não serão mais recebidas até que ele seja refeito por incorreção, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos.

A fim de atender a necessidade desta edilidade, a equipe de planejamento corrigirá as imperfeições contidas no termo de referência e o republicará a posterior concedendo novos prazos para obtenção da pesquisa mercadológica.

JANDAIRA/RN, em 02 de setembro de 2025.

MARIA GABRIELA FELIX DE LIMA

Coor. Da equipe de planejamento

Publicado por: SEVERINO MATIAS FILHO
Código Identificador: 08133547

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

PORTARIA

PORTARIA N° 074/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ 10.872.752/0001-04 - RUA CORONEL JOÃO FLORÊNCIO, 275,

CENTRO - JARDIM DE PIRANHAS/RN - CEP: 59.324-000

PORTARIA N° 073/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a Lei nº 923/2020, que regulamenta a concessão de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 1/2 (meia) diária abaixo discriminada, destinada a custear despesas do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

SERVIDOR: LEONIDAS HENRICK PEREIRA GERNANO DE ARAÚJO - CPF Nº 068.127.054-38

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

QUANTIDADE: ½ (meia)

DESTINO DO DESLOCAMENTO: NATAL/RN

VALOR TOTAL A RECEBER; R\$ 65,00 (SESSENTA REAIS)

DATA: 03/09/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

DESCRÍÇÃO DO OBJETIVO/SERVIÇOS DO DESLOCAMENTO

Viagem NATAL/RN, para custear despesas do respectivo servidor, no dia 03/09/2025, com o objetivo de receber as CIN (Carteira de Identificação Nacional), junto a Gráfica Montreal, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Câmara Municipal e o Instituto Técnico -Científico de Perícia-ITEP..

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 02 de setembro de 2025.

EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA

Vereador/Presidente

Publicado por: EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Código Identificador: 32876466

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

PORTARIA

PORTARIA N° 073/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ 10.872.752/0001-04

Rua. Cel. João Florêncio, 275, Centro

JARDIM DE PIRANHAS/RN

PORTARIA N° 073/2025



RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Torna-se sem efeitos a portaria 072/2025, emitidas por este órgão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em observância ao que dispõe as normas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria de nº 072/2025, publicada no Diário Oficial da FECAM, Edição 2231 do dia 03/09/2025, emitida por este órgão/entidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, 02 de setembro de 2025.

Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN, pelo valor de R\$ 31.951,86 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), em favor de BV LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 17.193.850/0001-56.

Assim, nos termos da Lei nº 14.133/21, vem comunicar a(o) Excelentíssimo(a). Senhor(a). JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO, Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Jundiá - RN, 02 de setembro de 2025.

EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA

Publicado por: EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Código Identificador: 42262336

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 018/2025

O(a) Agente de Contratação da Câmara de Jundiá, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 018/2025, correspondente ao processo administrativo nº 28080001/25, vem emitir a presente declaração de

PEDRO HENRIQUE BARBOSA NASCIMENTO

Agente de Contratação

Publicado por: JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO
Código Identificador: 04545867

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO 28080001/25 - DISPENSA 018/2025

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) BV LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 17.193.850/0001-56, referente à CONTRATAÇÃO DE

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN , no valor de R\$ 31.951,86 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

R A T I F I C O, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) PEDRO HENRIQUE BARBOSA NASCIMENTO, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Jundiá - RN, 02 de setembro de 2025.

VALOR.....: R\$ 31.951,86 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO, Presidente.

Jundiá - RN, 02 de setembro de 2025.

JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO

PRESIDENTE

Publicado por: JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO
Código Identificador: 63017618

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 018/2025

O(a) Agente de Contratação da Câmara de Jundiá/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa n.º 018/2025, a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN.

CONTRATADO.....: BV LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 17.193.850/0001-56.

PEDRO HENRIQUE BARBOSA NASCIMENTO

Agente de Contratação

Publicado por: JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO
Código Identificador: 20367673

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ DISPENSA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 017/2025

O(a) Agente de Contratação da Câmara de Jundiá, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 017/2025, correspondente ao processo administrativo nº 27080001/25, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN, pelo valor de R\$ 24.047,78 (VINTE E QUATRO MIL E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), em favor de BV LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

17.193.850/0001-56.

Assim, nos termos da Lei nº 14.133/21, vem comunicar a(o) Excelentíssimo(a). Senhor(a). JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO, Presidente, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Jundiá - RN, 02 de setembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE BARBOSA NASCIMENTO, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Jundiá - RN, 02 de setembro de 2025.

JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO

PRESIDENTE

Publicado por: JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO
Código Identificador: 54588236

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 017/2025

O(a) Agente de Contratação da Câmara de Jundiá/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa n.º 017/2025, a seguir:

Publicado por: JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO
Código Identificador: 87263075

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO 27080001/25 - DISPENSA 017/2025

Reconheço a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) BV LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 17.193.850/0001-56, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN , no valor de R\$ 24.047,78 (VINTE E QUATRO MIL E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

R A T I F I C O, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a)

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN.

CONTRATADO.....: BV LOCACOES E SERVICOS LTDA - CNPJ/CPF: 17.193.850/0001-56.

VALOR.....: R\$ 24.047,78 (VINTE E QUATRO MIL E QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL.....: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO, Presidente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jundiá - RN, 02 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Lagoa de Velho-RN, em, 28 de agosto de 2025.

JOSÉ HÉLIO DA FONSECA JÚNIOR

Vereador - Presidente

PEDRO HENRIQUE BARBOSA NASCIMENTO

Agente de Contratação

Publicado por: JOSÉ HÉLIO DA FONSECA JÚNIOR
Código Identificador: 84443443

Publicado por: JOÃO MARIA ALVES DA COSTA PRIMEIRO
Código Identificador: 51578032

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS
PORTARIA

PORTARIA N° 023/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder meia diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao Assessor Administrativo, JOSÉ SARAIVA FILHO, CPF: *815.164-, para custear despesas de deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN. Participar de uma capacitação de LICITAÇÕES ELETRÔNICAS: Aspectos práticos do Pregão e da Concorrência - Turma I. Com o objetivo de Capacitar e atualizar os agentes públicos quanto a procedimentos e normas referentes às Licitações Públicas na forma eletrônica, demonstrando casos práticos, doutrina e jurisprudência acerca da matéria, que será realizada no dia 29/08/2025, sexta-feira, no auditório do TCE/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS-RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder meia diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao Auxiliar Administrativo, JOSÉ EDMILSON DE ARAÚJO, Mat. 000037, para custear despesas de deslocamento e alimentação na cidade de Natal/RN. Participar de uma capacitação de LICITAÇÕES ELETRÔNICAS: Aspectos práticos do Pregão e da Concorrência - Turma I. Com o objetivo de Capacitar e atualizar os agentes públicos quanto a procedimentos e normas referentes às Licitações Públicas na forma eletrônica, demonstrando casos práticos, doutrina e jurisprudência acerca da matéria, que será realizada no dia 29/08/2025, sexta-feira, no auditório do TCE/RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Câmara Municipal de Lagoa de Velho-RN, em, 28 de agosto de 2025.

JOSÉ HÉLIO DA FONSECA JÚNIOR

Vereador - Presidente

Publicado por: JOSÉ HÉLIO DA FONSECA JÚNIOR
Código Identificador: 41225681

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
DECRETO LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025 -
Concede o Título de Cidadão Macauense
a personalidades indicadas pelos
Vereadores da Câmara Municipal de
Macau/RN, por ocasião das
comemorações alusivas aos 150 (cento e
cinquenta) anos de emancipação política
do Município**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO as comemorações do Sesquicentenário de Emancipação Política de Macau, que ocorrerão em 09 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO as indicações dos Vereadores desta Casa Legislativa para a concessão da mais alta honraria do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Macauense às seguintes personalidades, conforme proposição dos Senhores Vereadores:

I - Indicações do Vereador Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior:

Sr. Valdemiro Queiroz Xavier;

Sra. Maria Dalva da Silva dos Santos.

II - Indicações do Vereador Manoel da Costa Inácio - Baêga:

Sr. Domingos Miguel da Silva Júnior;

Sr. Cirilo Nogueira Júnior.

III - Indicações do Vereador Jefersson Breno Varela da Silva:

Sra. Margarete Horácio da Silva Melo;

Sr. Gustavo Almeida de Farias.

IV - Indicações do Vereador Robson Kelly Costa Pereira:

Sr. Francisco Batista da Costa;

Sr. Edson Pereira Vieira Júnior.

V - Indicação do Vereador Manoel Francisco de Souza - Nenéo:

Sra. Andreia Martins da Silva.

VI - Indicações da Vereadora Maria da Conceição dos Santos Lins:

Sra. Neusiene Marques da Silva Costa;

Sra. Patrícia Carol Rodrigues de Melo;

Sr. Emanuel José Barbosa Filho.

VII - Indicação da Vereadora Érika Betânia Nobre Tibúrcio:

Sra. Maria Cesária de Sousa.

VIII - Indicações do Vereador Fagner Luiz Teodósio de Oliveira:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Sra. Suany Nobre de Oliveira;

Sr. Bruno Luís Bezerra de Oliveira.

IX – Indicações do Vereador José Maria de Souza – Zé Maria:

Sr. José Nilson da Silva Rodrigues;

Dr. Márcio Gomes Ribeiro.

X – Indicações do Vereador Francisco Clenilson Ferreira da Silva – Nilson:

Sra. Maria da Conceição Queiroz Emídio;

Sr. Luciano Félix da Silva;

Sra. Joaquina Félix Bezerra da Silva.

XI – Indicações do Vereador Givagno Patrese da Silva Bezerra:

Sra. Janaína Maria Silva de Castro Cotia;

Sra. Maria Núbia de Lima;

Sra. Roneide Fonseca de Farias.

Art. 2º A entrega dos Títulos de Cidadão Macauense ocorrerá em Sessão Solene da Câmara Municipal de Macau, integrada às festividades alusivas ao 150º aniversário de emancipação política do Município, em 09 de setembro de 2025.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Afonso Solino, Sala das Sessões “Esperidião Coimbra”, em Macau/RN, 02 de setembro de 2025.

Vereadora Maria da Conceição dos Santos Lins

Presidenta da Câmara Municipal de Macau

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 - 2025 - Concede a Comenda 9 de setembro a personalidades indicadas pelos Vereadores da Câmara Municipal de Macau - RN, por ocasião das comemorações alusivas aos 150 (cento e cinquenta) anos de emancipação política do Município.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que a Comenda 9 de Setembro representa a mais alta distinção honorífica concedida pela Câmara Municipal de Macau, destinada a agraciar cidadãos e cidadãs que tenham contribuído de maneira ímpar para o desenvolvimento social, cultural, político, religioso e econômico do Município;

CONSIDERANDO que o ano de 2025 marca o Sesquicentenário da Emancipação Política de Macau, ocasião histórica que simboliza a força, a identidade e a trajetória do povo macauense;

CONSIDERANDO as indicações dos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa, que reconheceram nos homenageados méritos notórios e relevantes serviços prestados à coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda 9 de Setembro às seguintes personalidades, conforme proposição dos Senhores Vereadores:

I – Indicação do Vereador Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior:

Sr. João Maria de Souza Albano.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

II - Indicação do Vereador Manoel da Costa Inácio
- Baêga:

Sra. Maria Isabel Ribeiro de Sousa.

III - Indicação do Vereador Jefersson Breno Varella
da Silva:

Padre João Batista Nunes Filho.

IV - Indicação do Vereador Robson Kelly Costa
Pereira:

Sr. Waldemir Nunes de Souza.

V - Indicações do Vereador Manoel Francisco de
Souza - Neneo:

Sra. Evilânia Lima de Miranda;

Sra. Nayanna Kelly dos Anjos de Souza Santiago.

VI - Indicações da Vereadora Érika Betânia Nobre
Tibúrcio:

Sr. Vanderlúcio Rodrigues Martins;

Sra. Maria da Natividade Silva.

VII - Indicação do Vereador Fagner Luiz Teodósio
de Oliveira:

Sr. Francisco Wellington Sena da Cunha.

VIII - Indicação do Vereador José Maria de Souza
- Zé Maria:

Sra. Samira Brune da Silva.

Art. 2º A entrega da Comenda 9 de Setembro será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Macau, integrada às festividades alusivas ao 150º aniversário de emancipação política do Município, no dia 09 de setembro de 2025, em ato público de reconhecimento e gratidão aos homenageados.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Afonso Solino,

Sala das Sessões “Esperidião Coimbra”, em Macau/RN, 02 de setembro de 2025.

Vereadora Maria da Conceição dos Santos Lins
Presidenta da Câmara Municipal de Macau

Publicado por: Helder Marques de Araújo
Código Identificador: 25030007

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025 - Concede a Comenda “9 de Setembro” à Primeira Companhia Independente de Polícia Militar de Macau, ao Padre João Pedro Acúrcio da Silva e à Escola Estadual em Tempo Integral Professora Clara Tetéo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda “9 de Setembro”, honraria máxima do Poder Legislativo Municipal, à Primeira Companhia Independente de Polícia Militar de Macau, pelos relevantes serviços prestados à segurança pública e à sociedade macauense.

Art. 2º Fica concedida a Comenda “9 de Setembro” ao Padre João Pedro Acúrcio da Silva, em reconhecimento às suas ações pastorais, sociais e comunitárias em prol do bem-estar espiritual e humano da população de Macau.

Art. 3º Fica concedida a Comenda “9 de Setembro” à

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Escola Estadual em Tempo Integral Professora Clara Tetéo, pela dedicação na promoção da educação integral e pela contribuição significativa ao desenvolvimento humano e social de crianças e adolescentes deste município.

Art. 4º A entrega da honraria ocorrerá em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, conforme programação oficial da Câmara Municipal de Macau.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Afonso Solino,

Sala das Sessões “Esperidião Coimbra”, em Macau/RN, 02 de setembro de 2025.

Verª Maria da Conceição dos Santos Lins Ver. Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Presidente
Vice-Presidente

Verª Erika Betânia nobre Tibúrcio
Maria de Souza

Secretária

Ver. José

2º Secretário

designação de Comissão Especial para estudo e apresentação de propostas de atualização da Lei Orgânica do Município de Macau/RN e de reformulação e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Estudo e Proposição para Atualização da Lei Orgânica do Município de Macau/RN e para Reformulação e Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macau, composta por 5 (cinco) membros, com a seguinte composição:

I – Vereador(a) Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior – Presidente (PDT);

II – Vereador(a) Fagner Luiz Teodósio de Oliveira – Relator (PSDB);

III – Vereador(a) Jefersson Breno Varela da Silva – Membro (PSDB);

IV – Vereador(a) Givagno Patrese da Silva Bezerra – Membro (UNIÃO BRASIL);

V – Vereador(a) Manoel Francisco de Souza – Membro (REPUBLICAMOS).

Art. 2º A Comissão ora instituída terá o prazo de até 90 (noventa) dias para concluir seus trabalhos, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macau/RN, 01 de setembro de 2025.

Maria da Conceição dos Santos Lins

Presidente Câmara Municipal de Macau

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

PORTARIA

PORTARIA Nº 111/2025 - Dispõe sobre a

Publicado por: Helder Marques de Araújo
Código Identificador: 25514117

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
DISPENSA

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 019/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 abril de 2021.

Artigo 75 - É dispensável a licitação:

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024)

Considerando a demanda formalizada, a estimativa de despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar e o parecer jurídico emitido, FICA AUTORIZADA a contratação direta do objeto abaixo referido, via dispensa de licitação, posto que:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONFECÇÃO DE TITULOS DE CIDADÃO MACAUENSE, TROFEUS E COMENDAS 9 DE SETEMBRO, EM ALUSÃO ÀS HOMENAGENS OFICIAIS PRESTADAS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MACAU/RN.

FORNECEDOR: ACRILART LTDA - CNPJ: 02.625.717/0001-54

VALOR GLOBAL: R\$ 16.948,50 (Dezesseis mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

Unidade: 001 - Câmara Municipal de Macau

Função: 01 - Legislativa

SubFunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório e autorizado à contratação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Macau/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Publicas.

Macau/RN, 03 de setembro de 2025.

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LINS
Código Identificador: 80770226

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO 6/2025 -
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

ALEGRE CNPJ: 10.702.892/0001-26

CONTRATADA: 54.739.330 KARLENE SUELLEN SILVA SOARES CNPJ: 54.739.330/0001-22

OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de CFTV – Circuito Fechado de Televisão, incluindo equipamentos (em comodato), instalação, materiais, ferramenta e mão de obra, para a sede da Câmara Municipal de Monte Alegre/RN..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão.....: 001 - Poder Legislativo

Função.....: 001 - Legislativa

Sub-função: 031 - Ação Legislativa

Proj./Ativ....: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento....: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros PJ

Fonte.....: 15000000

VALOR: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 17 de abril de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

DATA: 17 de abril de 2025.

ASSINATURAS: FAGNER FERREIRA DA SILVA, pela CONTRATANTE, e KARLENE SUELLEN SILVA SOARES, pela CONTRATADA.

OBJETO: Fica ampliado o objeto do Contrato de inexigibilidade nº 008/2025, para incluir, além dos serviços já previstos de consultoria e assessoria jurídica administrativa e legislativa, também o patrocínio de causas judiciais e a representação processual da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, em todas as instâncias judiciais, nas matérias de interesse da Casa Legislativa.

DO PRAZO: O prazo do presente Termo Aditivo permanece vinculado ao prazo de vigência do Contrato original. Em casos que as ações tiverem proveito econômico será estabelecido 30% sobre o proveito econômico advindo do sucesso das ações, mantendo-se inalteradas as demais disposições contratuais

AUTORIZAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, art. 124, II, da Lei nº 14.133/21.

SIGNATÁRIOS: DAMIÃO HUGO MAIA - pelo Contratante, e ERICK MURILO LOPES PINHEIRO e TEÓFILO MATHEUS PINHEIRO FERNANDES - pela Contratada.

Olho d'Água do Borges/RN, 01 de setembro de 2025.

DAMIÃO HUGO MAIA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: DAMIAO HUGO MAIA
Código Identificador: 03810523

Publicado por: FAGNER FERREIRA DA SILVA
Código Identificador: 04204202

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES
TERMO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, CNPJ Nº 24.193.252/0001-42.

CONTRATADA: LOPES & FERNANDES ADVOGADOS, CNPJ Nº 60.387.938/0001-38

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU
PORTARIA

PORTARIA Nº 036/2025 - CMP

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo para hospedagem e alimentação a Sra. MAGDA GODEIRO DUTRA TEIXEIRA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento à Capital do Estado Natal/RN, no dia 18 de agosto de 2025, para participar do I Encontro das Procuradorias da Mulher no Legislativo Potiguar, no Hotel Holiday Inn, promovido pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN), por meio da Escola da Assembleia e pela Procuradoria da Mulher da ALRN, representando essa Casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma ajuda de custo no valor de R\$ 600,00 (seiscentsos reais) a MAGDA GODEIRO DUTRA TEIXEIRA - Vereadora, referente a uma diária para fazer face às despesas com hospedagem e alimentação na Capital do Estado Natal/RN, no dia 18 de agosto de 2025, para participar do I Encontro das Procuradorias da Mulher no Legislativo Potiguar, no Hotel Holiday Inn, promovido pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte (ALRN), por meio da Escola da Assembleia e pela Procuradoria da Mulher da ALRN, representando essa Casa Legislativa.

Art. 2º - O valor de que trata o Artigo anterior guarda plena conformidade com a Resolução CMP Nº 004/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

P U B L I Q U E - S E

E

C U M P R A - S E

Patu (RN), 15 de agosto de 2025.

Presidente

Publicado por: SUETONEO OLIVEIRA MOURA
Código Identificador: 85154301

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
PORTARIA

Portaria Nº 022/2025

Portaria Nº 022 /2025 CMPB/GP.

Exonera servidor ocupante do Cargo de Comissão na Câmara Municipal de Poço Branco - RN.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poço Branco/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE :

Art. 1º. EXONERAR a Srª. VERA LÚCIA FREIRE, inscrito no CPF sob Nº 455.*** ***-68, da função comissionada de Diretor Administrativo, desta Edilidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO-RN, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Poço Branco/RN, 02 de setembro de 2025.

MARCO AURÉLIO SOUZA DE MENEZES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES
Código Identificador: 60545038

SUETONEO OLIVEIRA MOURA

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

PORTARIA

Portaria Nº 023/2025

Exonera servidor ocupante do Cargo de Comissão na Câmara Municipal de Poço Branco - RN.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poço Branco/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE :

Art. 1º. EXONERAR o Sr. ERINALDO FREIRE DA SILVA, inscrito no CPF sob Nº 045 *** ***-08, da função comissionada de Assessor Legislativo Mesa Diretora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO-RN, EM DE 02 SETEMBRO DE 2025.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Poço Branco/RN, 02 de setembro de 2025.

MARCO AURÉLIO SOUZA DE MENEZES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES
Código Identificador: 35465177

PORTARIA

Portaria Nº 024/2025

Exonera servidor ocupante do Cargo de Comissão na Câmara Municipal de Poço Branco - RN.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poço Branco/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE :

Art. 1º. EXONERAR a Sra. JANETE VIEIRA DA SILVA GOMES, inscrito no CPF sob Nº 455 *** ***- 68 da função comissionada de Assessor Legislativo Mesa Diretora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO-RN, EM DE 02 SETEMBRO DE 2025.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Poço Branco/RN, 02 de setembro de 2025.

MARCO AURÉLIO SOUZA DE MENEZES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES
Código Identificador: 43463570

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

PORTARIA

Portaria Nº 025/2025

Nomeia servidor ocupante do Cargo de Comissão na Câmara Municipal de Poço Branco - RN.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poço Branco/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE :

Art. 1º. NOMEAR o Sr. TARCÍSIO FERREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob Nº 094 143 594-60, e RG: 002 826 787, ITEP/RN, para exercer a função comissionada de Assessor Legislativo Mesa Diretora, desta Edilidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO-RN, EM DE 02 SETEMBRO DE 2025.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Poço Branco/RN, 02 de setembro de 2025.

MARCO AURÉLIO SOUZA DE MENEZES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES
Código Identificador: 37034766

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

PORTARIA

Portaria Nº 026/2025

Nomeia servidor ocupante do Cargo de Comissão na Câmara Municipal de Poço Branco - RN.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poço Branco/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa.

RESOLVE :

Art. 1º. NOMEAR o Sr. GUSTAVO HENRIQUE FRANÇA DA COSTA, inscrito no CPF sob Nº 067 633 574-86, e RG: 2412160 ITEP/RN, para exercer a função comissionada de Assessor Legislativo Mesa Diretora, desta Edilidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO-RN, EM DE 02 SETEMBRO DE 2025.

"REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE".

Poço Branco/RN, 02 de setembro de 2025.

MARCO AURÉLIO SOUZA DE MENEZES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES
Código Identificador: 35163243

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

PORTARIA

PORTARIA Nº 176/2025

PORTARIA Nº 176/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 86, II, b c/c o artigo 94 da Lei Complementar nº 012/2011 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São José de Mipibu/RN) e a solicitação de concessão de licença maternidade subscrita pela servidora Aparecida Caliane Adelana Amâncio da Silva Freitas,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à servidora pública municipal APARECIDA CALIANE ALDELANA AMÂNCIO DA SILVA FREITAS, matrícula funcional nº 542, ocupante do cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR DE GABINETE.

Art. 2º. A servidora gozará a licença maternidade no período de 30 de agosto de 2025 a 25 de fevereiro de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 01 de setembro de 2025.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIA: Mesa Diretora

SÚMULA: Institui o Regimento Interno da Câmara Mirim do Município de São José do Seridó.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, DANIEL ANDSON DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, MANDO SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Mirim será composta por 9 (nove) vereadores mirins titulares, eleitos entre estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, com idade de até 15 (quinze) anos na data da eleição, residentes e matriculados no Município de São José do Seridó/RN.

§ 1º Serão escolhidos, em igual número, os suplentes.

§ 2º Em caso de vacância ou perda de mandato, o suplente assumirá a vaga, com todos os direitos e deveres inerentes ao vereador mirim titular.

Art. 2º O mandato do vereador mirim será anual, de 15 de março a 15 de dezembro de cada ano, permitida apenas uma reeleição.

Art. 3º Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo a atividade considerada de relevante interesse público.

TÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Art. 4º O processo eleitoral será organizado pela unidade escolar participante, em conjunto com a Câmara Municipal.

Art. 5º A eleição será por voto direto e secreto, garantida a lisura, a igualdade de condições entre os candidatos e a vedação de práticas político-partidárias.

Art. 6º A campanha eleitoral deverá priorizar o debate de ideias, sendo proibidas práticas ofensivas, compra de votos, coação ou qualquer forma de propaganda partidária.

Art. 7º A diplomação e posse dos eleitos ocorrerão em sessão solene, em data fixada pela Presidência da Câmara Municipal, conforme o cronograma oficial do Programa.

§ 1º A Sessão Solene de Posse será presidida pelo vereador mais votado, secretariada por um Vereador Mirim "ad hoc", cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso de posse dos eleitos.

§ 2º O Vereador Mirim mais votado, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

§ 3º O compromisso se dará nos seguintes termos:
'PROMETO RESPEITAR A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E O REGIMENTO INTERNO DOS VEREADORES MIRINS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, DESEMPENHANDO COM RESPONSABILIDADE O MANDATO A MIM CONFERIDO E, ASSIM, CONTRIBUIR PARA A FORMAÇÃO DA MINHA CIDADANIA E ENGRANDECIMENTO DESTE MUNICÍPIO'.

§ 4º O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: 'ASSIM O PROMETO'.

TÍTULO III

DA MESA DIRETORA

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Mirim será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

Art. 9º A eleição da Mesa Diretora será realizada na sessão solene de posse, por voto secreto, sendo considerados eleitos os mais votados.

Art. 10 O mandato da Mesa Diretora será de 15 de março a 15 de dezembro de cada ano, coincidindo com a legislatura.

Art. 11 Compete ao Presidente Mirim:

I - representar a Câmara Mirim;

II - presidir, abrir, suspender e encerrar as sessões;

III - conceder ou negar a palavra aos oradores;

IV - votar apenas em caso de empate;

V - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente Mirim:

I - substituir o Presidente em suas ausências;

II - auxiliar na coordenação das atividades.

Art. 13 Compete ao Primeiro Secretário:

I - fazer a chamada dos vereadores mirins;

II - ler a ata da sessão anterior e documentos recebidos;

III - zelar pelos registros e documentos oficiais.

Art. 14 Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o 1º Secretário quando necessário;

II - auxiliar nos trabalhos de registro e organização documental.

TÍTULO IV

DOS VEREADORES MIRINS

Art. 15 São direitos dos vereadores mirins:

I - participar das discussões e deliberações;

II - votar e ser votado para a Mesa Diretora;

III - apresentar proposições de interesse coletivo.

Art. 16 São deveres dos vereadores mirins:

I - cumprir este Regimento;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

II – comparecer pontualmente às sessões, em vestimentas adequadas;

III – manter bom desempenho e frequência escolar;

IV – respeitar seus pares, servidores da Câmara e comunidade;

V – justificar ausências mediante aviso dos pais, atestado médico ou ofício da escola.

Art. 17 Perderá o mandato o vereador mirim que:

I – faltar a 2 (duas) sessões consecutivas sem justificativa;

II – tiver comportamento incompatível com a ética e disciplina do projeto;

III – sofrer punição disciplinar grave na escola;

IV – deixar de residir no Município.

Art. 18 O suplente será convocado pelo Presidente Mirim em caso de vacância ou ausência, assumindo com plenos direitos e deveres.

TÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 19 As sessões da Câmara Mirim serão públicas e realizadas no Plenário da Câmara Municipal.

Art. 20 As sessões ordinárias ocorrerão na 1ª segunda-feira de cada mês, às 10h da manhã.

Art. 21 Poderão ser realizadas sessões solenes, para diplomação, posse, homenagens e comemorações cívicas.

Art. 22 A estrutura das sessões ordinárias compreenderá:

I – Expediente: leitura da ata e comunicações (10 minutos);

II – Ordem do Dia: discussão e votação de proposições (25 minutos);

III – Espaço Escola: manifestações das unidades escolares (10 minutos);

IV – Palavra Livre: uso da tribuna pelos vereadores mirins (15 minutos).

Art. 23 O quórum mínimo para abertura da sessão é de 1/3 dos vereadores mirins.

TÍTULO VI

DO PROCESSO LEGISLATIVO MIRIM

Art. 24 São espécies de proposições:

I – Emenda ao Regimento Interno;

II – Projeto de Lei Mirim;

III – Requerimento;

IV – Indicação;

V – Moção.

Art. 25 As proposições deverão ser apresentadas por escrito, em linguagem clara e objetiva, respeitando a boa técnica legislativa.

Art. 26 As proposições aprovadas serão encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal, que decidirá sobre o devido encaminhamento às autoridades competentes.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O recesso da Câmara Mirim seguirá o calendário da Câmara Municipal de São José do Seridó.

Art. 28 As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento serão resolvidas pela Mesa Diretora da Câmara Mirim, com auxílio da Assessoria da Câmara Municipal.

Art. 29 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Seridó, 02 de setembro de 2025.

Daniel Andson da Costa
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Código Identificador: 32367465

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
PORTARIA

Portaria nº 056/2025

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

Rua Santo Antônio, 144 -Centro - CEP 59168000 Tel.
32480097- CNPJ: 09.428.707/0001-78

Senador Georgino Avelino/RN, 02 de Setembro de 2025

Roseli Maria da Costa

Presidente da Câmara

Portaria nº 056/2025-GAB

Publicado por: Roseli Maria da Costa
Código Identificador: 28537776

A presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 276/2025, concede diária a servidora que especifica e dá outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Funcionário Srº Adler Dean de Sena Bezerra sob o CPF nº 706.045.374-17, 0,5 (Meia) diária no valor total de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para custear despesas de viagem e Alimentação para participação do evento TREINAMENTO PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE que acontecerá no dia 04 de Setembro de 2025, de 08 horas ás 13 horas na cidade de Natal/RN, Treinamento oferecido é realizado pelo INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA-ITEP - CNPJ: 05.067.810/0001-89.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

PORTARIA

Portaria nº 057/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

Rua Santo Antônio, 144 -Centro - CEP 59168000 Tel.
32480097- CNPJ: 09.428.707/0001-78

Portaria nº 057/2025-GAB

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

A Assessora da Presidência da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 276/2025, concede diária a servidora que especifica e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ATOS

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2025

RESOLVE:

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2025

Art. 1º - CONCEDER o Funcionaria Srª Sirlene Karina do Vale sob o CPF nº 055.682.764-39, 0,5 (Meia) diária no valor total de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais), para custear despesas de viagem e Alimentação para participação do evento TREINAMENTO PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE que acontecerá no dia 04 de Setembro de 2025, de 08 horas ás 13 horas na cidade de Natal/RN, Treinamento oferecido é realizado pelo INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA-ITEP – CNPJ: 05.067.810/0001-89.

Dispõe sobre a suspensão da sessão legislativa ordinária do dia 03 de setembro de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha/RN, em razão de serviços de manutenção e higienização no plenário.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de higienização do carpete e dos estofamentos do plenário da Câmara Municipal, visando à preservação da saúde e do conforto de vereadores, servidores e cidadãos;

CONSIDERANDO que a realização da sessão ordinária prevista para o dia 3 de setembro de 2025 estaria comprometida diante dos referidos serviços de limpeza, que impossibilitam a utilização adequada do espaço físico;

CONSIDERANDO que na mesma data os servidores que dão suporte nas sessões legislativas estarão engajados em um mutirão para a emissão de RGs de crianças.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Senador Georgino Avelino/RN, 02 de Setembro de 2025

Roseli Maria da Costa
Presidente da Câmara

CONSIDERANDO, por fim, que as demais atividades administrativas da Câmara Municipal não serão afetadas, permanecendo em pleno funcionamento durante o referido período;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa a sessão legislativa ordinária prevista para o dia 03 de setembro de 2025, devendo todos os expedientes legislativos serem automaticamente remanejados à sessão ordinária seguinte.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

PORTARIA

PORTARIA - CMTB Nº 101/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, Vereador Erivonaldo da Silva, no uso das prerrogativas regimentais que lhe são conferidas e atendendo à solicitação prévia, RESOLVE:

Art. 2º - As atividades administrativas da Câmara Municipal permanecerão em funcionamento normal, sem qualquer prejuízo ao atendimento interno e externo.

Art. 3º - Os casos omissos ou situações excepcionais decorrentes deste ato serão dirimidos pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º - Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Autorizar o Vereador desta Casa Legislativa, Sr. Herbert da Silva Clemente de Araújo, portador do CPF nº 025.XXX.XXX-40 a realizar viagem à cidade de Natal/RN, no dia 03 e 04 de setembro de 2025, para participar de reunião na Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte — FECAM/RN, com a finalidade de tratar, junto à assessoria técnica, de assuntos institucionais da Câmara Municipal.

Serrinha/RN, 02 de setembro de 2025.

VIVIANE KARLA SANTOS DE LIMA RIBEIRO

PRESIDENTE

Considerando a relevância da participação, fica autorizada a concessão de duas (02) diárias, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, destinadas a custear despesas com deslocamento e alimentação, conforme estabelecido no Decreto nº 124/2017. O pagamento das diárias poderá ser realizado antecipadamente ou, posteriormente, mediante resarcimento, desde que comprovada a efetiva participação nos eventos, por meio de documentação adequada.

Timbaúba dos Batistas/RN, 02 de setembro de 2025.

Publicado por: Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro
Código Identificador: 15024387

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

Publicado por: ERIVONALDO DA SILVA
Código Identificador: 16785227

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA - TERMO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

AVENIDA ARISTÓFANES FERNANDES,290, CENTRO, JANDAÍRA/RN, TELEFONE:

CNPJ: 08.470.916/0001-17

TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº:	260800001
CREDOR:	PLENARIA ACESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ:	18.336.780/0001-00
BASE LEGAL:	ARTIGO 74, INCISO I da Lei 14.133/2021
VALOR ORDINARIA:	R\$ 1.594,00 (UM MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)

OBJETO: Inscrições para o Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais no Rio e Janeiro/rn do dia 11 ao dia 14 de setembro de 2025. Evento este que busca apresentar temas para a qualificação e melhor conhecimento aos gestores, aos vereadores e vereadoras e aos cidadãos e cidadãs envolvidos com o legislativo municipal, promovendo a integração entre os membros das câmaras municipais do Brasil.

Através da JANDAÍRA/RN, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo, venho a emitir a e presente autorização de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, amparada no aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;, visando a contratação do Objeto e pelo valor acima descrito.

Assim, com base no que prescreve o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 e demais Leis que regem a administração pública, venho ATESTAR o presente Termo Autorizativo, para que se proceda e dê continuidade aos trâmites legais do processo em questão.

JANDAÍRA/RN, em 02 de setembro de 2025.

PRESIDENTE

SEVERINO MATIAS FILHO

Publicado por:
SEVERINO MATIAS FILHO
Código Identificador: 76860411

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - LICITAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **54 075 225 ANTONILSON PEREIRA VITORINO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **54.075.225/0001-36**, sediada na R São José N° 29, João de Deus – São Luís (MA), prestou com sucesso o fornecimento referente ao Processo Licitação 710.001/2025 da Dispensa Eletrônica de Licitação 10/2025, sobre a Contratação de empresa especializada no fornecimento de microfones de bancada para o plenário da Câmara Municipal de Jardim do Seridó, para atender as necessidades da mesma.

Os produtos entregues atenderam a todas as especificações técnicas estabelecidas no contrato/pedido Empenho: 807001/2025, com prazos de entrega cumpridos pontualmente.

Registramos que as entregas foram realizadas com bom desempenho operacional e que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta técnica e comercial.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Jardim do Seridó/RN, em 02 de setembro de 2025.

Ozires Borges Vilar Neto
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE - PORTARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTALEGRE
Palácio Ver. Maria de Fátima Lucena

Comissão com
Portalegre
BIÊNIO 2025-2026



PORTARIA DE DIÁRIA Nº. 015/2025

O Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO, a Lei de Nº 593/2025 do municipal de Portalegre/RN, que estabelece a concessão de diárias aos agentes e servidores públicos da Câmara Municipal de Portalegre/RN;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao senhor JOSÉ ADALBERTO NUNES RÉGO, Presidente da Câmara Municipal de Portalegre/RN, 02 (duas) diária(s) sem pernoite para que o mesmo possa suprir despesas com locomoção e alimentação em viagem para a cidade de Natal/RN, no(s) dia(s) 04 e 05 de setembro do corrente ano, para participar da Caravana Federativa na cidade de Natal/RN, conforme requerimento de diárias nº 015/2025 e anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Portalegre/RN, 02 de setembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE APODI - ATOS



ATO DO PRESIDENTE

nº 005/2025

ARQUIVAMENTO DO PROJETO DE
LEI 053/2025, POR ACOLHIMENTO
TÁCITO DO VETO.

O Presidente da Câmara Municipal de Apodi-RN, com fulcro no artigo 191 do Regimento dessa Casa Legislativa, tendo em vista ter decorrido mais de 45 (quarenta e cinco) dias sem a apreciação do VETO ou manifestação da Comissão Pertinente, reconhece como acolhido tacitamente o VETO do executivo ao Projeto de Lei nº 053/2025. Vejamos:

Art. 191 - A apreciação do voto pelo Plenário deverá ser feita dentro de quarenta e cinco (45) dia de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o voto que não for apreciado nesse prazo.

Dessa forma, determina-se o arquivamento do Projeto de Lei nº 053/2025, por ser atribuição legal desse Presidente nos termos do artigo 43, §1º, II, alínea b) do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Por ser esse o ato do Presidente, faço saber e torno definitiva a decisão.

Apodi/RN, em 02 de setembro de 2025.

Filipe Gustavo de Lima Oliveira
Presidente

CNPJ 08.545.949/0001-89

Rua Joaquim Teixeira de Moura, Nº 219, Bairro Bicentenário - CEP 59700-000 - Apodi RN
(84) 3333 2138 | <https://www.apodi.rn.leg.br> legislativo@apodi.rn.leg.br

Publicado por:

FRANCISCO CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 07227655

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - INSTRUÇÃO NORMATIVA

MANUAL DE PROCEDIMENTOS CONTROLADORIA-GERAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ-RN
2025**

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Ficha Técnica

Presidente

Ivanildo Dos Santos Da Costa

Controlador Geral do Legislativo Municipal:

Isleide do Nascimento Campos

Elaboração:

Isleide do Nascimento Campos

Revisão:

Charlene Bezerra de Oliveira

Diagramação e Formatação:

Isleide do Nascimento Campos

Aprovação:

Mesa Diretora

Aprovada por:

Resolução nº 006/2025

Data de publicação:

03/09/2025

VERSSÃO 1.0

2

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

MISSÃO INSTITUCIONAL

Representar o interesse do cidadão perante o poder público, acompanhando às ações e atos da administração pública, promovendo a democracia, o desenvolvimento municipal e regulamentando juridicamente a legislação municipal.

VISÃO DE FUTURO

Divulgar as atividades legislativas, ampliando a participação direta dos municípios, garantindo os anseios da população e a supremacia do interesse do interesse público.

VALORES ORGANIZACIONAIS

Respeito aos recursos públicos, Ética, Eficiência, Transparência, Inovação, praticando os princípios da administração pública da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.



<https://www.caico.rn.leg.br>

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
CAPÍTULO 1 – BASES LEGAIS, NORMATIVAS E CONCEITOS FUNDAMENTAIS	6
CAPÍTULO 2 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO VERSUS CONTROLE INTERNO	10
CAPÍTULO 3 – CONTROLE INTERNO	14
CAPÍTULO 4 – ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA-GERAL E OS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	19
CAPÍTULO 5 – ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO.....	22
CAPÍTULO 6 – TIPOS DE CONTROLE E A FORMA DE ATUAÇÃO.....	24
CAPÍTULO 7 – AUDITORIA.....	32
CAPÍTULO 8 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TCE	35
CAPÍTULO 9 – DOS PARECERES DO CONTROLE INTERNO	38
CAPÍTULO 10 – DAS PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO	41
CAPÍTULO 11 – CONDUTAS, CAPACITAÇÃO E INTEGRIDADE NO ÂMBITO DO CONTROLE INTERNO	44
CAPÍTULO 12 – RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E INTERAÇÃO COM ÓRGÃOS DE CONTROLE	47
CAPÍTULO 13 – COMPLEMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	50
CAPÍTULO 14 – DISPOSIÇÕES FINAIS	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	55
ANEXOS	58
1. Anexo I - Checklist de Prestação de Contas de Recursos Repassados Pelo Município (Parcerias)	60
2. Anexo II - Checklist de Prestação de Contas de Adiantamentos (Suprimento de Fundos)	61
3. Anexo III - Checklist de Análise das Admissões e Contratações de Pessoal.....	62
4. Anexo IV – Checklist de Análise de Compras e Licitações	64
5. Anexo V – Checklist de Análise de Contratações Diretas	65
6. Anexo VI – Formulário de Preenchimento de Auditoria	68
7. Anexo VII – Fluxograma da Tomada de Contas Especial – Fase Interna.....	69
8. Anexo VIII – Checklist de Análise de Obras pelo Controle Interno Municipal	70
9. Anexo IX – Checklist de Análise de Diárias	72
10. Anexo X – Demonstrativo de Indicadores de Gestão e Controle.....	73
11. Anexo XI – Fluxograma da Análise nas Contratações – Fase Interna	74
12. Anexo XII – Fluxograma da Análise nas Contratações – Fase Externa	75

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

APRESENTAÇÃO

Este Manual foi elaborado pela Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN com base na Lei Municipal nº 5.584/2025, que institui o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo, e em conformidade com a Resolução nº 018/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), que trata da estruturação e avaliação desses sistemas nas unidades jurisdicionadas.

Seu objetivo é oferecer um referencial técnico e procedural que oriente e padronize as atividades da Controladoria-Geral, promovendo a adoção de práticas alinhadas à legalidade, eficiência, economicidade e transparência na gestão pública legislativa.

Mais do que reunir rotinas administrativas, este Manual se apresenta como um instrumento estratégico de apoio à governança, voltado à prevenção de falhas, mitigação de riscos e fortalecimento da cultura de responsabilidade fiscal, ética pública e conformidade legal.

Ao organizar atribuições e fluxos de trabalho de forma clara e objetiva, busca-se aprimorar o assessoramento à Presidência da Câmara, garantindo previsibilidade, segurança jurídica e qualidade técnica nas ações de controle.

Este documento reafirma o compromisso da Câmara Municipal de Caicó/RN com a melhoria contínua da gestão legislativa e com a consolidação de um ambiente institucional íntegro, eficiente e alinhado às boas práticas e à jurisprudência dos órgãos de controle.

A publicação desta 1^a edição, em setembro de 2025, representa um marco institucional no fortalecimento da cultura do controle, da integridade e da responsabilidade na administração pública legislativa.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



CAPÍTULO 1

BASES LEGAIS, NORMATIVAS E CONCEITOS FUNDAMENTAIS

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CAPÍTULO 1.

BASES LEGAIS, NORMATIVAS E CONCEITOS FUNDAMENTAIS

BASE LEGAL E NORMATIVA

A atuação da Controladoria está respaldada na seguinte legislação:

- Constituição Federal (arts. 31, 70 e 74);
- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro);
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial);
- Decreto nº 9.203/2017 (Política de Governança da Administração Pública Federal);
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);
- Resolução TCE/RN nº 018/2022 (Normas sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito dos jurisdicionados);
- Lei Municipal nº 5.584/2025 (Institui a Controladoria-Geral no âmbito da Câmara Municipal de Caicó/RN);
- Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Controladoria-Geral constitui um setor técnico vinculado diretamente à Presidência da Câmara Municipal de Caicó/RN, responsável pela coordenação e execução das atividades de controle interno, auditoria interna e apoio à governança.

Suas atribuições são desenvolvidas com o suporte de **servidores efetivos da carreira de Técnico Legislativo**, designados como **integrantes do Sistema de Controle Interno (SCI)**. Estes profissionais atuam de forma integrada sob a supervisão da Controladoria-Geral, exercendo atividades voltadas ao aperfeiçoamento dos controles administrativos, contábeis, financeiros, patrimoniais e operacionais do Poder Legislativo.

No desempenho dessas funções, as atividades se organizam em dois grandes eixos funcionais, conforme apresentado no organograma a seguir:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Controle Interno – Atribuições Técnicas

- **Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira:** Verificação da conformidade de empenhos, liquidações, pagamentos e restos a pagar.
- **Controle de Procedimentos Licitatórios:** Análise dos processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, desde a fase interna até a homologação.
- **Controle de Contratos e Convênios:** Fiscalização de aditivos, prazos, cláusulas contratuais, metas pactuadas e execução financeira.
- **Controle Patrimonial e de Almoxarifado:** Inventário, movimentação, conferência e baixa patrimonial, bem como controle de entradas e saídas de material.

Auditoria Interna – Atribuições Técnicas

- **Auditoria Preventiva e Avaliativa:** Execução de auditorias por amostragem, emissão de relatórios técnicos e pareceres.
- **Monitoramento de Planos de Ação:** Acompanhamento da implementação de recomendações da Controladoria e do TCE/RN.
- **Análise de Tomada de Contas e Prestação de Contas:** Exame das prestações de contas mensais e anuais da unidade gestora.
- **Auditoria de Conformidade e Operacional:** Avaliação da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos atos administrativos.

A seguir, apresenta-se o organograma funcional interno da Controladoria-Geral, com a distribuição visual das áreas de atuação:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



CONCEITOS FUNDAMENTAIS

- a) **Órgão Central de Controle Interno:** É a unidade administrativa integrante do sistema de controle interno da administração pública incumbida da coordenação do sistema, do planejamento, da normatização, da execução e do controle das atividades relacionadas ao controle interno, bem como do apoio às atividades de controle externo.
- b) **Sistema de Controle Interno:** Conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) **Controle Interno:** Compreende um conjunto de atividades e procedimentos de controle incidentes sobre o processo de trabalho da organização com o objetivo de salvaguardar seu patrimônio, conferir exatidão e fidelidade nas demonstrações financeiras, promover a eficiência administrativa e operacional, encorajando a obediência às diretrizes traçadas pela administração.
- d) **Controlador Interno:** Servidor responsável pela direção e operacionalização do sistema de controle interno, será exercido por servidor efetivo, do quadro de carreira da Câmara Municipal de Caicó/RN.
- e) **Auditoria Interna:** Técnica de controle sistemático que visa verificar a adequação, legalidade e eficiência dos atos administrativos.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



CAPÍTULO 2

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO *VERSUS*
CONTROLE INTERNO

10

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CAPÍTULO 2.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO *VERSUS* CONTROLE INTERNO

Adequada estruturação do controle no âmbito da Câmara Municipal de Caicó/RN exige a distinção entre Sistema de Controle Interno e Controle Interno, termos que, embora relacionados, possuem significados distintos e funções complementares no contexto da administração pública.

O Sistema de Controle Interno (SCI) é o conjunto estruturado e institucionalizado de métodos, políticas, procedimentos, práticas e estruturas organizacionais destinadas a assegurar o cumprimento dos objetivos da administração pública, com base nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e transparência. Esse sistema é implementado sob a coordenação da Controladoria-Geral da Câmara, conforme prevê a Lei Municipal nº 5.584/2025.

Por outro lado, o controle interno, em sentido estrito, refere-se às ações, práticas e medidas executadas diretamente por gestores e servidores da entidade, no exercício de suas atribuições funcionais. É o controle incorporado ao cotidiano da administração, executado por cada unidade, e voltado à conformidade dos atos, prevenção de erros, mitigação de riscos e alcance dos resultados esperados.

O Sistema de Controle Interno, sob responsabilidade técnica da Controladoria-Geral da Câmara, não se confunde com o controle interno da gestão. Sua finalidade é avaliar, orientar e supervisionar os controles instituídos pela administração, sem assumir funções executivas ou decisórias, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Compete à autoridade máxima da Casa Legislativa:

- Estabelecer os controles internos;
- Planejar, implementar, supervisionar e revisar procedimentos;
- Documentar o SCI e promover sua melhoria contínua.

Compete aos servidores e setores administrativos:

- Executar os controles operacionais de sua respectiva área;
- Observar rotinas normatizadas;
- Alimentar o sistema com dados e evidências de conformidade.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Compete ao Sistema de Controle Interno:

- Avaliar a adequação e a eficácia dos controles instituídos;
- Realizar auditorias e análises técnicas;
- Identificar riscos e recomendar medidas corretivas;
- Orientar os gestores e promover a melhoria dos processos.

O Sistema de Controle Interno não deve executar atos de gestão, como:

- Empenhar ou liquidar despesas;
- Autorizar pagamentos;
- Julgar propostas licitatórias;
- Definir objeto de licitação ou aprovar despesas.

Tais práticas comprometem a independência técnica do SCI e violam a segregação de funções, podendo transformá-lo em uma instância meramente reativa, o que é incompatível com sua missão estratégica de fortalecimento do controle e da governança.

Conforme dispõe o Acórdão TCU nº 22/2015 – Plenário:

“ 174. Registra-se, por oportuno, que a emissão de pareceres em processos constitui-se um dos tipos de atividade de controle (...) e que as atividades de controle são de responsabilidade dos gestores, não devendo ser realizados por auditores internos por trazer-lhes perda de independência na atividade de auditoria”. (Proc. 026.386/2015-1)

A Resolução ATRICON nº 05/2014, em seu item 14, alínea “b”, reforça que as “unidades integrantes da estrutura organizacional responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos”.

A atuação do SCI é subordinada funcionalmente à autoridade máxima da Câmara e tecnicamente independente. Sua missão é garantir que os controles implantados pela gestão estejam devidamente documentados, operantes e eficazes, sem, no entanto, substituí-la na condução das atividades administrativas.

A distinção entre o Sistema de Controle Interno e o Controle Interno da gestão deve ser observada com rigor para que: a gestão execute; o SCI avalie e oriente; e a alta administração garanta a efetividade do sistema.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Dessa forma, evita-se a sobreposição de funções, assegura-se a integridade das avaliações e promove-se uma cultura de controle e responsabilização no âmbito da Câmara Municipal de Caicó/RN.

Quadro Comparativo: Sistema de Controle Interno *versus* Controle Interno

Aspecto	Sistema de Controle Interno (SCI)	Controle Interno
Definição	Conjunto estruturado de práticas, métodos e instrumentos voltado à avaliação, supervisão e orientação da gestão pública	Conjunto de procedimentos e ações executados diretamente pela gestão e servidores
Responsável	Controladoria-Geral / estrutura técnica da instituição	Setores administrativos / gestores / servidores
Abrangência	Sistêmica, institucional, avaliativa	Operacional, setorial, executiva
Objetivo principal	Avaliar, orientar, prevenir riscos e fortalecer a governança	Executar atos administrativos com legalidade e regularidade
Foco	Diagnóstico, recomendações e melhoria dos processos e controles	Conformidade dos atos, cumprimento das normas e rotinas
Independência	Deve atuar com independência técnica, sem envolvimento em atos de gestão	Integra a rotina diária das unidades gestoras
Exemplos de atividades	Auditórias internas, análises técnicas, emissão de relatórios e recomendações	Conferência de notas, controle de estoque, aprovação de empenhos
Vedações	Não realiza atos de gestão (ex: empenhar, autorizar pagamentos, julgar licitações)	Pode executar atos administrativos sob responsabilidade da gestão
Base normativa	Lei Municipal nº 5.584/2025, Resolução TCE/RN nº 018/2022	Regulamentos internos, rotinas operacionais e atribuições funcionais

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



CAPÍTULO 3

CONTROLE INTERNO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CAPÍTULO 3.

CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, no contexto da administração pública, constituem o conjunto de elementos de controle implementados com vistas a controlar todas as funções de uma organização, tais como: políticas, diretrizes, legislações, procedimentos para realização de diferentes processos e tarefas, comportamentos esperados pelo código de conduta, dentre outros (ANDRADE, 2020).

Já o item 14, alínea “b”, da Resolução ATRICON nº 05/2014 estabelece que os controles internos se caracterizam por:

“serem um conjunto de atividades e procedimentos de controle incidentes sobre os processos de trabalho da organização com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos da entidade, presentes em todos os níveis, em todas as funções e executados por todo o corpo funcional da organização.”

Nesse sentido, verifica-se que os controles internos são os mecanismos operacionais utilizados diretamente pela administração para garantir, de forma razoável, o alcance dos objetivos planejados e minimizar eventuais desvios, contribuindo para uma gestão mais eficiente, transparente e responsável. Esse entendimento reforça a distinção já apresentada no capítulo anterior.



Responsabilidades no contexto do Controle Interno

Fonte: Adaptado da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas (CGE/AM, 2020).

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Na Câmara Municipal de Caicó/RN, o controle interno está diretamente vinculado ao Presidente da Casa Legislativa. Essa vinculação garante a autonomia funcional e a efetividade das ações de fiscalização e auditoria interna.

O controlador interno atua com autonomia e tem as seguintes funções:

- Elaborar relatórios periódicos com orientações, falhas e sugestões;
- Monitorar e auditar a execução orçamentária, financeira e operacional;
- Assessorar tecnicamente a Presidência;
- Propor melhorias nos processos e controles existentes.

A estrutura do controle interno está adequada à decisão do Superior Tribunal Federal – STF (RE 1.264.676/2020), que versa sobre a vedação ao provimento por comissão ou função gratificada do Controlador, sendo exercido por um servidor efetivo, concursado.

O controlador deve ter formação superior na área de Contabilidade, além de experiência na administração pública e participação em treinamentos contínuos, especialmente aqueles promovidos pelo TCE-RN.

A Controladoria-Geral deverá elaborar anualmente um **Plano de Capacitação** para os seus servidores, contemplando cursos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN), Atricon, CGU, ENAP ou instituições de ensino certificadas, nas áreas de:

- Controle Interno e Controle Externo;
- Auditoria Governamental;
- Licitações e Contratos Administrativos (com ênfase na Lei nº 14.133/2021);
- Análise de Riscos e Compliance no Setor Público;
- Temas correlatos de interesse estratégico para a atuação da Controladoria-Geral.

O controlador deve atuar com isenção e independência, não podendo participar de comissões de licitação, processos disciplinares ou possuir vínculos que comprometam sua atuação. É vedado o envolvimento político-partidário ou parentesco com gestores.

Cada setor da Câmara deve designar um responsável para atender às solicitações do controle interno, garantindo acesso irrestrito às informações necessárias à fiscalização e ao monitoramento.

O controlador deve contar com apoio funcional prevista em lei específica, incluindo estabilidade e proteção contra retaliações ou pressões políticas.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

A efetividade do sistema de controle interno depende da qualificação técnica, ética e independência dos profissionais, bem como do apoio institucional da Mesa Diretora, Presidência da Câmara e da cultura organizacional voltada à integridade, legalidade e melhoria contínua.

PRINCÍPIOS DOS CONTROLES INTERNOS

A **Resolução ATRICON nº 05/2014** aponta que os princípios gerais de controle interno contribuem diretamente para o atingimento dos objetivos específicos da organização. São eles:

Relação custo/benefício: Avaliação do custo de um controle em relação aos benefícios que ele possa proporcionar.

Qualificação adequada, treinamento e rodízio de funcionários: Está diretamente relacionada à competência, formação profissional e integridade do pessoal. É imprescindível que exista uma política de pessoal que contemple: seleção e treinamento criteriosos e sistematizados, visando maior rendimento e menores custos; rodízio de funções, como forma de reduzir ou eliminar possibilidades de fraudes; e obrigatoriedade de gozo regular de férias, inclusive como medida de prevenção à dissimulação de irregularidades.

Delegação de poderes e definição de responsabilidades: Utilizada como instrumento de descentralização administrativa, buscando maior agilidade e objetividade nas decisões. O ato de delegação deve indicar, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e o objeto da delegação. Assim, em qualquer unidade organizacional, devem ser observados: existência de regimento ou estatuto, organograma compatível com a estrutura e necessidades da organização, definição clara de autoridade e responsabilidades, além de manuais de rotinas e procedimentos que contemplam as funções de todos os setores.

Segregação de funções: A unidade deve assegurar a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de modo que nenhuma pessoa concentre atribuições em desacordo com este princípio.

Instruções devidamente formalizadas: É indispensável que ações, procedimentos e instruções sejam disciplinados e formalizados por instrumentos eficazes e específicos — ou seja, claros, objetivos e emitidos por autoridade competente.

Controles sobre as transações: É imprescindível o acompanhamento dos fatos contábeis, financeiros e operacionais, com o objetivo de assegurar que sejam realizados por meio de atos legítimos e em consonância com as finalidades institucionais da unidade.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Aderência a diretrizes e normas legais: Visa garantir a observância às diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos aplicáveis.

A observância aos princípios e diretrizes aqui apresentados é **obrigatória** no âmbito da Câmara Municipal de Caicó/RN, servindo como referência técnica para a atuação dos agentes públicos vinculados à Controladoria-Geral.





RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



CAPÍTULO 4

**ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA
CONTROLADORIA-GERAL E DOS INTEGRANTES
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CAPÍTULO 4.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA CONTROLADORIA-GERAL

As competências da Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN estão estabelecidas com base na Lei Municipal nº 5.584/2025, sendo detalhadas a seguir:

- I. Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- III. Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;
- IV. Apoiar as unidades da Câmara no exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos pelo Poder Executivo;
- V. Analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- VI. Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;
- VII. Zelar pela observância dos limites de gasto com pessoal;
- VIII. Supervisionar as medidas adotadas pela Presidência para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da legislação vigente;
- IX. Produzir, sempre que requisitado, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Presidente e dos responsáveis pela Administração e Unidades da Câmara;
- X. Participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a promover a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;
- XI. Realizar treinamentos aos servidores integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;
- XII. Recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;
- XIII. Propor à Presidência da Câmara instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno;
- XIV. Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;
- XV. Promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, e emitir os respectivos relatórios;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

- XVI. Alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;
- XVII. Assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional;
- XVIII. Identificar erros, fraudes e os agentes responsáveis;
- XIX. Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades de Controle Interno.

DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

As atribuições dos demais integrantes do Sistema de Controle Interno estão previstas no **Anexo III da Lei Municipal nº 5.588/2025**, conforme segue:

- I. Apoiar as atividades executadas pela Controladoria-Geral;
- II. Colaborar com a rotina de controle e fiscalização administrativa;
- III. Auxiliar na elaboração de relatórios técnicos, pareceres e documentos de auditoria, assegurando a qualidade e a conformidade das informações;
- IV. Contribuir para a fiscalização da execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, identificando eventuais inconformidades;
- V. Prestar suporte em análises técnicas, jurídicas e normativas, com base na legislação vigente e nas orientações internas da Controladoria;
- VI. Participar de treinamentos, oficinas e capacitações voltadas ao aprimoramento das atividades de controle interno, auditoria e à atualização normativa;
- VII. Executar tarefas administrativas e operacionais relacionadas ao controle interno, conforme delegação e supervisão direta do Controlador-Geral;
- VIII. Cooperar na organização de documentos, no acompanhamento de processos e na sistematização de informações que subsidiem as ações da Controladoria-Geral;
- IX. Desempenhar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo, por determinação superior.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



CAPÍTULO 5

ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CAPÍTULO 5.

ATIVIDADES DE CONTROLE

As atividades de controle são mecanismos concretos utilizados pela Controladoria-Geral para dar efetividade às suas competências legais. Elas devem estar alinhadas à natureza preventiva, detectiva ou corretiva, conforme o objetivo do controle exercido. A seguir, apresentamos exemplos dessas atividades:

Alçadas: Definição de limites de aprovação ou decisão para determinados atos administrativos e valores, de acordo com o nível hierárquico e a função do servidor.

Auditórias: Revisões sistemáticas dos processos administrativos, financeiros e operacionais com base em critérios técnicos, legais e normativos.

Conciliações: Comparação sistemática entre dados de diferentes fontes (por exemplo, contabilidade x extrato bancário), com aplicação de ajustes corretivos, quando necessário.

Normatização interna: Elaboração de normas, instruções, fluxogramas e manuais que padronizam e formalizam os processos e procedimentos internos da Câmara.

Revisões de desempenho: Análises periódicas de metas, indicadores e resultados para verificar se as atividades estão sendo conduzidas com eficiência e eficácia.

Segurança física e lógica: Controles sobre o acesso a ambientes, equipamentos e sistemas institucionais, com uso de mecanismos como senhas, logins, crachás, biometria e registros de auditoria.

Segregação de funções: Separação clara entre as funções de autorização, execução, controle e contabilização, evitando concentração de poder e reduzindo riscos de erros ou fraudes.

Treinamento e capacitação: Promoção de ações de formação continuada dos servidores da Câmara, com foco nas áreas de controle, orçamento, licitação, integridade e afins.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



CAPÍTULO 6

TIPOS DE CONTROLE E A FORMA DE ATUAÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CAPÍTULO 6.

TIPOS DE CONTROLE E A FORMA DE ATUAÇÃO

No âmbito da administração pública, os controles internos desempenham papel essencial para a prevenção de irregularidades, o monitoramento das ações administrativas e a correção de falhas.

Para tanto, podem ser classificados conforme o momento em que são aplicados e a natureza das atividades sobre as quais incidem.

Do ponto de vista da **temporalidade**, os controles internos classificam-se em:

- **Controles Preventivos:** São aqueles implementados antes da ocorrência dos atos administrativos, com o objetivo de evitar erros, falhas ou ilegalidades. Incluem a elaboração de normas internas, manuais de procedimentos, portarias, decretos e outros instrumentos orientativos. Esses controles fortalecem a gestão pública ao garantir maior conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e responsabilidade administrativa.
- **Controles Concomitantes:** Realizados durante a execução das atividades, permitem o acompanhamento em tempo real dos atos administrativos. São fundamentais para o monitoramento contínuo das ações, permitindo ajustes imediatos e promovendo a transparência e o controle social. Incluem, por exemplo, análises em tempo real de execução orçamentária, acompanhamento de contratos e registros sistematizados.
- **Controles Subsequentes:** Incidem após a realização dos atos administrativos, com foco na verificação da regularidade, conformidade e resultados alcançados. São comumente materializados por meio de auditorias, inspeções, análises de prestações de contas, correções e revisões documentais. Esses controles permitem identificar desvios, avaliar a efetividade da gestão e propor medidas corretivas.

Além da classificação quanto ao momento de atuação, os controles internos também podem ser organizados conforme suas áreas de incidência ou características específicas, abrangendo controles contábeis, orçamentários, financeiros, administrativos, operacionais, entre outros. Essa tipologia permite adaptar os mecanismos de controle à natureza das atividades desenvolvidas e aos riscos associados a cada processo, favorecendo uma atuação mais estratégica e integrada por parte da Controladoria-Geral.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Essa estrutura de atuação, articulada e contínua, possibilita que a Controladoria-Geral atue de forma preventiva, corretiva e propositiva, assegurando maior integridade, transparência e efetividade na gestão da Câmara Municipal de Caicó/RN.

A Controladoria-Geral atuará de forma contínua e integrada nas diversas fases dos atos administrativos. Embora a Lei nº 4.320/1964, em seu art. 77, trate especificamente da verificação da execução orçamentária nos momentos prévio, concomitante e posterior, a atuação da Controladoria não se limita ao ciclo orçamentário. Estende-se às demais áreas da gestão, promovendo segurança jurídica, eficiência e boa governança institucional. Para tanto, serão utilizados instrumentos como reuniões orientativas com servidores e vereadores, normatização de procedimentos internos, implantação de sistemas informatizados de controle, análises comparativas, emissão de pareceres técnicos e utilização de checklists.

Além da classificação dos controles internos quanto ao momento de sua aplicação e à natureza das atividades, é importante destacar as áreas temáticas prioritárias da atuação da Controladoria-Geral, bem como as principais técnicas e ferramentas utilizadas na execução das atividades de controle. A seguir, apresentam-se essas áreas e os procedimentos que estruturam a prática cotidiana da função de controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Caicó/RN.

As principais áreas de atuação da Controladoria-Geral incluem:

- Planejamento e orçamento;
- Execução financeira;
- Licitações e contratos;
- Recursos humanos;
- Patrimônio;
- Diárias, adiantamentos e ajuda de custo;
- Transparência;
- Atendimento ao TCE e outros órgãos de controle externo.

Entre as técnicas e procedimentos empregados destacam-se:

- Mapeamento de processos;
- Elaboração de fluxogramas;
- Elaboração de normas e procedimentos;
- Análise de risco;
- Checklists e planos de ação;
- Monitoramento;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

- Implantação de painel de indicadores.

Os **Quadros I a IX**, apresentados neste capítulo, sistematizam os pontos de controle por área e natureza, com base nas melhores práticas adotadas por instituições públicas e orientações dos Tribunais de Contas.

Vejamos:

Quadro I – Controles Preventivos

- | | |
|------|--|
| I. | Promover e participar de reuniões com as lideranças e os servidores instruindo acerca dos atos que assegurem a regularidade das atividades da administração municipal; |
| II. | Realizar visita aos departamentos com objetivo de orientação prévia; |
| III. | Expedir atos normativos sobre procedimentos de controle; |
| IV. | Implantar sistema informatizado de controle e monitoramento. |
| V. | Agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; |
| VI. | Elaborar cartilhas e manuais de apoio e orientação. |

Quadro II – Controles Concomitantes

Controles Concomitantes	Procedimentos	Periodicidade
I. Comparativo das receitas orçadas com arrecadadas; II. Comparativo das despesas fixadas com as liquidadas ou empenhadas; III. Análise da execução orçamentária, as suplementações e remanejamentos; IV. Análise dos restos a pagar; V. Acompanhamento do índice de folha e encargos sociais; VI. Acompanhamento dos limitadores de endividamento; VII. Informações de outros indicadores que julgar relevante.	Emissão de relatórios do sistema de gestão; Emissão de relatório do sistema de controle interno; Controle em planilhas, demonstrativos e gráficos.	Mensal, Bimestral, Quadrimestral, Anual.

Quadro III – Controles Concomitantes – Complementares

Controles Concomitantes	Procedimentos	Periodicidade
I. Informação do volume de serviços produzidos internamente pelos servidores exemplos: convênios realizados, processos licitatórios realizados, servidores admitidos e contratados, etc. II. Informação dos atendimentos realizados pelos departamentos; III. Informação do volume de bens em propriedade ou posse da Câmara Municipal de Caicó/RN, exemplo: a) Quantidade de veículos; b) Quantidade de máquinas; c) Outros que achar relevante monitorar.	Alimentação do sistema de controle interno pelos servidores alocados nos setores e/ou departamentos, com emissão de relatório consolidado pela Controladoria-Geral. Na falta de um sistema específico de controle interno pode ser controlado por planilhas ou outra forma de controle definida pelo Controlador-Geral.	Mensal, Bimestral, Quadrimestral, Anual.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

IV. Informações de outros indicadores considerados relevantes de controle.

Quadro IV – Controles Subsequentes – Prestação de Contas de Recursos Recebidos

Controles Subsequente	Periodicidade de Análise
Examinar e emitir parecer sobre: I. Prestações de contas das parcerias; II. Prestações de contas de convênios. ▪ Se houver, ainda que não seja uma prática habitual da Câmara Municipal de Caicó/RN	Conforme demanda, Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) ou quando julgar necessário.
O exame da documentação levará em conta o PAAI apresentado e o conteúdo do termo de convênio ou termo de parceria homologado pela Câmara.	
As análises poderão ser feitas levando em consideração: A entidade beneficiada; o período (ano ou mês) e os valores envolvidos.	
<i>Para análise dos documentos da prestação de contas, podemos utilizar como base o CHECKLIST disponível no Anexo – I Checklist de Prestação de Contas de Recursos Recebidos, folha 60.</i>	
O Parecer poderá ser considerado, conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 72, e suas alterações:	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Regular, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; ▪ Regular com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ▪ Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: <ul style="list-style-type: none"> a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. 	
§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).	
§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).	

Apartir deste ponto, os quadros apresentam os controles internos organizados por áreas temáticas da gestão pública. Embora estejam agrupados conforme o objeto de análise, como prestações de contas, admissões de pessoal e processos licitatórios, esses controles se caracterizam principalmente pela natureza subsequente, uma vez que são aplicados após a execução dos atos administrativos. Essa sistematização permite detalhar os procedimentos de verificação, a emissão de pareceres técnicos e a análise de conformidade em temas relevantes para a atuação da Câmara Municipal de Caicó/RN.

Quadro V – Prestação de Adiantamentos (Suprimento de Fundos)

Controles Subsequente	Periodicidade de Análise
-----------------------	--------------------------

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Examinar e emitir parecer sobre: I. Prestações de contas dos adiantamentos.	Conforme demanda, PAAI ou quando julgar necessário. ▪ <i>Se houver, ainda que não seja uma prática habitual da Câmara Municipal de Caicó/RN</i>
--	--

O exame da documentação levará em conta o disposto na legislação específica que trata do assunto.

Para análise dos documentos da prestação de contas, podemos utilizar como o base o Anexo – II “Checklist de Prestação de Contas de Adiantamentos (Suprimento de Fundos)”, folhas 61 e 62.

- **O parecer poderá ser considerado, como:** Regular, Regular Com Ressalva ou Irregular.

Quadro VI – Prestação de Contas de Diárias

Procedimentos	Periodicidade
Examinar os documentos	Conforme demanda, PAAI ou quando julgar necessário.
O exame da documentação levará em conta o disposto na legislação específica que trata do assunto.	
<i>Para análise dos documentos da prestação de contas de diárias, podemos utilizar como o base, o CHECKLIST disponível no Anexo – IX “Checklist de Análise de Diárias”, folha 71.</i>	
▪ Será considerada irregular as prestações de contas de diárias quando comprovada: ausência de documentação; apresentação de documentos que não comprove adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidas.	

Quadro VII – Análise das Admissões e Contratações de Pessoal

Procedimentos	Periodicidade
Examinar e emitir parecer sobre: ▪ admissão de servidores ocupantes de cargo efetivo, comissionado, Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e agentes políticos; ▪ concessão de aposentadoria e pensão.	Conforme demanda, PAAI ou quando julgar necessário.
O exame da documentação levará em conta o disposto na legislação específica que trata do assunto.	
<i>Para análise das admissões e contratações, podemos utilizar como o base o CHECKLIST disponível no Anexo – III “Checklist de Análise das Admissões e Contratações de Pessoal”, folhas 62 e 63.</i>	
▪ O parecer poderá ser considerado, como: Regular, Regular Com Ressalva ou Irregular.	

Quadro VIII – Análise dos Processos Licitatórios

Procedimentos	Periodicidade
Analizar e emitir parecer técnico quanto à regularidade e conformidade dos seguintes procedimentos administrativos: 1. Tipos de Procedimentos: ▪ Processos Administrativos Licitatórios; ▪ Procedimentos de Dispensa de Licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021); ▪ Procedimentos de Inexigibilidade de Licitação (art. 74 da Lei nº 14.133/2021); ▪ Contratações Diretas emergenciais ou excepcionais, quando cabíveis.	Conforme demanda, PAAI ou quando julgar necessário.
2. Modalidades de Licitação (conforme Lei nº 14.133/2021, art. 28): 1. Concorrência; 2. Concurso; 3. Leilão; 4. Pregão (presencial e eletrônico); 5. Diálogo Competitivo.	

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

3. Itens a serem observados na análise:

- **Legalidade:** aderência à legislação vigente;
- **Justificativa da Contratação:** motivação e necessidade;
- **Planejamento:** Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência ou Projeto Básico;
- **Pesquisa de Preços:** fontes utilizadas e compatibilidade com o mercado;
- **Critérios de Julgamento:** adequação ao objeto;
- **Edital:** clareza, objetividade e competitividade;
- **Habilitação:** exigências legais e razoabilidade;
- **Parecer jurídico** e, se aplicável, **parecer do Controle Interno**;
- **Adjudicação e homologação:** regularidade dos atos;
- **Publicações obrigatórias:** cumprimento de prazos e meios legais.

Observação:

A análise dos processos licitatórios deve considerar a legislação vigente à época da tramitação do processo, bem como eventuais atualizações normativas, orientações dos órgãos de controle e jurisprudência aplicável.

Para manter-se atualizado, recomenda-se consulta periódica aos seguintes canais oficiais:

- **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP:** <https://www.gov.br/pncp>
- **Controladoria-Geral da União (CGU):** <https://www.gov.br/cgu>
- **Tribunal de Contas da União (TCU):** <https://www.tcu.gov.br>
- **Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN):** <https://www.tce.rn.gov.br>

Para análise dos procedimentos de COMPRAS conforme disposto na Lei 14.133/2021, podemos utilizar como o base o CHECKLIST disponível no Anexo – IV, folhas 63 a 65.

Para análise dos procedimentos de CONTRATAÇÕES DIRETAS conforme disposto na Lei 14.133/2021, podemos utilizar como o base o CHECKLIST disponível no Anexo – V, folhas 65 a 67.

- **O parecer poderá ser considerado, como:** Regular, Regular Com Ressalva ou Irregular.

Quadro IX – Análise das Obras públicas

Procedimentos	Periodicidade
Examinar e emitir parecer sobre: ▪ a documentação e preencher Checklist. O exame da documentação levará em conta o disposto na legislação específica que trata do assunto. <i>Para análise dos procedimentos de OBRAS, podemos utilizar como o base o CHECKLIST disponível no Anexo – VIII “Checklist de Análise de Obras Pelo Controle Interno Municipal”</i>	Conforme demanda, PAAI ou quando julgar necessário.

A Controladoria deverá instituir um painel de indicadores com avaliação semestral, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

Indicador	Descrição	Quantitativo (Exemplo)
➤ Número de auditorias realizadas	Total de auditorias concluídas no período	12 auditorias no semestre
➤ Percentual de recomendações implementadas	Proporção das recomendações atendidas em relação ao total emitido	85%
➤ Tempo médio de atendimento de demandas do TCE/RN	Intervalo médio entre a solicitação do TCE e o cumprimento da resposta	15 dias úteis
➤ Número de relatórios de fiscalização emitidos	Quantidade de relatórios técnicos e pareceres elaborados	20 relatórios emitidos
➤ Percentual de capacitação da equipe	Proporção de servidores capacitados em relação ao total da equipe	75%

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

➤ Índice de resolutividade das não conformidades	Percentual de não conformidades solucionadas após auditoria	90%
➤ Grau de aderência ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)	Proporção de ações executadas frente ao que foi planejado	95%
➤ Taxa de atendimento às recomendações em auditorias subsequentes	Percentual de reincidência evitada mediante acompanhamento e correção	88%

A Controladoria utilizará sistemas informatizados de auditoria e análise de dados, sejam eles próprios ou contratados, que atendam às demandas de monitoramento e auditoria contínua. O objetivo é ampliar a efetividade dos controles internos, com auditorias mais ágeis, identificação preditiva de riscos e emissão de relatórios dinâmicos, conforme as boas práticas da CGU e do modelo COSO.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



CAPÍTULO 7

AUDITORIA

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CAPÍTULO 7. AUDITORIA

Auditória interna é um instrumento essencial da Controladoria-Geral para avaliar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão pública no âmbito do Poder Legislativo.

Seu papel é subsidiar a tomada de decisão, fortalecer a governança e prevenir ou corrigir falhas e irregularidades. Para tanto, observa as normas legais vigentes, as diretrizes da INTOSAI e as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), adotadas pelo TCU.

A Controladoria poderá realizar diferentes tipos de auditoria: a de regularidade, voltada à verificação da conformidade legal e normativa dos atos administrativos; a operacional, que avalia a eficiência e efetividade de programas e processos; a contábil, que examina registros e demonstrações financeiras; e a de verificação, que apura fatos específicos, inclusive por demanda, como em casos de denúncias.

O planejamento das auditorias é formalizado por meio do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), que define prioridades com base em risco, relevância, materialidade e recorrência de falhas. Esse planejamento detalha objetivos, escopo, prazos, metodologia e equipe responsável.

A execução envolve aplicação de técnicas como amostragem, entrevistas, análise documental e verificação in loco. As evidências colhidas subsidiam os documentos técnicos elaborados: papéis de trabalho, relatórios de auditoria, pareceres técnicos e planos de ação apresentados pelas unidades auditadas.

O monitoramento das recomendações visa acompanhar a adoção de providências, identificando pendências, reincidências e avanços. Entre os conceitos fundamentais da auditoria estão os de erro (ato não intencional), fraude (ato doloso com prejuízo ao erário), ética profissional (atuação com integridade), programa de auditoria (plano detalhado de procedimentos), e o próprio relatório como instrumento de análise e recomendação.

As técnicas adotadas incluem o mapeamento de riscos, comparação de registros, exame documental, inspeção física, mapeamento de processos, circularização, conferência de cálculos e entrevistas. A elaboração dos relatórios deve prezar por clareza, precisão, imparcialidade, completude, conclusividade e foco em recomendações construtivas.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

A auditoria segue procedimentos estruturados com definição de objetivos, escopo, equipe, metodologia, legislação de referência, constatações, riscos, recomendações e análises documentais. Em casos específicos, poderão ser realizadas inspeções técnicas in loco para apuração de denúncias ou verificação pontual, sempre com registro detalhado dos fatos, evidências e partes envolvidas.

A equipe auditora deve ser composta por servidores efetivos, preferencialmente, com formação e experiência compatíveis, atuando com ética, imparcialidade, sigilo e isenção. Em conformidade com a Resolução nº 018/2022 do TCE/RN, especialmente seus arts. 17 a 29, a Controladoria deve garantir programação anual, independência funcional e comunicação formal dos resultados das auditorias à unidade auditada e, quando cabível, ao TCE/RN.

A auditoria interna também está alinhada à gestão de riscos e à prática de compliance, com base no modelo COSO-ERM. Isso implica na identificação, avaliação, resposta e monitoramento de riscos, bem como na implementação de mecanismos que assegurem a conformidade com normas legais e éticas. Os principais instrumentos incluem matriz de riscos, planos de ação, códigos de conduta e a integração com o Programa de Integridade da instituição.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



CAPÍTULO 8

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CAPÍTULO 8.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE

A Tomada de Contas Especial (TCE) é um procedimento administrativo excepcional voltado à apuração de prejuízos ao erário, com o objetivo de identificar os responsáveis, quantificar os danos e promover a responsabilização administrativa e financeira. No âmbito da Câmara Municipal de Caicó/RN, a TCE observará as diretrizes da Resolução TCE/RN nº 025/2022, que regula sua instauração e condução pelos órgãos jurisdicionados.

Sua finalidade é apurar indícios de dano ao patrimônio público, identificar responsáveis diretos ou indiretos e determinar a extensão dos prejuízos, adotando medidas corretivas.

A TCE deverá ser instaurada, obrigatoriamente, em situações como omissão no dever de prestar contas, desfalque, extravio ou desvio de valores, bens ou dinheiro, bem como prática de atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que causem prejuízo ao erário. Após adoção das providências iniciais, a comunicação formal ao TCE/RN é obrigatória.

A fase interna da TCE tem início com a publicação de portaria instauradora pela autoridade competente e a designação de servidor efetivo ou comissão apuradora. A seguir, são realizadas a coleta de documentos e evidências, a quantificação do dano e a identificação dos responsáveis. Com base nisso, a Controladoria elabora parecer técnico e emite o Certificado de Auditoria. Após a verificação documental por meio da Nota de Conferência, o processo é encaminhado à instância competente para deliberação.

Na fase externa, já sob responsabilidade do TCE/RN, o processo é analisado e julgado, podendo resultar na aplicação de penalidades e determinação de resarcimento. Durante esse trâmite, caberá à Controladoria registrar eventuais irregularidades nas prestações de contas, ainda que sanadas, e adotar medidas conforme a legislação vigente.

A omissão na instauração da TCE por parte da autoridade administrativa pode ensejar responsabilização solidária, conforme disposto na Lei Complementar Estadual nº 464/2012 e na Lei Municipal nº 5.584/2025. Entre os conceitos fundamentais da TCE, destacam-se: dano ao erário (prejuízo causado por ação ou omissão), Nota de Conferência (checklist de conferência documental), Certificado de Auditoria (parecer sobre regularidade da instrução), e responsabilidade solidária (de dois ou mais agentes).

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

O fluxo operacional da TCE na Câmara inclui: recomendação da instauração, publicação de portaria, designação de servidores, verificação de fatos novos, eventual resarcimento, análise de defesa, emissão de parecer, correção de falhas, emissão do Certificado de Auditoria, decisão da autoridade competente, e envio ao TCE/RN quando cabível. O fluxograma correspondente consta no Anexo VII, folha 68.

A base legal da TCE é composta pelos seguintes diplomas: Lei Municipal nº 5.584/2025, Resolução TCE/RN nº 018/2022, Resolução TCE/RN nº 025/2022, Lei Complementar Estadual nº 464/2012, e Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O cumprimento dessas normas assegura legalidade, integridade e responsabilização na gestão de recursos públicos.

Ressalte-se que, nos termos dos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 5.584/2025, é dever do Controlador-Geral comunicar imediatamente à Mesa Diretora e à Presidência da Câmara quaisquer irregularidades ou ilegalidades de que tenha ciência, sugerindo medidas de correção, resarcimento e prevenção. A omissão nesse dever pode ensejar responsabilização solidária da autoridade competente, conforme estabelece a Resolução nº 018/2022 do TCE/RN. Tal responsabilidade inclui a obrigação de instaurar, quando cabível, a Tomada de Contas Especial e de promover o acompanhamento efetivo das prestações de contas, em consonância com os princípios da boa governança, do controle e da transparência pública.

Base Legal / Normativa	Responsabilidade Instituída	Agente Competente
Lei Municipal nº 5.584/2025 Art. 9º e 10	Comunicar à Mesa Diretora e à Presidência irregularidades ou ilegalidades; propor medidas corretivas e de resarcimento; registrar todas as irregularidades nas prestações de contas, ainda que sanadas.	Controlador-Geral
Resolução TCE/RN nº 018/2022 Art. 28 e §5º	Formalizar processo administrativo com a comunicação de irregularidades relevantes; emitir parecer técnico conclusivo; representar ao TCE/RN em caso de omissão da autoridade administrativa.	Unidade Central de Controle Interno
Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) Art. 54	Assinar o Relatório de Gestão Fiscal em conjunto com o Presidente da Câmara e o Contador; garantir a transparência e a responsabilidade na gestão orçamentária.	Controlador-Geral
Resolução TCE/RN nº 025/2022	Instaurar Tomada de Contas Especial nos casos de dano ao erário; seguir os trâmites legais e encaminhar ao TCE/RN com Nota de Conferência.	Autoridade Administrativa, com apoio do Controle Interno
Lei nº 8.429/1992 (LIA)	Responsabilização por atos de improbidade administrativa; omissão em instaurar procedimentos de apuração pode ensejar sanções cíveis e administrativas.	Autoridade Administrativa omisa
Código Penal Brasileiro Art. 319 e 320	A omissão no dever funcional pode configurar prevaricação ou condiscernência criminosa, conforme o caso.	Agente público responsável pela omissão

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



CAPÍTULO 9

DOS PARECERES DO CONTROLE INTERNO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CAPÍTULO 9. DOS PARECERES DO CONTROLE INTERNO

A emissão de parecer técnico pela Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN constitui etapa essencial no processo de análise das prestações de contas referentes à aplicação de recursos públicos, especialmente aqueles concedidos a título de adiantamentos, diárias, subvenções, auxílios e contribuições, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 5.584/2025. Esse parecer é o instrumento técnico por meio do qual a unidade de controle interno se manifesta sobre a regularidade das contas apresentadas, avaliando os procedimentos adotados na comprovação da despesa, a aderência às normas legais e regulamentares, eventuais intercorrências e a existência de irregularidades ou ilegitimidades.

Ao final da análise, o parecer deve apresentar uma conclusão clara quanto à correta aplicação dos recursos públicos, podendo ser classificado nas seguintes categorias: regular, quando comprovada a legalidade, legitimidade, economicidade e a execução do objeto pactuado, incluindo casos em que eventuais pendências tenham sido sanadas após diligência; regular com ressalvas, quando identificadas falhas de natureza formal, sem prejuízo ao erário ou comprometimento dos resultados; e irregularidade, quando constatadas falhas que resultem em dano ao erário, como não execução do objeto, desvio de finalidade, despesas vedadas ou não devolução de saldo remanescente.

Para padronizar e orientar a emissão dos pareceres técnicos, seguem abaixo modelos de parecer para os diferentes tipos de conclusão:

MODELO DE PARECER – REGULAR

Processo (Tipo): [Adiantamento / Diária / Subvenção / etc.]

Concedente: Câmara Municipal de Caicó/RN

Beneficiário/Destino: [Nome do servidor ou entidade]

Responsável: [Nome do responsável pela concessão]

Nota de Empenho: [número]

Valor: R\$ [valor]

Objeto ou Finalidade: [descrição resumida da finalidade da despesa]

PARECER Nº /25

Trata-se dos autos da prestação de contas referentes aos recursos repassados, conforme informações acima. Após análise da documentação apresentada, com base nos procedimentos técnicos adotados pela Controladoria-Geral, verificou-se que a aplicação dos recursos está em conformidade com a legislação vigente, não sendo identificadas irregularidades ou inconsistências.

Assim, conclui-se que a prestação de contas está **REGULAR**.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Emite-se o presente parecer, que será juntado aos autos da prestação de contas e encaminhado ao setor competente para arquivamento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Caicó/RN, ____ de ____ de 20____

Controlador-Geral

MODELO DE PARECER – REGULAR COM RESSALVA

Processo (Tipo): [Adiantamento / Diária / Subvenção / etc.]

Concedente: Câmara Municipal de Caicó/RN

Beneficiário/Destino: [Nome do servidor ou entidade]

Responsável: [Nome do responsável pela concessão]

Nota de Empenho: [número]

Valor: R\$ [valor]

Objeto ou Finalidade: [descrição resumida da finalidade da despesa]

PARECER Nº ____/25

Trata-se da análise da prestação de contas dos recursos concedidos, conforme informações anteriormente descritas. Após exame da documentação apresentada e com base nos procedimentos técnicos adotados pela Controladoria-Geral, conclui-se que a prestação de contas encontra-se **REGULAR COM RESSALVA**, em razão das seguintes inconformidades:

1. [Descrever a falha ou impropriedade identificada, citando a norma eventualmente infringida – Exemplo: “Entrega da prestação de contas fora do prazo previsto no art. ____ da Lei nº ____.”]

As falhas apontadas, embora não tenham acarretado dano ao erário, devem ser observadas e corrigidas nas prestações futuras, a fim de prevenir reincidências e promover a melhoria contínua da gestão.

O presente parecer será juntado aos autos da prestação de contas e encaminhado ao setor competente para adoção das medidas corretivas e posterior arquivamento, conforme o caso.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Caicó/RN, ____ de ____ de 20____

Controlador-Geral

MODELO DE PARECER – IRREGULAR

Processo (Tipo): [Adiantamento / Diária / Subvenção / etc.] Concedente: Câmara Municipal de Caicó/RN

Beneficiário/Destino: [Nome do servidor ou entidade]

Responsável: [Nome do responsável pela concessão]

Nota de Empenho: [número]

Valor: R\$ [valor]

Objeto ou Finalidade: [descrição resumida da finalidade da despesa]

PARECER Nº /25

Ao se analisar a prestação de contas em questão, constataram-se irregularidades que comprometem a legalidade e a legitimidade da aplicação dos recursos públicos, conforme descrito a seguir:

2. [Descrever a irregularidade, como ausência de nota fiscal, desvio de finalidade, não comprovação de despesa, etc., citando a norma infringida – Exemplo: “Ausência de nota fiscal, em desacordo com o art. ____ da Instrução Normativa TCE/RN nº 14/2012.”]

Tais falhas caracterizam descumprimento de normas legais e/ou prejuízo ao erário, nos termos da Instrução Normativa TCE/RN nº 14/2012 e demais dispositivos aplicáveis.

Diante do exposto, a Controladoria-Geral emite parecer pela **IRREGULARIDADE** da prestação de contas e recomenda a adoção imediata de providências para recomposição do erário, inclusive mediante a instauração de processo administrativo, se cabível.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Caicó/RN, ____ de ____ de 20____

Controlador-Geral

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



CAPÍTULO 10

DAS PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CAPÍTULO 10.

DAS PROVIDÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO

O exercício das atribuições da Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN compreende a adoção de providências formais diante da constatação de irregularidades ou ilegalidades no âmbito da administração legislativa. Conforme previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 5.584/2025, sempre que tomar ciência de fatos que indiquem desvio, omissão ou infração às normas legais, o Controlador-Geral deverá comunicar, de imediato, à Mesa Diretora e à Presidência da Câmara, recomendando as medidas cabíveis para correção da irregularidade, resarcimento de eventual dano ao erário e prevenção de novas ocorrências. Essa comunicação deverá ser formalizada em processo administrativo específico, observando o disposto no art. 28, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 018/2022 do TCE/RN, norma que estabelece a atuação preventiva do Sistema de Controle Interno, inclusive mediante notificação formal, quando a gravidade e urgência da situação justificarem a atuação concomitante do Tribunal de Contas do Estado. As medidas adotadas devem ainda estar alinhadas às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), especialmente quanto à responsabilização pela gestão fiscal.

Nos casos em que não houver prestação de contas, ou forem identificados elementos que indiquem prejuízo ao erário em valor igual ou superior ao fixado pelo TCE/RN, caberá à autoridade administrativa competente instaurar, sob pena de responsabilização solidária, a respectiva Tomada de Contas Especial. A instauração do procedimento deve seguir o rito previsto na Resolução TCE/RN nº 018/2022, sendo assegurado o contraditório, a ampla defesa e o encaminhamento do processo, ao final, ao Tribunal. Caso a prestação de contas seja apresentada, ainda que parcialmente, caberá ao Controle Interno sua análise em processo específico.

Durante os preparativos e análise das prestações de contas, o Controlador-Geral deverá certificar que todos os documentos foram devidamente examinados, registrando eventuais inconformidades, mesmo aquelas que tenham sido regularizadas. Quando constatada a regularidade ou regularidade com ressalvas, a manifestação técnica conclusiva será emitida no momento oportuno, conforme os procedimentos adotados pela Controladoria-Geral. Na existência de pendências, será concedido prazo para apresentação de esclarecimentos e documentos complementares. Caso necessário, recomendações corretivas serão expedidas, com monitoramento de seu cumprimento por parte da unidade responsável. A regulamentação

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

específica desses procedimentos poderá ocorrer por meio de instruções normativas próprias, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 5.584/2025.

Além dessas competências, a Controladoria-Geral também é responsável por subscrever, em conjunto com o Presidente da Câmara e o Contador, o Relatório de Gestão Fiscal previsto no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A ausência de providências diante da não prestação de contas ou da omissão na instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) poderá ensejar a responsabilização solidária da autoridade competente, conforme entendimento consolidado do TCE/RN e disposto no art. 28, § 5º, da Resolução nº 018/2022. Tal conduta poderá configurar infração administrativa, civil ou penal, à luz da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei Complementar nº 101/2000 e do Código Penal Brasileiro. Cabe à Controladoria-Geral garantir a observância dessas obrigações legais e, na hipótese de omissão da autoridade responsável, promover o registro formal nos autos do processo, podendo, inclusive, representar ao Tribunal de Contas do Estado, conforme autorizado pelo art. 28, § 4º, da Resolução TCE/RN nº 018/2022.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



CAPÍTULO 11

CONDUTAS, CAPACITAÇÃO E INTEGRIDADE NO
ÂMBITO DO CONTROLE INTERNO

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CAPÍTULO 11.

CONDUTAS, CAPACITAÇÃO E INTEGRIDADE NO ÂMBITO DO CONTROLE INTERNO

O desempenho das atribuições no âmbito da Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN exige dos servidores condutas pautadas por princípios fundamentais da administração pública, em especial aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal. Entre os deveres inerentes à função, destaca-se o pleno acesso às informações e documentos indispensáveis ao exercício das atividades de controle, com estrita observância ao sigilo funcional e à ética, assegurando o uso responsável das informações obtidas. Os servidores devem manter postura imparcial, baseando suas análises em critérios técnicos, livres de favorecimentos ou perseguições, além de abster-se de atuar em processos que envolvam conflitos de interesses. O aprimoramento contínuo das competências é igualmente indispensável, devendo os profissionais buscar capacitação permanente por meio de cursos, treinamentos e outras ações formativas.

Com vistas a institucionalizar essa formação contínua, a Controladoria-Geral elaborará, anualmente, um Plano de Capacitação para seus servidores, o qual deverá ser aprovado pela Presidência, preferencialmente, antes do início de cada exercício e revisado periodicamente para atender às necessidades formativas da equipe. Esse plano contemplará capacitações promovidas por instituições reconhecidas, como o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), a Controladoria-Geral da União (CGU), a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), entre outras entidades certificadas. As áreas prioritárias para capacitação incluem Controle Interno e Externo, Auditoria Governamental, Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), Análise de Riscos, Compliance Público e Governança.

No que tange à promoção da ética e da responsabilidade institucional, a Controladoria-Geral deverá propor à Mesa Diretora a adoção de mecanismos estruturados de integridade e transparência. Entre as medidas, destaca-se a elaboração de um Programa de Integridade Institucional, alinhado à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), ao Decreto nº 9.203/2017, que institui a Política de Governança Pública, e às diretrizes da Portaria CGU nº 57/2019. O programa deverá contemplar ações preventivas e corretivas voltadas à mitigação de riscos de integridade, promoção de conduta ética e fortalecimento da cultura institucional.

45

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Complementarmente, deverá ser instituído canal interno de denúncias anônimas, que permita o recebimento, com segurança e sigilo, de relatos de irregularidades por servidores ou cidadãos. O canal deve garantir confidencialidade, proteção ao denunciante e encaminhamento formal das manifestações à Controladoria-Geral para apuração e adoção das providências cabíveis.

Além dos aspectos normativos e formativos, é essencial reafirmar diretrizes complementares que norteiam a atuação dos profissionais do controle. Entre elas, o compromisso com os resultados institucionais, a priorização da atuação preventiva, a autonomia técnica no exercício das funções – respeitada a subordinação hierárquica ao Controlador-Geral – e a obrigatoriedade de comunicação interna, formal e fundamentada, sempre que identificarem fatos com indícios de irregularidade. Nesses casos, caberá ao Controlador-Geral analisar tecnicamente os elementos apresentados e, se caracterizada a relevância da situação, promover a devida comunicação às autoridades competentes, conforme estabelece o art. 74, §1º, da Constituição Federal.

QUADRO-RESUMO – NORMAS APLICÁVEIS AOS SERVIDORES DO CONTROLE INTERNO

Categoría	Descrição
Deveres	<ul style="list-style-type: none"> - Atuar com ética, legalidade, imparcialidade, eficiência e fundamentação técnica; - Preservar o sigilo de informações obtidas no exercício das funções; - Exercer as atividades com imparcialidade e isenção de julgamentos pessoais; - Buscar constante capacitação técnica e atualização profissional; - Comunicar formalmente ao Controlador-Geral quaisquer indícios de irregularidades.
Garantias	<ul style="list-style-type: none"> - Acesso irrestrito às informações e documentos indispensáveis ao desempenho de suas funções; - Autonomia técnica na elaboração de análises e pareceres; - Participação em ações de capacitação previstas no Plano Anual da Controladoria; - Proteção quanto a retaliações decorrentes de manifestação técnica fundamentada.
Vedações	<ul style="list-style-type: none"> - Utilizar o cargo para obtenção de vantagens pessoais ou favorecimento de terceiros; - Divulgar informações sigilosas sem autorização ou finalidade institucional; - Participar de auditorias ou análises em processos com conflito de interesse; - Exercer atividades externas que comprometam a imparcialidade ou disponibilidade funcional; - Omitir comunicação de fatos relevantes que indiquem possível irregularidade.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



CAPÍTULO 12

RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL
INTERAÇÃO COM ÓRGÃOS DE CONTROLE E

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CAPÍTULO 12.

RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E INTERAÇÃO COM ÓRGÃOS DE CONTROLE

A Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN manterá relacionamento institucional permanente com os órgãos de controle externo e interno, priorizando a cooperação técnica, o cumprimento das obrigações legais e o fortalecimento da governança pública. A principal interface dar-se-á com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), nos termos da Resolução nº 018/2022, sem prejuízo da interlocução com demais entidades de fiscalização e integridade.

No que se refere ao TCE/RN, a Controladoria exercerá papel ativo e técnico, incumbindo-lhe, entre outras atribuições: (i) a elaboração e envio tempestivo de documentos, informações e relatórios relativos às prestações de contas; (ii) a emissão de pareceres técnicos obrigatórios; (iii) o atendimento às diligências, ofícios e requisições do TCE/RN, com controle formal de prazos; (iv) a manutenção de registro sistemático das comunicações recebidas, contendo data de entrada, responsável, status, prazos e data de resposta; (v) a comunicação formal de irregularidades com potencial de dano ao erário; (vi) o apoio à Presidência e à Mesa Diretora na implementação de medidas corretivas oriundas de auditorias e deliberações do TCE/RN; e (vii) o acompanhamento e participação em eventos formativos promovidos pelo Tribunal, com vistas ao alinhamento técnico e normativo.

As recomendações emitidas pelo TCE/RN deverão ser monitoradas continuamente pela Controladoria, por meio de sistema próprio que assegure rastreabilidade, transparência e efetividade no cumprimento. Além disso, poderá ser elaborado, sempre que necessário, relatório específico contendo número e data da recomendação, conteúdo detalhado, unidade responsável, providências adotadas, evidências documentais, situação atual (cumprido, parcialmente cumprido, não iniciado) e eventuais novas ações previstas.

Como instrumento de gestão, indicadores de desempenho deverão ser utilizados para aferir a efetividade da atuação institucional da Controladoria junto ao controle externo, tais como: percentual de recomendações atendidas (meta \geq 90% trimestral), tempo médio de resposta a diligências (meta \leq 15 dias úteis mensais) e percentual de recomendações vencidas sem atendimento (meta \leq 5% trimestral).

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Para além do TCE/RN, a Controladoria manterá canais de comunicação e cooperação com o Ministério Público, a Controladoria-Geral da União (CGU) e outras entidades que atuem no fortalecimento da integridade e da fiscalização da administração pública, priorizando o intercâmbio de informações, o alinhamento de boas práticas e a atuação preventiva em face de irregularidades.

Internamente, a Controladoria atuará de forma integrada com os setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal, prestando apoio técnico na interpretação e aplicação das normas, promovendo treinamentos e capacitações, e oferecendo suporte à implementação de ferramentas de controle e monitoramento.

No que tange à transparéncia e ao controle social, a Controladoria promoverá a publicação periódica de relatórios de auditoria e fiscalização em linguagem clara e acessível, disponibilizará canal eletrônico para denúncias e manifestações, com sigilo assegurado, e garantirá o cumprimento dos princípios estabelecidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), contribuindo para o fortalecimento da cultura de integridade e participação cidadã na administração pública legislativa.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



CAPÍTULO 13

COMPLEMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA
DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO 13.

COMPLEMENTOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Controladoria-Geral poderá instituir, por meio de instrumento normativo próprio, a adoção do mapeamento de riscos nos processos administrativos prioritários da Câmara Municipal, como folha de pagamento, concessão de diárias, contratações, licitações e prestação de contas. Esse mapeamento deve identificar os riscos inerentes, os controles existentes, a avaliação de sua efetividade e a indicação de responsáveis pelo monitoramento. Tal instrumento contribui para a atuação preventiva, a eficiência do controle e o fortalecimento da governança.

Exemplo de Quadro Resumo:

Processo	Risco Identificado	Controle Existente	Grau de Risco	Responsável
Licitação	Ausência de ampla divulgação	Publicação em portal e mural	Médio	CPL

O Sistema de Controle Interno da Câmara poderá ser estruturado com base em instrumentos operacionais formais, que servem de apoio às atividades da Controladoria-Geral, dentre os quais destacam-se: Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), Plano de Ação para correção de falhas e atendimento de recomendações, Relatórios Técnicos e Gerenciais, Matriz de Responsabilidades por área/setor e Registro de Riscos e Controles. Esses instrumentos devem ser utilizados de forma sistemática e documentada, garantindo rastreabilidade e padronização.

O gerenciamento de riscos no âmbito da Controladoria poderá observar as seguintes etapas: identificação dos riscos associados aos processos-chave; análise e avaliação da probabilidade e impacto; definição e implementação de respostas (mitigação, aceitação, transferência); e monitoramento contínuo e revisão periódica. Esse ciclo será aplicado prioritariamente nos processos mapeados como críticos ou de alto impacto na gestão institucional.

A Controladoria-Geral deverá estabelecer, em norma interna ou fluxograma próprio, o fluxo operacional para recebimento, análise e encaminhamento de informações relativas a possíveis irregularidades ou falhas administrativas. Esse fluxo deverá contemplar o registro formal do fato ou denúncia; análise preliminar de procedência; abertura de processo de apuração, se necessário; emissão de relatório técnico e

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

recomendação de providências; e comunicação à autoridade competente e, se cabível, ao TCE/RN ou ao Ministério Público.

Para fins de autoavaliação e melhoria contínua, poderão ser instituídos indicadores internos de desempenho da Controladoria-Geral, como: percentual de auditorias realizadas em relação ao plano anual; tempo médio de resposta a requisições e demandas internas; taxa de implementação de recomendações emitidas; e percentual de conformidade das prestações de contas analisadas. Esses indicadores serão definidos em ato próprio da Controladoria-Geral e poderão constar nos relatórios periódicos encaminhados à Mesa Diretora.

A atuação da Controladoria-Geral poderá observar, no que couber, os referenciais técnicos nacionais e internacionais de controle interno e auditoria, como o Modelo COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), os Princípios da INTOSAI (Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores) e as Diretrizes da Atricon, TCE/RN e CGU. A adoção dessas referências contribui para a padronização, o alinhamento técnico e a modernização das práticas de controle e governança no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



CAPÍTULO 14

DISPOSIÇÕES FINAIS

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CAPÍTULO 14.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Este manual visa estabelecer diretrizes técnicas e procedimentais para o funcionamento da Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN, promovendo a padronização de práticas, o fortalecimento do controle interno e a conformidade com os princípios da administração pública, conforme preconiza o art. 37 da Constituição Federal.

As disposições aqui contidas deverão ser observadas por todos os servidores do Sistema de Controle Interno no exercício de suas atribuições, sem prejuízo das normas legais, regimentais e regulamentares complementares, que poderão ser editadas conforme a evolução das necessidades institucionais.

Eventuais omissões ou casos excepcionais serão analisados à luz dos princípios da legalidade, da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, cabendo à Controladoria-Geral deliberar sobre a orientação a ser adotada, podendo, se necessário, submeter a matéria à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O presente Manual poderá ser revisado periodicamente, por iniciativa da Controladoria-Geral ou por determinação da Mesa Diretora, de modo a assegurar sua permanente atualização frente às mudanças legislativas, jurisprudenciais e administrativas pertinentes.

As normas internas complementares expedidas pela Controladoria-Geral com base neste Manual deverão observar seus princípios e diretrizes, devendo ser amplamente divulgadas aos setores competentes e registradas para fins de controle e consulta institucional.

Caicó/RN, 24 de julho de 2025



Isleide do Nascimento Campos
Matrícula nº 130868-8
Controlador-Geral
Câmara Municipal de Caicó/RN

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMAZONAS. Controladoria-Geral do Estado. **Manual de Controles Internos**. Manaus: CGE/AM, 2023. Disponível em: <https://www.cge.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Manual-de-Controles-Internos.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2025.

AMFRI – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ. **Manual do Sistema de Controle Interno Municipal** – Volume I. Disponível em: https://www.amures.org.br/uploads/1521/arquivos/1378155_Cartilha__Sistema_de_Controle_Interno__ultima_versao.docx. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 31 mar. 2025.

BRASIL. Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964. **Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm. Acesso em: 19 mar. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. **Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 21 mar. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014. **Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 24 mar. 2025.

CAICÓ (RN). *Lei Municipal nº 5.584/2025. Institui o Sistema de Controle Interno no âmbito da Câmara Municipal*. Disponível em: <https://www.caico.rn.leg.br>. Acesso em: 12 mai. 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

NAVEGANTES (SC). Manual do Sistema de Controle Interno. Disponível em:
<https://www.navegantes.sc.gov.br/download.php?id=470>. Acesso em: 03 abr. 2025.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA. **Parecer de controle interno nas prestações de contas.** Disponível em:
http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/assuntos/27/Parecer_de_Controle_Interno_nas_Prestacoes_de_Contas_14_07_2015.pdf. Acesso em: 27 mar. 2025.

SILVA, José Wesmey da. **Sistema de controle interno no setor público: sistema de controle interno governamental.** Fortaleza: Unieducar Universidade Corporativa, 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Instrução Normativa n.º TC-11/11. **Dispõe sobre a remessa de informações e documentos sobre atos de admissão de pessoal.** Disponível em:
https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%202011-2011%20CONSOLIDADA.pdf. Acesso em: 28 mar. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Instrução Normativa n.º TC-13/12. **Dispõe sobre a tomada de contas especial.** Disponível em:
https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/instrucao_normativa_n_13-2012_consolidada.pdf. Acesso em: 31 mar. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Instrução Normativa n.º TC-14/12. **Estabelece critérios para controle interno aplicado aos municípios da AMARP.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **XII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal.** Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/apostila_xii_ciclo_2010_site.pdf. Acesso em: 20 mar. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **XVI Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal.** Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/XVI_ciclo_apostila_site.pdf. Acesso em: 2 abr. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução nº 018/2022. Estabelece diretrizes para estruturação e avaliação dos sistemas de controle interno.** Disponível em: <https://www.tce.rn.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2025.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



ANEXOS

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

ANEXOS

1. Anexo I – Checklist de Prestação de Contas de Recursos Repassados Pelo Município (Parcerias);
2. Anexo II – Checklist de Prestação de Contas de Adiantamentos (Suprimento de Fundos);
3. Anexo III – Checklist de Análise das Admissões e Contratações de Pessoal;
4. Anexo IV – Checklist de Análise dos Procedimentos de Compras e Licitações;
5. Anexo V – Checklist de Análise de Contratações Diretas;
6. Anexo VI – Formulário de Preenchimento de Auditoria;
7. Anexo VII – Fluxograma da Tomada de Contas Especial – Fase Interna;
8. Anexo VIII – Checklist de Análise de Obras Pelo Controle Interno Municipal;
9. Anexo IX – Checklist de Análise de Diárias;
10. Anexo X – Demonstrativo de Indicadores de Gestão e Controle;
11. Anexo XI – Fluxograma da Análise nas Contratações – Fase Interna;
12. Anexo XII – Fluxograma da Análise nas Contratações – Fase Externa.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

1. Anexo I – Checklist de Prestação de Contas de Recursos Repassados Pelo Município (Parcerias)

CONTROLAÇÃO-GERAL

DO CONTROLE INTERNO

Fica organizado o sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN, conforme a Lei nº 5.584, de 14 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação e a estrutura da unidade central da Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Caicó/RN, no âmbito da administração direta do Poder Legislativo.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Entidade:

PAL nº:

Protocolo nº:

Emitido em:

Aditivo: (quando for o caso) Vigência:

Objeto:

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parcela:

Ordem de

Pagto:

Valor:

Data do Doc:

Empenho:

Recurso:

Analisada: SIM

DOS PROCEDIMENTOS

2 – Das Prestações de Contas:

2.1 – Analisamos a compatibilidade das despesas realizadas com relação ao objeto e ao Plano de Trabalho proposto pela Entidade, verificando se os documentos que compõe a Prestação de Contas, foram assinados pelos responsáveis e pelas partes interessadas, analisando também a presença de relatórios anexos que comprovam a execução do objeto.

2.3 – Segue informações de análise da prestação de contas desta parcela, na Tabela 01.

Tabela 01 – Das Prestações de Contas

Ordem	Análise de Documentos	S	N	NA	Página
1	A Prestação de contas foi numerada e autuada adequadamente:				
2	Consta relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados: Inc.I. Art 66 da Lei 13.019/14.				
3	Consta Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento: Item II do Pár. Único, do Inc. II do Art. 66 da Lei 13.019/14.				
4	Consta relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria: Item I do Pár. Único, do Inc. II do Art. 66 da Lei 13.019/14.				
5	O Gestor Emitiu “Parecer Técnico Conclusivo” de análise da prestação de contas final: Art. 64 da Lei 13.019/14.				
6	prestação de contas foi recebida no prazo máximo de 90 dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada				

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

	exercício, se a duração da parceria exceder um ano: Art. 69 da Lei 13.019/14 (Adequar ao Termo da Parceria).				
7	Foi liberado os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;				
8	Consta extrato bancário de movimentação de conta específica;				
9	Consta balancete de prestação de contas de recursos antecipados, com a relação dos documentos baixados, assinado pelo contador.				
10	Consta notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;				
		* Regular; Regular com ressalva; ou Irregular.			

Tabela 02 – Das Ressalvas

Ordem	Descrição das RESSALVAS Encontradas	Página
1		
2		
3		
4		

DO PARECER

Emito Parecer que será acostado a Prestação de Contas e logo após, seguirá com ela ao departamento de

Da análise desta Prestação de Contas, com base nos procedimentos adotados pelo Controle Interno, podemos concluir até o presente momento, que ela está REGULAR.

Este é o Parecer.

Município de Caicó/RN ... de de 20.....

Controlador-Geral

2. Anexo II – Checklist de Prestação de Contas de Adiantamentos (Suprimento de Fundos)

CONTROLADORIA-GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Prestação de Contas de Adiantamento

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nota de Empenho: ...

Responsável:

Item/Fonte: Material de consumo

Ordem de Pagto:

Valor Adiantamento:

DOS PROCEDIMENTOS

Tabela 01 – Da Prestação de Contas

Ordem	Análise de Documentos	S	N	NA	Página
1	As folhas da prestação de contas do adiantamento foram numeradas e rubricadas;				
2	O balancete de prestação de contas está assinado, e expressa a realidade dos documentos (Informações e valores);				
3	Os documentos de despesas estão com CNPJ correto e em nome da entidade que desembolsou o recurso;				

61

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

4	Os documentos fiscais foram carimbados e assinados;			
5	O valor do adiantamento respeitou o limite estabelecido;			
6	Os documentos de despesas respeitaram o limite de 10% do limite de adiantamento;			
7	As despesas utilizadas respeitaram o elemento de despesa empenhado;			
8	Nas despesas com veículo, consta número de placa e quilometragem;			
9	Os documentos apresentados estão legíveis e arquivados adequadamente;			
10	Foi respeitada a vedação de compra de material licitado e material permanente com recurso do adiantamento;			
11	As despesas foram realizadas no prazo legal estabelecido em Lei (..... dias);			
12	A prestação de contas foi apresentada no prazo legal estabelecido em Lei - dias contados da data da ordem de pagamento;			
13	O saldo não utilizado foi devolvido em conta bancária da entidade municipal a qual pertence o adiantamento, conforme recibo;			
14	Consta Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo contador, comprovando a baixa da prestação de contas;			

Tabela 02 – Das Ressalvas

Ordem	RESSALVAS Apontadas	Página*
1		
2		
3		
4		

DO PARECER

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 5.584, de 14 de abril de 2025, que dispõe sobre o sistema de controle interno do Município de e dá outras providências. Em seu Art. 1º:

"Art. 1º Fica instituído o Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Caicó, unidade central, com a denominação de Controladoria-Geral do Legislativo.

Considerando a Lei Municipal nº de ... de de, que dispõe sobre o regime de adiantamentos nos órgãos do poder executivo, autarquias, fundos e fundações do Município de e dá outras providências, bem como, as suas alterações.

Considerando análise realizada na documentação apresentada nesta PRESTAÇÃO DE CONTAS e com base nos procedimentos adotados pelo controle interno, podemos concluir que ela está REGULAR.

Este é o Parecer.

Município de Caicó/RN ... de de 20....
Controlador-Geral

3. Anexo III – Checklist de Análise das Admissões e Contratações de Pessoal

CONTROLADORIA-GERAL
PARECER DO CONTROLE INTERNO
Atos de Pessoal

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

DADOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIDOR

Matrícula: **11500**

Servidor: **Maria José.....**

Provimento: Efetivo

Entidade: Câmara Municipal de Caicó/RN

Evento: **Nomeação**

Data de Vigor (Inicial): xx/xx/yyyy

Cargo: Técnico Legislativo

Departamento: Recursos Humanos

DOS PROCEDIMENTOS

Tabela 01 – Conferência

Ordem	Análise de Documentos	S	N	NA	Página
1	Consta número do edital.				
2	Ato da admissão/nomeação (Portaria).				
3	Termo de posse e exercício de cargo público.				
4	CI Lei Autorizativa para contratação e justificativa da necessidade temporária, quando for o caso.				
5	Cópia do decreto de homologação do resultado do edital.				
6	Comprovante de publicidade do edital de concurso e do rol de aprovados.				
7	Data de publicação do ato de nomeação, conforme legislação pertinente (portaria).				
8	Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda.				
9	Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público.				
10	Declaração de acumulação legal de cargo, função ou emprego público.				
11	Declaração de ter sofrido ou não, no exercício da função pública, penalidade disciplinar.				
12	Comprovação de cargo/emprego criado por Lei e Regime Jurídico.				
13	Atestado de saúde ocupacional – ASO.				
14	Certidão de nascimento ou casamento (nacionalidade brasileira).				
15	Gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor).				
16	Quitação com as obrigações militares, quando for o caso.				
17	Quitação com as obrigações eleitorais (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral).				
18	Idade mínima de 18 anos.				
19	Habilitação exigida no edital.				
20	Comprovante de endereço.				

Tabela 02 - Das Ressalvas Apontadas

Ordem	RESSALVAS Apontadas	Página*
1		
2		
3		
4		

DO PARECER

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 5.584, de 14 de abril de 2025, que dispõe sobre o sistema de controle interno do Município de e dá outras providências. Em seu Art. 1º:

"Art. 1º Fica instituído o Órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Caicó, unidade central, com a denominação de Controladoria-Geral do Legislativo.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Considerando a Lei Municipal nº de ... de de que dispõe sobre o regime de adiantamentos nos órgãos do poder executivo, autarquias, fundos e fundações do Município de e dá outras providências, bem como, as suas alterações.

Considerando análise realizada na documentação apresentada nesta PRESTAÇÃO DE CONTAS e com base nos procedimentos adotados pelo controle interno, podemos concluir que ela está REGULAR.
Este é o Parecer.

Município de Caicó/RN ... de de 20.....

Controlador-Geral

4. Anexo IV – Checklist de Análise de Compras e Licitações
 Conferência conforme disposto na Lei nº 14.133/2021

CONTROLDADORIA-GERAL
Checklist

DOS PROCEDIMENTOS

Tabela 01 – Conferência

Ordem	Documentos Necessários	Base Legal	S	N	NA	Página
1	Descrição da necessidade que motivou a contratação, com a devida solicitação do setor demandante para aquisição do objeto	Lei nº 14.133/2021, artigo 18, I				
2	Encaminhamento ao setor de compras para a definição do objeto visando ao atendimento da necessidade identificada.	Lei nº 14.133/2021, artigo 18, II				
3	Envio ao setor de licitações para definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas, das condições de recebimento, bem como para a elaboração do orçamento estimado, com as respectivas composições de preços que fundamentam sua formação.	Lei nº 14.133/2021, artigos 18, III, IV				
4	Elaboração do edital, com a definição da modalidade de licitação a ser adotada.	Lei nº 14.133/2021, artigo 18, V, VIII				
5	No edital devem constar:	-Lei nº 14.133/2021, artigo 18, II -Lei nº 14.133/2021, artigos 8º -Lei nº 14.133/2021, artigo 150 -Lei nº 14.133/2021, artigo 53				
6	Realização de pesquisa de preços com base em um dos parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021	Lei nº 14.133/2021, artigo 23, I a V				
7	Publicidade do edital: inserção dos dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Caicó/RN	Lei nº 14.133/2021, artigo 54				
8	Recebimento, análise e decisão sobre as impugnações e os pedidos de esclarecimento relativos ao edital e seus anexos.	Lei nº 14.133/2021, artigos 164 e 165				

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

9	Recebimento e análise da declaração dos licitantes, atestando ciência e regularidade quanto ao atendimento das condições de habilitação	Lei nº 14.133/2021, artigo 63, I				
10	Verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital.	Lei nº 14.133/2021, artigo 59 § 1º				
11	Classificação correta dos proponentes após o encerramento dos lances.	Lei nº 14.133/2021, artigo 61, §1º				
12	Negociação direta com o proponente vencedor, visando à obtenção de melhor preço.	Lei nº 14.133/2021, artigo 61				
13	Documentação relativa à qualificação técnica, como atestado de capacidade técnica, quando aplicável.	Lei nº 14.133/2021, artigos 67 e 72, V				
14	Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista*.	Lei nº 14.133/2021 artigo 68; INSS - art. 195, §3º, CF 1988, FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95, Lei 12.440/11				
15	Habilitação Jurídica*.	Lei 14.133/2021, artigo 66				
16	Habilitação Econômico-Financeira*.	Lei 14.133/2021, artigo 69				
17	Elaboração da ata da sessão.	Lei 14.133/2021, artigo 17 § 2º				
18	Homologação e adjudicação pela autoridade competente.	Lei nº 14.133/2021, art. 71, IV				
19	Contabilização da aquisição: emissão da nota de empenho devidamente assinada e, quando aplicável, formalização do termo de contrato.	Lei nº 14.133/2021, art. 71, IV e Lei nº 4.320/64, artigo 63, §2º, II				
20	Definição formal do gestor do contrato.	Lei nº 14.133/2021, artigos 8º, §3º e 25				
21	Definição formal do fiscal do contrato.	Lei nº 14.133/2021, artigos 8º, §3º; 25; 104, III; e 117				
22	Verificar e, quando entender necessário, auxiliar na fiscalização da execução contratual.	Lei nº 14.133/2021, 117, §3º				
23	Entrega ou prestação do objeto, mediante comprovação da liquidação da despesa.	Lei nº 14.133/2021, artigo 146 e Lei nº 4.320/64, artigo 63, §2º, III				
<i>*Parecer: Regular; Regular com ressalva; ou Irregular.</i>						

A atuação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, possui natureza preventiva, orientadora e fiscalizadora, com foco na correção tempestiva de procedimentos administrativos e na promoção da boa governança pública.

No contexto das contratações públicas, sejam por meio de processo licitatório ou dispensa de licitação, cabe ao Controle Interno exercer o acompanhamento sistemático dos atos praticados pelos agentes públicos responsáveis pelas fases internas e externas desses processos, com o objetivo de evitar, reduzir ou corrigir falhas e irregularidades, garantindo conformidade legal, eficiência e economicidade.

Este manual, fundamentado na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), oferece orientações específicas ao Controle Interno quanto à definição de rotinas e procedimentos de verificação a serem adotados no âmbito das aquisições públicas. Essas rotinas deverão ser executadas conforme o planejamento anual,

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

podendo ocorrer por amostragem, parcial ou total, de acordo com critérios de risco, relevância, materialidade e reincidência.

Embora a responsabilidade primária pelas contratações recaia sobre os agentes designados para as funções licitatórias, o Controle Interno possui a missão institucional de acompanhar e avaliar a legalidade, a legitimidade e a eficácia dos atos praticados, sem interferência direta na execução, mas com poder de orientação, recomendação e comunicação à autoridade competente, quando necessário.

Esse acompanhamento constitui uma etapa essencial para o fortalecimento da integridade administrativa, da transparéncia e da responsabilização no setor público, sendo parte integrante da função constitucional de controle da Administração Pública.

5. Anexo V - Checklist de Análise de Contratações Diretas
Conferência conforme disposto na Lei nº 14.133/2021

<u>CONTROLDADORIA-GERAL</u>						
<u>Checklist</u>						
DOS PROCEDIMENTOS						
Ordem	Documentos Necessários	Base Legal	S	N	NA	Página
1	Solicitação para a contratação/aquisição.	Lei nº 14.133/2021, artigo 18, I				
2	Justificativa da desvantagem em realizar o processo licitatório.	Lei nº 14.133/2021, artigo 5º				
3	Fundamentação e a comprovação do enquadramento em um dos dispositivos de dispensa da licitação previstos na Lei.	Lei nº 14.133/2021, art. 75				
4	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 14.133/2021, artigo 72, VIII				
5	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 14.133/2021, artigos 12, VI e 18				
6	Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas.	Lei nº 14.133/2021, artigo 6º, XXII, a				
7	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos parâmetros, previstos na Lei 14.133/2021.	Lei nº 14.133/2021, artigo 23, I a V e 72, VII				
8	Indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa.	Lei nº 14.133/2021, artigos 72, IV; 150				
9	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Para os itens I e II do artigo 75 da Lei	Lei nº 14.133/2021, artigo 75, § 3º				

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

	14.133/2021.				
10	Escolher a proposta mais vantajosa.	Lei nº 14.133/2021, artigos 11, I, 72, VI e 75 § 3º			
11	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso*.	Lei nº 14.133/2021, artigos 67 e 72, V			
12	Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista*.	Lei 14.133/2021 artigo 68; INSS - art. 195, §3º, CF 1988, FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95, Lei 12.440/11			
13	Habilitação Jurídica*.	Lei 14.133/2021, artigos 62 e 66			
14	Habilitação Econômico-Financeira*.	Lei 14.133/2021, artigo 69			
15	Homologação e adjudicação, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para emissão da nota de empenho da dispensa de licitação.	Lei nº 14.133/2021, art. 71, IV			
16	Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.	Lei nº 14.133/2021, art. 72, I			
17	Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021.	Lei nº 14.133/2021, art. 72, II			
18	Parecer jurídico emitido sobre a dispensa. Necessário apenas quando houver minuta de contrato não padronizada ou objeto para pronta entrega.	Lei nº 14.133/2021, artigos 53, parágrafo 30 e 72, III			
19	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.	Lei nº 14.133/2021, art. 72, IV			
20	Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.	Lei nº 14.133/2021, art. 72, V			
21	Razão da escolha do contratado.	Lei nº 14.133/2021, art. 72, VI			
22	Justificativa de preço.	Lei nº 14.133/2021, art. 72, VII			
23	Autorização da autoridade competente.	Lei nº 14.133/2021, art. 72, VIII			
24	Publicação do Processo de Dispensa de Licitação.	Lei nº 14.133/2021, artigo 72, § único			

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

25	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 4.320/64, artigo 63, §2º, II				
26	Entrega/prestação do objeto mediante comprovação da liquidação da despesa.	Lei nº 14.133/2021, artigo 146 e Lei nº 4.320/64, artigo 63, §2º, III				
27	Nota fiscal anexada ao processo e envio à Contabilidade para quitação.	Lei nº 4.320/64, artigo 63, § 1º				
28	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal.	Lei nº 4320/64, artigo 64 e §único				
29	Recolhimentos dos tributos incidentes no objeto (ISS, IRPF, INSS, obrigação patronal). Observar o município em que o serviço foi prestado para pagamento de ISS.	Constituição Federal				

*Parecer: Regular, Regular Com Ressalva ou Irregular.

Observação: Para objetos de pronta entrega, contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite previsto para dispensa de licitação nas compras em geral, bem como nas contratações de produtos destinados à pesquisa e desenvolvimento, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a exigência de documentação de habilitação poderá ser total ou parcialmente dispensada, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com valores atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024."

Importante: Os valores mencionados estão sujeitos a atualizações periódicas, conforme a regulamentação vigente. Recomenda-se a consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou à legislação atualizada para verificar os limites em vigor no momento da contratação.

6. Anexo VI - Formulário de Preenchimento de Auditoria

CONTROLADORIA-GERAL

Formulário de Preenchimento de Auditoria

TIPO DE AUDITORIA	DATA

1. OBJETIVO GERAL:
2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
3. EQUIPE:
4. LOCAL:
5. ESCOPO:
6. DEFINIÇÃO DO MÉTODO E AMOSTRA:
7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
8. CONSTATAÇÕES/ EVIDÊNCIAS/ ARQUIVOS:
9. RISCOS:
10. INCONFORMIDADES ENCONTRADAS:
11. RELATÓRIO DE AUDITORIA:
12. RECOMENDAÇÕES:
13. CONCLUSÃO/RESULTADO:
ARQUIVOS DOCUMENTOS E ANEXOS

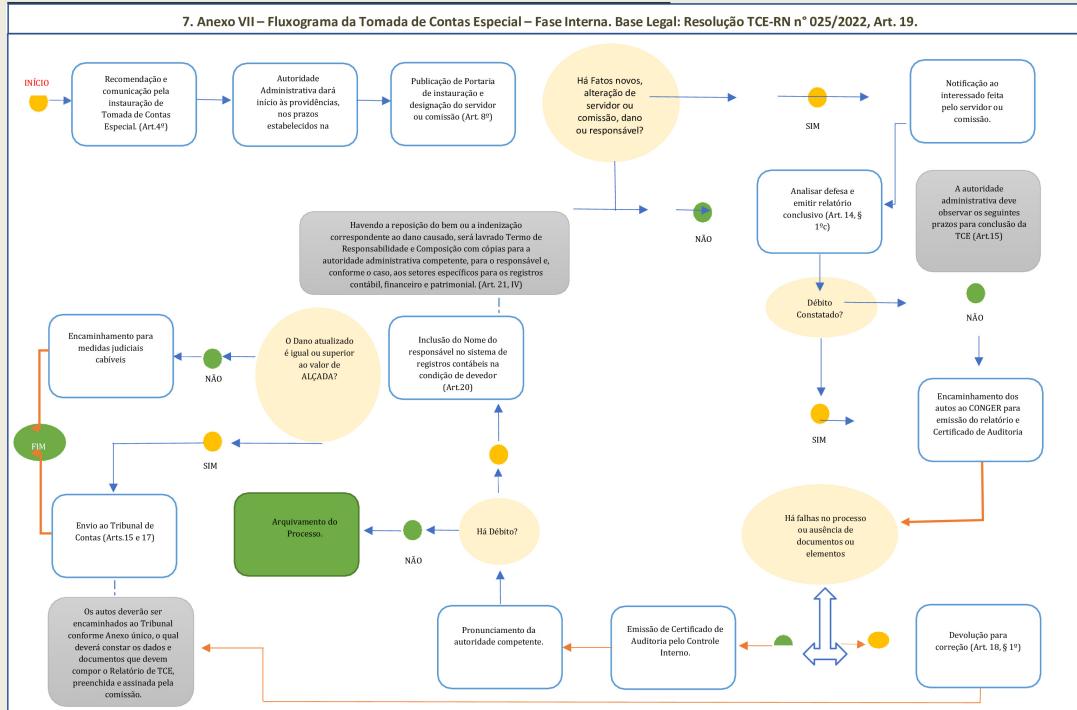
DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



69

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

70

8. Anexo VIII - Checklist de Análise de Obras Pelo Controle Interno

DADOS DA OBRA

	DO PROJETO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1	Existe solicitação por escrito da solicitação com definição detalhada do programa em relação ao projeto a ser elaborado? (art. 18, I, Lei 14.133/21)			
2	Existe viabilidade técnica e financeira para o desenvolvimento da obra?			
3	Existe dotação orçamentária para esta obra?			
4	Constam informações pelo Departamento de Engenharia sobre a disponibilidade técnica deste empreendimento?			
5	A obra será objeto de convênio?			
6	Existe projeto/estudo de viabilidade política para requerimento de convênio para este empreendimento?			
7	Existe Projeto Executivo? (art. 46, §1º, Lei 14.133/21)			
8	Os projetos, licenças e terreno atendem os normativos de convênio?			
9	A área e/ou terreno disponibilizado está registrado em nome do município?			
10	A área e/ou terreno disponibilizado está apta a receber a obra, ou seja, possui licença ambiental, área de declividades compatíveis com os requisitos exigidos, não está em área de preservação, nem em área de risco, nem será objeto de corte e/ ou aterro?			
11	O local possui infra-estrutura disponível, rede de água, luz, esgoto, pavimento e drenagem? (art. 45, I, Lei 14.133/21)			
12	Este empreendimento foi aprovado pelo Prefeito?			
13	Existe termo do convênio e plano de trabalho com a devida autorização legislativa?			
14	Existem prestações de contas parciais e final do convênio?			
	DA LICITAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
15	O requerente definiu, analisou e aprovou, juntamente com o Presidente da CMC e prefeito os projetos básicos apresentados?			
16	O requerente providenciou a elaboração dos projetos complementares tais como projeto estrutural, elétrico, hidrossanitário, lógica, prevenção e combate a incêndio?			
17	O requerente providenciou a elaboração de planilhas, memoriais e cronogramas?			
18	Existem arquivos digitais de todos os projetos (básicos, complementares e/ou executivos) e serviços acima mencionados?			
19	Possui previsão no PPA, LDO e LOA?			
20	Possui Estimativa do Valor (art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/21)			
21	A Licitação está Divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCO (art. 94, §3º, Lei 14.133/21)			
	DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
22	Existem projetos executivos com suas ART's, devidamente aprovados pela autoridade competente (art. 45, §1º, da lei Federal nº 14.133/21)?			
23	Existe designação do fiscal da obra/contrato, e engenheiro, habilitado e credenciado junto ao CREA (art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e DN CONFEA nº 34/90)?			
24	Existe contrato ou outro instrumento hábil (art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21)?			
25	Existe ART's de execução da obra (art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77)?			
26	Existe documento de prestação da garantia contratual oferecida para assegurar a plena execução do contrato (art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21)?			
27	Existem fotos que comprovem a visita técnica do engenheiro responsável à execução da			

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

71

	obra, bem como laudo aprovando este terreno em relação ao tamanho da obra, e informando não se tratar de área de risco e/ou de preservação permanente, nem possua outro fator que impeça ou dificulte a execução da obra?			
28	Existe ordem de início da obra (art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21)?			
29	Existem notas de empenhos (art. 61 da Lei Federal nº 4.320/64)?			
30	Existem laudos de mediação da obra realizados pela fiscalização conforme o contrato (art. 89, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21)?			
31	Existem notas fiscais e documentos comprobatórios das liquidações (art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64)?			
32	Existem registros próprios da obra e fotos contendo as anotações assinadas pela fiscalização e pelo responsável técnico pela execução da obra, registrando as ocorrências relacionadas à execução da obra e determinações quanto à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 19 da Lei Federal nº 14.133/21)?			
33	Os contratos e seus aditamentos juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, estão divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91 da Lei Federal nº 14.133/21)?			
34	Existem sanções aplicadas ao contratado (multas) (arts. 104, IV, 155, da Lei Federal nº 14.133/21)?			
35	Existe Aprovação de cada etapa da execução da Obra ou Serviço de Engenharia? (art. 46, §6º, Lei 14.133/21)			
36	Tem designado um Preposto do Contratado? (art. 118, Lei 14.133/21)			
37	Existem comprovantes que o contrato se mantém em situação regular no cumprimento dos encargos sociais (art. 55, §5, da Lei Federal nº 14.133/21).			
38	Em caso de reformas, existe relatório fotográfico em que se verifique a situação preexistente.			
39	O município esta remetendo dentro do prazo ao TCE – RN, as informações referentes a processos licitatórios homologados e a obras e serviços de engenharia em execução.			
	DA OCORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES DO PROJETO/CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO	SIM	NÃO	NÃO SE APlica
40	Em caso de aditivo e/ou supressão, o requerente (secretário da pasta) apresentou justificativa pessoal e técnica devidamente aprovada pelo Presidente da CMC e Prefeito?			
41	Os pedidos de aditivo estão acompanhados de planilha orçamentária com memória de cálculo que justifiquem o mesmo?			
42	Existem alterações do projeto devidamente documentadas e autorizadas pela autoridade competente?			
43	Existem aditivos contratuais de supressão e/ou acréscimo do objeto contratual devidamente justificado (art. 91, da Lei Federal nº 14.133/21)?			
44	Existem aditivos contratuais de prorrogação de prazos, devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente (art. 91 da Lei Federal nº 14.133/21)?			
45	Existe ordem de paralisação do contrato com a devida justificativa e publicação (art. 115, § 5 e §6 da Lei Federal nº 14.133/21)?			
	DO RECEBIMENTO DA OBRA OU RESCISÃO DO CONTRATO	SIM	NÃO	NÃO SE APlica
46	Existem termos de recebimento provisório da obra devidamente circunstaciados e assinados pelas partes ou termo de rescisão do contrato devidamente justificado (art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e NBR5675 da ABNT)?			
47	Existem termos de recebimento definitivo da obra devidamente circunstaciados e assinados pelas partes ou termo de rescisão do contrato devidamente justificado (art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e NBR5675 da ABNT)?			
48	Existe documento de liberação ou restituição da garantia contratual atualizada monetariamente (art. 98, da Lei Federal nº 14.133/21)?			
	DOS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS	SIM	NÃO	NÃO SE APlica

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

72

49	Relação de eventuais processos judiciais e administrativos junto aos órgãos ambientais, agências reguladoras e outros (art. 70 e 74 da CF).			
----	---	--	--	--

OBSERVAÇÕES:

9. Anexo IX - Checklist de Análise de Diárias

Base Legal: Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó e Resolução nº 010/2016 - TCE-RN

ITEM	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APlica
I – Procedimentos de Concessão				
1	Portaria individual de concessão da diária (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 7º §3º)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	Comprovação do pagamento antecipado da diária (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 6º)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
II – Comprovantes do Deslocamento				
3	Ordem de Tráfego ou Autorização para Uso de Veículo Oficial (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 7º §6º)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	Bilhete de passagem terrestre (ônibus, trem) (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 10, I)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	Cartão de embarque ou comprovante eletrônico de voo (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 10, I)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
III – Comprovantes do Cumprimento do Objetivo da Viagem				
6	Relatório de viagem assinado (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 10, II)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7	Documento de comprovação da participação (folder, foto, ata, etc.) (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 10, I)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8	Lista de frequência ou certificado (para eventos/cursos) (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 10 §2º)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
9	Declaração de participação emitida pela organização (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 10 §3º)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
IV – Apreciação da Prestação de Contas				
10	A quantidade de diárias solicitadas foi utilizada na integralidade?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
11	Há valores a restituir? (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 8º §2º)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
12	Há pedido de prorrogação do afastamento, com autorização do ordenador? (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 7º §7º)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
13	Há autorização do ordenador de despesa para o afastamento? (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 7º §7º)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Observações da Controladoria-Geral:

1. Prestação de contas obrigatória no prazo de 5 dias úteis após o retorno (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 9º; Resolução nº 010/2016 - TCE-RN, Art. 15).
2. Falta de prestação de contas impede novas concessões de diárias (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 14; Resolução nº 010/2016 - TCE-RN, Art. 15 §2º).
3. Restituição obrigatória dos valores pagos em caso de não realização ou diminuição do afastamento (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 8º; Resolução nº 010/2016 - TCE-RN, Art. 16).
4. A diária é verba indenizatória, destinada a cobrir despesas extraordinárias de alimentação e hospedagem (Resolução nº 010/2016 - TCE-RN, Art. 1º, parágrafo único).
5. Portaria específica é obrigatória para formalização da concessão da diária (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 7º §3º).
6. Pagamento antecipado é a regra geral para as diárias (Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó, Art. 6º).

Fontes:

- [Resolução nº 001/2025 - Câmara Municipal de Caicó-RN](#)
- [Resolução nº 010/2016 - TCE-RN](#)

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

73

10. Anexo X - Demonstrativo de Indicadores de Gestão e Controle

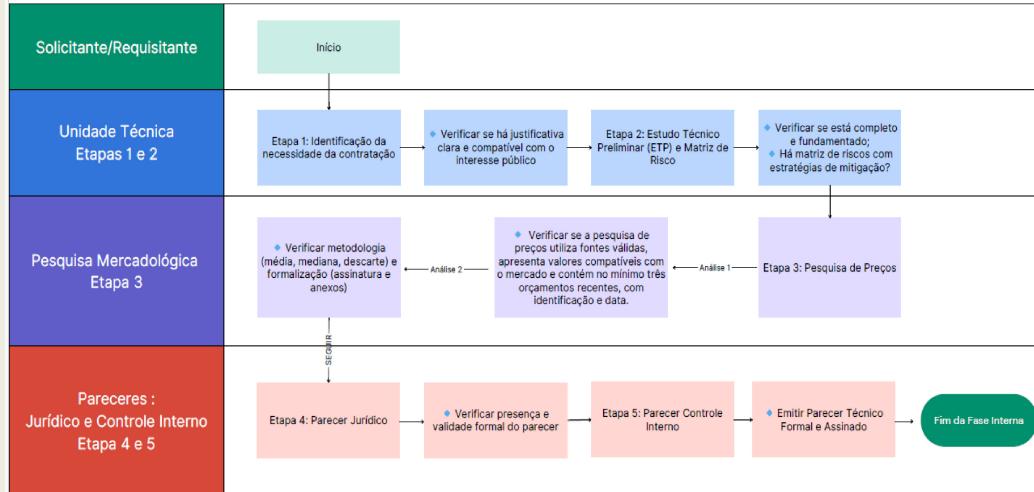
1. Receitas Arrecadadas - 2025		
Receita	Valor (R\$)	%
Transferências Constitucionais (Duodécimo)		
Rendimentos de Aplicações		
Financeiras		
Total Geral		
2. Despesas Liquidadas - 2025		
Função	Valor (R\$)	%
Administração Geral		
Atividades Legislativas		
Controle Interno		
Comunicação Institucional		
Modernização e Tecnologia		
Total Geral		
3. Indicadores de Gestão - 2025		
3.1 Departamento de Compras e Licitações		
Modalidade	Quantidade	
Pregão Presencial		
Pregão Eletrônico		
Dispensa de Licitação		
Inexigibilidade de Licitação		
3.2 Departamento de Contabilidade		
Indicador	Quantidade	
Empenhos Cadastrados		
Liquidações Feitas		
Lançamentos Contábeis Realizados		
Prestação de Contas de Contratos		
3.3 Departamento de Tesouraria		
Indicador	Quantidade	
Ordens de Pagamento Cadastradas		
Contas Bancárias Ativas		
Contas Bancárias Inativas		
Devoluções de Recursos		
3.4 Departamento de Pessoal		
Indicador	Quantidade	
Admissões		
Exonerações		
Aposentadorias		
3.5 Viagens Oficiais		
Indicador	Quantidade	
Viagens Realizadas		
Pessoas Transportadas		

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

74

11. Anexo XI - Fluxograma da Análise nas Contratações - Fase Interna

FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO – FLUXO DE TRABALHO CONTROLE INTERNO

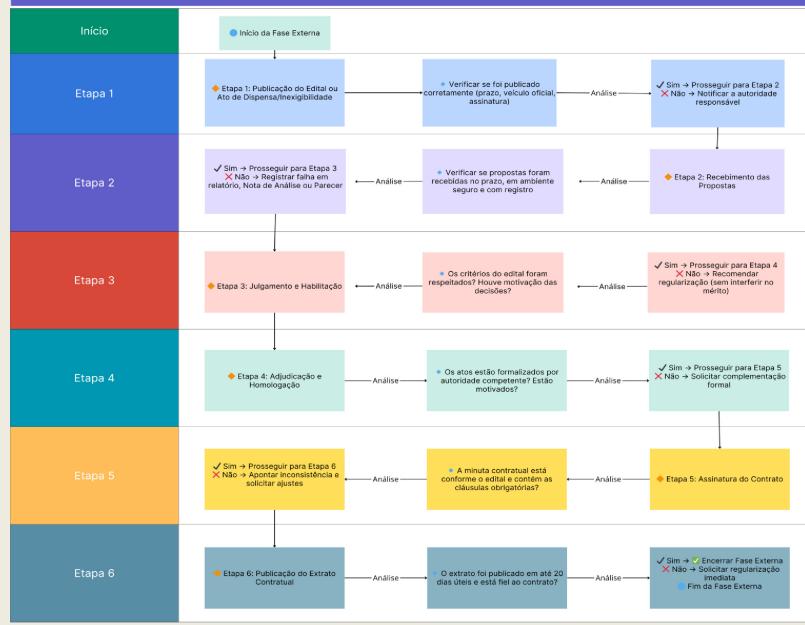


RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

75

12. Anexo XII - Fluxograma da Análise nas Contratações - Fase Externa.

FASE EXTERNA DA CONTRATAÇÃO – FLUXO DE TRABALHO CONTROLE INTERNO



Publicado por:

RAIANE SILVA DE OLIVEIRA

Código Identificador: 01380771

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

Portaria 47/2025 – Gabinete da Presidência.

Dispõe sobre a concessão de diária a agente político que especifica e dá outras providências

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS – RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e, sobretudo pelo projeto de resolução 001/2025, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER (1, 1/2) uma diária e meia no valor total de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), com fundamentos legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e, sobretudo pelo projeto de resolução 001/2025, ao Sr. Gildomar Ferreira da Silva, inscrito no CPF/MF nº 813.***.544.**, Vereador presidente desta Câmara Municipal, com fins a custear as despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem à capital de Natal-RN, nos dias 04 e 05 de setembro de 2025 para participar da Caravana Federativa/RN.

Local: Centro de Convenções de Natal/RN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, e cumpra-se.

Monte das Gameleiras – RN, 02 de setembro de 2025.

Nicolau Miguel de Melo Neto
Vereador-Primeiro secretario

Publicado por:
GILDOMAR FERREIRA DA SILVA
Código Identificador: 65355858

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

Portaria 48/2025 – Gabinete da Presidência.

Dispõe sobre a concessão de diária a agente político que especifica e dá outras providências

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS – RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e, sobretudo pelo Projeto de Resolução 001/2025, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER (1, 1/2) uma diária e meia no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com fundamentos legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e, sobretudo pelo projeto de resolução 001/2025, ao Sr. Clécio de Souza, inscrito no CPF/MF nº 011.***.294-** Vereador dessa Câmara Municipal, com fins a custear as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento à capital de Natal-RN nos dias 04 a 05 de setembro para participar da Caravana Federativa.

Local: Centro de Convenções de Natal/RN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Monte das Gameleiras – RN, 02 de setembro de 2025.

Gildomar Ferreira da Silva
Vereador-residente

Publicado por:
GILDOMAR FERREIRA DA SILVA
Código Identificador: 35872088

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

Portaria 49/2025 – Gabinete da Presidência.

Dispõe sobre a concessão de diárias a agente político que especifica e dá outras providências

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS – RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e, sobretudo pelo Projeto de Resolução 001/2025, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER (1, 1/2) uma diária e meia no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com fundamentos legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e, sobretudo pelo projeto de resolução 001/2025, ao Sr. Nicolau Miguel de Melo Neto, inscrito no CPF/MF nº 067.***.294.** Vereador dessa Câmara Municipal, com fins a custear as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento à capital de Natal-RN nos dias 04 a 05 de setembro para participar da Caravana Federativa.

Local: Centro de Convenções de Natal/RN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Monte das Gameleiras – RN, 02 de setembro de 2025.

Gildomar Ferreira da Silva
Vereador-residente

Publicado por:
GILDOMAR FERREIRA DA SILVA
Código Identificador: 85400033

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL PALÁCIO MANOEL VALERIANO SOBRINHO
Rua Justiniano da Costa, 152 – Monte das Gameleiras – RN
CEP: 59.217-000 – CGC (MF) 09.390.261/0001-30

Portaria 50/2025 – Gabinete da Presidência.

Dispõe sobre a concessão de diária a agente político que especifica e dá outras providências

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS – RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e, sobretudo pelo Projeto de Resolução 001/2025, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER (1, 1/2) uma diária e meia no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), com fundamentos legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e, sobretudo pelo projeto de resolução 001/2025, ao Sr. Francisco Ferreira da Silva, inscrito no CPF/MF nº 070.***.584-** Vereador dessa Câmara Municipal, com fins a custear as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento à capital de Natal-RN nos dias 04 a 05 de setembro para participar da Caravana Federativa.

Local: Centro de Convenções de Natal/RN

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Monte das Gameleiras – RN, 02 de setembro de 2025.

Gildomar Ferreira da Silva
Vereador-residente

Publicado por:
GILDOMAR FERREIRA DA SILVA
Código Identificador: 37064726

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - ORDEM CRONOLOGIA



MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

Lista de Exigibilidades

Competência: 08/2025 - Lista Clas.Pagto : Unid.Gestora: (01-001-CÂMARA MUNICIPAL) Clas.Valor: () Clas.Fonte:
(Ordinário) Fonte: (Recursos não Vinculados de Impostos) - UG: CÂMARA MUNICIPAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Pág.: 1/1

Unidade Gestora	:	01.001 - CÂMARA MUNICIPAL - Seq. Lista : 1007							
Classificação Fonte de Recursos	:	Ordinário							
Fonte de Recursos	:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos							
Recurso Específico - Vinculação	:								
Categoria de Contrato	:	Prestação de serviços							
Processo	Contrato/Ata	Data	Credor						
Administrativo	Administrativo	Procedimento Licitatório	Parcela	Data Vencimento	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Vlr Pagamento	Quebra Ordem (Data Publicação)	Ordenador
Doc Cobrança	Data Autuação	Data Atesto	Vlr Liquidação	Data Pagto					
602008/2025	6/2024	Pregão Eletrônico	08/2025	30/08/2025	36.308.772/0001-32	AKACIO RADAN DA COSTA MACEDO 07225657470	640,00	OZIRES BORGES VILAR NETO	
NF 852_21/08/2025	25/08/2025	25/08/2025	640,00	26/08/2025					
527003/2025	3/2024	Inexigibilidade	08/2025	30/08/2025	54.685.528/0001-70	RDCON - CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA	2.800,00	OZIRES BORGES VILAR NETO	
NF 018_25/08/2025	25/08/2025	25/08/2025	2.800,00	26/08/2025					
313001/2025	3/2025	Dispensa	08/2025	01/09/2025	44.600.692/0001-84	RF PUBLICIDADE LTDA	2.899,00	OZIRES BORGES VILAR NETO	
NF 518_26/08/2025	27/08/2025	27/08/2025	2.899,00	28/08/2025					
110001/2025	1/2025	Inexigibilidade	08/2025	01/09/2025	25.205.529/0001-72	ANESIANO OLIVEIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	5.000,00	OZIRES BORGES VILAR NETO	
NF 183_20/08/2025	27/08/2025	27/08/2025	5.000,00	28/08/2025					
826001/2025	12/2025	Dispensa	08/2025	02/09/2025	46.762.356/0001-63	CHRISTIAN MATHEUS TEIXEIRA DE OLIVEIRA 11086841492	1.564,00	OZIRES BORGES VILAR NETO	
NF 23_27/08/2025	28/08/2025	28/08/2025	1.564,00	28/08/2025					

Publicado por:

Ozires Borges Vilar Neto

Código Identificador: 23205268

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ - ORDEM CRONOLOGIA



MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ

Lista de Exigibilidades

Competência: 08/2025 - Lista Clas.Pagto : Unid.Gestora: (01-001-CÂMARA MUNICIPAL) Clas.Valor: () Clas.Fonte:
(Ordinário) Fonte: (Recursos não Vinculados de Impostos) - UG: CÂMARA MUNICIPAL

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 - Pág.: 1/1

Unidade Gestora	:	01.001 - CÂMARA MUNICIPAL - Seq. Lista : 981						
Classificação Fonte de Recursos	:	Ordinário						
Fonte de Recursos	:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos						
Recurso Específico - Vinculação	:							
Categoria de Contrato	:	Fornecimento de bens						
Processo	Contrato/Ata	Data	Credor					
Administrativo	Administrativo	Procedimento Licitatório	Parcela	Data Vencimento	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Querba Ordem (Data Publicação)	Ordenador
Doc Cobrança	Data Autuação	Data Atesto	Vlr Liquidação	Data Pagto	Vlr Pagamento			
223001/2024	7/2024	Pregão Eletrônico	07/2025	09/08/2025	21.588.655/0001-00	RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA		
NF 11527_31/07/2025	04/08/2025	04/08/2025	71,90	04/08/2025	71,90	OZIRES BORGES VILAR NETO		
729001/2025	6/2025	Dispensa	08/2025	12/08/2025	08.719.610/0001-51	JOSÉ RONALDO GOMES DINIZ		
NF 356_06/08/2025	07/08/2025	07/08/2025	100,42	07/08/2025	100,42	OZIRES BORGES VILAR NETO		
801002/2025	8/2025	Dispensa	08/2025	20/08/2025	19.210.207/0001-19	PAPELARIA SANTA DULCE LTDA		
NF 8356_14/08/2025	15/08/2025	15/08/2025	636,02	20/08/2025	636,02	OZIRES BORGES VILAR NETO		
807001/2025	11/2025	Dispensa	08/2025	27/08/2025	54.075.225/0001-36	54.075.225 ANTONILSON PEREIRA VITORINO		
NF 17_21/08/2025	22/08/2025	22/08/2025	3.375,00	25/08/2025	3.375,00	OZIRES BORGES VILAR NETO		
223001/2024	7/2024	Pregão Eletrônico	08/2025	02/09/2025	21.588.655/0001-00	RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA		
NF 011679_27/08/2025	28/08/2025	28/08/2025	86,28	28/08/2025	86,28	OZIRES BORGES VILAR NETO		

Publicado por:

Ozires Borges Vilar Neto

Código Identificador: 00758770

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ Nº 10.718.419/0001-37

Portaria nº 16/2025

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor MESSIAS DA SILVA GUEDES, inscrito no CPF sob o nº 083.884.844-35, do Cargo em comissão de DIRETOR FINANCEIRO, do quadro de pessoal desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, 02 de setembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumprase.

FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS
Código Identificador: 42045373

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI - PORTARIA



São Paulo do Potengi/RN
Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CNPJ: 08.490.302/0001-05

Portaria nº055/2025

São Paulo do Potengi/RN, 02 de setembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, por delegação legal, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao senhor **ODENILSON PEREIRA SILVA**, ocupante do cargo de **DIRETOR DA MESA DIRETORA**, 1/2 (meia) diária ao preço unitário de **R\$350,00** (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o total de **R\$ 175,00** (cento e setenta e cinco reais) para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **TRANSPORTE** em viagem que será realizada no dia 04 de setembro de 2025 à **CAPITAL DO ESTADO DO RN**, com o objetivo de participar de um Treinamento de identificação civil-ITEP/RN, visando à confecção de Identidade as quais serão feitas na sede da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, cujo mesmo será realizado na sede da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO ALVES DE LUNA
PRESIDENTE

PALÁCIO DO Povo – Rua José Cláudio, 418 / Assunção – São Paulo do Potengi-RN
CEP: 59.460-000 – TEL: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com

Publicado por:
FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 57878740

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI - PORTARIA



São Paulo do Potengi/RN
Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CNPJ: 08.490.302/0001-05

Portaria nº056/2025

São Paulo do Potengi/RN, 02 de setembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, por delegação legal, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao senhor MARCOS ANTONIO DANTAS GOMES, ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE**, 1/2 (meia) diária ao preço unitário de **R\$350,00** (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o total de **R\$ 175,00** (cento e setenta e cinco reais) para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **TRANSPORTE** em viagem que será realizada no dia 04 de setembro de 2025 à **CAPITAL DO ESTADO DO RN**, com o objetivo de participar de um Treinamento de identificação civil-ITEP/RN, visando à confecção de Identidade as quais serão feitas na sede da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, cujo mesmo será realizado na sede da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio Alves de Luna
Presidente da Câmara:
CPF: 055.545.394-01
FABIO ALVES DE LUNA
PRESIDENTE

PALÁCIO DO POVO – Rua José Cláudio, 418 / Assunção – São Paulo do Potengi-RN
CEP: 59.460-000 – TEL: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com

Publicado por:
FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 88657775

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI - PORTARIA



São Paulo do Potengi/RN
Câmara Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CNPJ: 08.490.302/0001-05

Portaria nº057/2025

São Paulo do Potengi/RN, 02 de setembro de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais, por delegação legal, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao senhor **CLEITON DE LUNA SILVA**, ocupante do cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, 1/2 (meia) diária ao preço unitário de **R\$350,00** (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o total de **R\$ 175,00** (cento e setenta e cinco reais) para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **TRANSPORTE** em viagem que será realizada no dia 04 de setembro de 2025 à **CAPITAL DO ESTADO DO RN**, com o objetivo de participar de um Treinamento de identificação civil-ITEP/RN, visando à confecção de Identidade as quais serão feitas na sede da Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, cujo mesmo será realizado na sede da Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Fábio Alves de Luna
Presidente da Câmara
FABIO ALVES DE LUNA
PRESIDENTE

PALÁCIO DO POVO – Rua José Cláudio, 418 / Assunção – São Paulo do Potengi-RN
CEP: 59.460-000 – TEL: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com

Publicado por:
FABIO ALVES DE LUNA
Código Identificador: 06685046

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS - **PORTARIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
RUA: PE. LÚCIO GAMBARRA, 44 – FONE: 0XX84 3434-3930
CEP 59520-000 – SANTANA DO MATOS – RN
CNPJ – 09.079.344/0001-02

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 037/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Conceder diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Presidenta da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, Estado Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conformidade com o Decreto nº 001/2025.

RESOLVE:

1 - Conceder ao Sr. Jerfeson de Matos Rocha, ocupante do cargo de Pregoeiro a Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, matrícula nº 258, inscrito no CPF 079.XXX.XXX.47, 1 (uma) diária, valor unitário da diária R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para custear as despesas com a viagem na cidade de Natal/RN, no dia 03 de junho de 2025, para participar dos cursos: CAPACITAÇÃO E-social para Contabilidade, realizado pelo CR/RN.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Pague-se

Romeika Cibely Soares da Mata
Presidente

Publicado por:
Ana Luiza da Costa Silva
Código Identificador: 20728158

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - PORTARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN
Praça Tomaz Pereira, 11, Cerro Corá, RN - CEP: 59.395-000
CNPJ: 08.386.716/0001-80

PORTARIA Nº 125, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CERRO CORÁ/RN, 28 de agosto de 2025

Vagton Luiz Silva de França
Presidente

Unidade Orçamentária	Ação Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)				45.000,00
01 .001 Câmara Municipal				45.000,00
2001 Manutenção das Atividades da Câmara				45.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 0001		45.000,00
Anexo II (Redução)				45.000,00
01 .001 Câmara Municipal				45.000,00
2001 Manutenção das Atividades da Câmara				45.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000 0001		45.000,00

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **EXTRATO**

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-000 TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73
--	--

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº010900002

CONCEDENTECAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIADOJAILSON DE SOUZA SILVA

QUANTIDADE DE DIÁRIA01 diária(s) e meia

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODOTOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 04/09/2025 a 05/09/2025

OBJETO:Concessão de diária ao requerente para que ele possa participar da Caravana Federativa, que será realizado em Natal/RN nos dias 04 e 05 de setembro de 2025.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o O RESOLUÇÃO Nº 003/2025 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 3 de setembro de 2025

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 08011043

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS - **EXTRATO**

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CAMARA MUNICIPAL DE TOUROS RUA VEREADOR MIGUEL NERI, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59.584-000 TELEFONE: CNPJ: 11.932.407/0001-73
--	--

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº010900001

CONCEDENTECAMARA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

BENEFICIADOJOSE TIAGO SANTANA NETO DE FARIAS

QUANTIDADE DE DIÁRIA:01 diária(s) e meia

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODOTOUROS/RN - NATAL/RN, no período de 04/09/2025 a 05/09/2025

OBJETO:Concessão de diária ao requerente para que ele possa participar da Caravana Federativa, que será realizado em Natal/RN nos dias 04 e 05 de setembro de 2025.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o O RESOLUÇÃO Nº 003/2025 e a Resolução - TCE/RN nº 028/2020 de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 3 de setembro de 2025

EDINEIDE M DOS SANTOS SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Publicado por:
José Tiago Santana Neto de Farias
Código Identificador: 58846611

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - PORTARIA



PORTARIA Nº 127/2025

Concede diária a vereador da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

O Primeiro-Secretário do Poder Legislativo Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **VAGTON LUIZ SILVA DE FRANÇA** (Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá), Matrícula 94-2, 01 (uma) diária sem pernoite, para tratar de assuntos da vereança com o deputado estadual Galeno Torquato, na sede da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, localizada na Praça Sete de Setembro, nº 120, Cidade Alta, Natal/RN, no dia 03 de setembro de 2025.

Art. 2º - O referido pagamento será no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a uma diária sem pernoite, conforme a Resolução nº 004 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 02 de setembro de 2025.

Francisco de Assis dos Santos
Primeiro-Secretário da Câmara Municipal de Cerro Corá

CNPJ:08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 67868842

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ - ATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ - RN
RUA SÃO PEDRO 35 – BODÓ RN
CNPJ. Nº. 02.301.773/0001-33



ATO DA MESA DIRETORA Nº 05/2025,

em 29 de agosto de 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE VALOR NO ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE BODÓ, EXERCÍCIO 2025, E ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD).

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições e competências dispostas regimentalmente,

Considerando que a Lei Municipal nº 341/2024 (orçamento geral do município de Bodó – exercício 2025), no seu art. 7º, § 1º, permite ao Poder Legislativo Municipal, através de ato normativo próprio, proceder com a suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesas para outro dentro da mesma unidade orçamentária;

Considerando a existência de recursos disponíveis, conforme exigência do art. 43, Incisos II e III da Lei 4.320/64, resultante de anulação de dotação orçamentária da própria unidade orçamentária (Câmara Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Bodó – exercício 2025, constante da Lei do Orçamento Anual, no valor de **R\$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais) destinado à suplementação da dotação abaixo discriminada, através de remanejamento no Orçamento da Câmara Municipal de Bodó constante do Orçamento Geral do Município do exercício 2025, dentro da mesma Unidade Orçamentária (01 – Câmara Municipal), para suprir o Elemento de Despesa e alterar quadro de detalhamento da despesa (QDD), conforme detalhamento a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Bodó/RN

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 01 – Poder Legislativo

FUNÇÃO: 1 – Legislativa

AÇÃO: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

DESPESA:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica..... **R\$ 47.000,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do crédito/valor acrescido no Elemento de Despesa descrito no Artigo anterior, o remanejamento no valor de **R\$ 47.000,00** (quarenta e sete mil reais), decorrente da anulação parcial de despesas/dotações orçamentárias dentro da mesma Unidade Orçamentária (01 – Câmara Municipal), conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Bodó/RN

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 01 – Poder Legislativo

FUNÇÃO: 1 – Legislativa

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

AÇÃO: 1.1 – Manutenção das Atividades Legislativas

DESPESA:

33.90.14 – Diárias	R\$ 30.000,00
33.50.41 – Contribuições.....	R\$ 7.000,00
44.90.52 – Equipamentos e Material permanente.....	R\$ 10.000,00
TOTAL.....	R\$ 47.000,00

Art. 3º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua assinatura, com os seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2025.

Publique-se.

Câmara Municipal de Bodó/RN, 29 de agosto de 2025.

Vereador José Vilânia Assunção de Melo Lula
Presidente

Vereador João Raniere Guimarães Santos
1º Secretário

Publicado por:
JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA
Código Identificador: 02511461

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - PORTARIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
CNPJ: 08.712.259/0001-77

Portaria nº. 71/2025-GP

A Presidente da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, visando o aprimoramento da organização administrativa, como imperativo para funcionamento do poder Legislativo Local
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a pessoa de **DANIEL ALVES DE MOURA**, portador do CPF nº. 700.685.234-08, para ocupar o cargo comissionado de livre nomeação e exoneração de **AUXILIAR POLÍTICO** da Câmara Municipal de São José do Campestre/RN.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Sala dos Despachos, Palácio José Matias de Araújo, Câmara Municipal de São José do Campestre/RN em 02 de setembro de 2025.

MÁRCIA NELO DE OLIVEIRA
Presidente
CMSJC

R. SEN GEORGINO AVELINO, 601, CENTRO – SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN.
EMAIL: CMSAOJOSEDOCAMPESTRE@GMAIL.COM
FONE/FAX (84) 3294-2334/3294-2468

Publicado por:
MÁRCIA NELO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 12354645

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - **AVISO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SOLICITAÇÃO FORMAL PESQUISA DE PREÇO

A Câmara Municipal de João Câmara/RN, no dever de se fazer cumprir o que estabelece art. 23, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), vem **SOLICITAR** aos interessados que nos seja fornecido a proposta comercial para Contratação de uma empresa especializada em mídia digital interativa, para a Prestação de Serviço de Locação de Totens Interativos, visando modernizar a comunicação institucional, ampliar a transparência e promover maior interação entre o Poder Legislativo e os cidadãos para essa Câmara Municipal de João Câmara/RN.

O Termo de Referência, que subsidiará para afeição das propostas comerciais, poderá ser retirado do sitio eletrônico oficial da Edilidade e/ou solicitado através do e-mail **equipeplanejamentocmjc@gmail.com**, ou ainda presencialmente no endereço à Rua Vereador Jose Severiano da Câmara, 27, centro, CEP.: 59.550-000, de segunda à sexta, das 8h às 13h.

As propostas deverão ser entregues até 03 (três) dias úteis após a publicação deste aviso na imprensa oficial da Edilidade, obrigatoriamente através do e-mail **equipeplanejamentocmjc@gmail.com** ou presencial na sede da Edilidade, no endereço à Rua Vereador Jose Severiano da Câmara, 27, centro, CEP.: 59.550-000, de segunda à sexta, das 8h às 13h

João Câmara/RN, 02 de Setembro de 2025

Francisco Leilson Varela do Nascimento
Coord. Gestão de Contratos

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - PORTARIA



PORTARIA Nº 126/2025

Concede diária a servidor da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **ANTÔNIO ÁLVARO SOARES DO CARMO OLIVEIRA** (Agente Operacional de Transporte e Apoio), Matrícula 353-2, 01 (uma) diária sem pernoite, para dirigir-se à sede do Instituto Técnico-Científico de Perícia do Rio Grande do Norte (ITEP/RN) para retirada de Carteiras de Identidade emitidas pela Câmara Municipal de Cerro Corá em convênio realizado com o ITEP/RN, no dia 03 de setembro de 2025, com endereço na Avenida Romualdo Galvão, nº 293, Edifício Sfax, Sala 906 – Tirol, Natal/RN, 59022-205.

Art. 2º - O referido pagamento será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente a uma diária sem pernoite, conforme a Resolução nº 004 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 02 de setembro de 2025.

Vagton Luiz Silva de França

Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá

CNPJ:08.386.716/0001-80
Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocara@gmail.com

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 85685187

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA - **DECRETO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE
VIÇOSA/RN.
PRESIDENCIA DA CÂMARA
DECRETO N° 01/2025

Art. 1º - Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara de Viçosa/RN, deverão observar as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º - Para fins deste Decreto consideram-se:

- Consignante: órgão vinculados à administração pública municipal, sendo dos poderes executivo, legislativo e suas autarquias, que procede ao desconto relativo às consignações;
- Consignado: servidor público pertencente ao quadro de servidores, admitidos há mais de 12 (doze) meses, que autorize o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados;
- Consignatária: a entidade credenciada na forma deste Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações; IV - Consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de Lei ou determinação judicial; V - Consignação facultativa: o desconto previamente autorizado pelo Servidor, em folha de pagamento, nas modalidades previstas neste Decreto e com anuência da administração da câmara;
- Consignação voluntária representativa: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizado pelo servidor em razão de filiação às entidades sindicais ou às associações representativas dos servidores públicos do âmbito do Poder Público da câmara;
- Sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro on-line de consignações, via internet.

Art. 3º - São consideradas consignações compulsórias:

- Contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Previdência Social ou ao regime próprio de previdência dos servidores públicos;

- Imposto de renda retido na fonte; III - Pensão alimentícia judicial;
- Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
- Outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de legislação estatutária.

Art. 4º - São consideradas consignações facultativas:

- Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado;
- Contrapartida de bolsas de estudo e mensalidades escolares;
- Contribuição para os planos de saúde e odontológicos contratados de entidades previamente credenciadas;
- Despesas com medicamentos;
- Prestações referentes a empréstimo em dinheiro obtido em instituições bancárias ou financeiras conveniadas;
- Prestações e amortizações referentes a financiamento de imóvel residencial obtido junto a instituições bancárias ou financeiras conveniadas;
- Amortização de cartões de crédito para aquisição de bens e serviços, emitidos por instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito, legalmente autorizadas;
- Outros descontos desde que legais e aprovados pelo Consignante.

Art. 5 Consideram-se consignações voluntárias representativas:

I - Contribuições destinadas à entidade sindical ou a associação representativa de classe.

Art. 6º - O credenciamento ou convênio para operar com consignação deverá ocorrer para cada espécie prevista nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

§ 1º - Somente será formalizado o convênio ou o credenciamento quando as consignatárias estiverem autorizadas a operar por Lei e ou por estatuto, exigindo-se das entidades a comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

§ 2º - No credenciamento ou convênio de espécies de consignações quedeponer de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria.

§ 3º - No convênio da espécie mensalidade associativa observar-se-á as disposições legais.

Art. 7º - A soma das consignações voluntárias representativas e demais facultativas de cada consignado, previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto, não poderá ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor após a dedução das consignações compulsórias, constituindo assim a margem consignável da remuneração.

§ 1º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 30% (trinta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e demais descontos facultativos.

§ 2º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 40% (quarenta por cento) de margem consignável de que trata o caput deste artigo para financiamento habitacional junto às instituições financeiras e bancárias.

§ 3º - O servidor poderá autorizar a reserva de até 10% de margem para amortização de cartão de crédito. Esta margem consignável de 10% da remuneração líquida do servidor é exclusiva para amortizações de cartão de crédito, porém poderá ser utilizada também financiamento de casa própria, caso seja a opção. Estes descontos, porém, devem estar contidos no limite de 40% da somatória das consignações facultativa da margem consignável.

§ 4º - Ocorrendo excesso de limite estabelecido no caput deste artigo serão suspensas as consignações conforme a prioridade estabelecida no artigo 8º, suspendendo em ordem crescente da menor prioridade para a maior.

§ 5º - Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, em função de limites, caberá ao Servidor (consignado) o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Ente, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 8º - As consignações compulsórias e as voluntárias concernentes às entidades representativas dos servidores terão prioridades de descontos

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

sobre as demais facultativas, na seguinte ordem:

- Compulsórias;
- Voluntárias representativas; III
- Facultativas.

§ 1º - Dentre as consignações facultativas, haverá a seguinte ordem de prioridade da maior para o menor:

Prestações referentes a financiamento de imóvel residencial, obtidos junto a instituições financeiras.

Prestações referentes a empréstimos pessoal ou amortizações decretado com instituições financeiras.

Contribuições para os planos de saúde, odontológicos e despesas com medicamentos.

Pensão alimentícia voluntária em favor do dependente.

Prestações de previdência complementar.

Outras.

§ 2º - Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro de consignações da mesma natureza, prevalecerão às contratadas há mais tempo.

§ 3º - As consignações facultativas para empréstimos financeiros não poderão ultrapassar o limite máximo a ser estabelecido pelo Ente, exceto o referente ao financiamento habitacional, para o qual serão observados os parâmetros da lei federal própria que regulamenta a matéria.

Art. 9º - O pedido para a formalização de convênio entre a Câmara de Viçosa/RN e as consignatárias deverá ser dirigido à Administração da Câmara na forma de requerimento, com a indicação das espécies de consignações pretendidas e acompanhado de cópia autenticada ou cópia simples, desde que apresentada com os respectivos originais dos seguintes documentos.

- Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ
- Certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;
- Certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS; IV - Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, quando obrigatória;
- Contrato ou estatuto social vigente;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

- Atas de assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;
- Procuração com cláusula específica para assinatura do convênio;
- Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do convênio.

Parágrafo único - Fica a Administração da Câmara autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário.

Art. 10 - A margem consignável prevista no art.7º deste Decreto será informada pelo Setor de Pessoal do Poder legislativo Municipal, mediante solicitação do consignado ou da consignatária.

Art. 11 - O registro das consignações voluntárias e/ou facultativas será disponibilizado pela consignatária ao consignante, por meio digital (gerenciador financeiro), todo dia 15 de cada mês.

§ 1º - Fica, sob responsabilidade da consignatária, na condição de fiel depositária, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo desde o início da consignação e pelo prazo de 7 (sete) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o servidor (consignado).

§ 2º - O documento físico ou eletrônico mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado à Administração da Câmara e ou ao departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Art. 12 - As consignações facultativas poderão ser canceladas:

I - Por interesse do órgão consignante observado os critérios de conveniência e oportunidade após comunicação as consignatárias não alcançando situações pretéritas, no caso de consignações provenientes de contrato financeiro;

- Por interesse das consignatárias expressa por meio solicitação formal encaminhada ao órgão consignante;
- Por interesse do servidor (consignado) expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão consignante. A solicitação da exclusão da consignação por parte do servidor deverá ter a anuência da entidade consignatária no que se refere ao art. 4º, inciso V e VII. Contudo, independentemente de solicitação do servidor (consignado), uma vez

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações.

Art. 13 - Descumprindo quaisquer das obrigações previstas nos artigos 11 e 12 deste Decreto, será aplicada à consignatária a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 19 deste Decreto e, ocorrendo o desconto indevido, deverá restituir ao consignado os valores correspondentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do desconto.

Art. 14 - Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de advertência prevista no inciso I do artigo 19 deste Decreto.

Art. 15 - As consignatárias deverão ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento.

§ 1º - Estão isentos do ressarcimento previsto no caput deste artigo os sindicatos e as associações de classe representativas de servidores públicos do âmbito da câmara Municipal de Viçosa/RN.

Art. 16 - Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 da Lei Federal nº 8.078/90, dar ciência aos consignados das seguintes informações:

- Valor total financiado;
- Taxa efetiva mensal e anual de juros;
- Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que incidam sobre o valorfinanciado;
- Valor, número e periodicidade das prestações.

Art. 17 - A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade do Ente de Viçosa/RN, por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou introdução de qualquer ato administrativo que impeça o lançamento de novas consignações, as consignações relativas

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

a amortizações de empréstimos consignados serão mantidas pelo órgão consignante previsto no art.1º deste decreto até o vencimento das obrigações pactuadas entre consignatário e consignado.

Art. 18 - A consignatária que proceder ao desconto não autorizado pelo consignado ficará responsável pelo imediato ressarcimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa em conformidade com o art.19, inciso IV, alínea “a” deste decreto.

§ 2º - O ressarcimento previsto no caput deste artigo não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste decreto, especialmente se houver reincidência.

Art. 19 - A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste decreto ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:

I - Advertência escrita quando:

não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;

as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, se do fato não resultar pena mais grave;

For infringido o disposto nos parágrafos do art. 11 e nos art. 12, 13 e 14 deste Decreto.

– Suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do convênio para operar com consignação, na reincidência do descumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 11, e nos art. 12, 13 e 14 deste Decreto;

– Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação indevida da folha de pagamento em hipóteses do inciso IV deste artigo;

- Suspensão do convênio para operar com consignação quando:

Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;

Utilizar códigos para descontos não previstos nos art. 4º e 5º deste Decreto.

§ 1º - A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo, abrangerá as novas consignações.

§ 2º - As consignações averbadas anteriormente a aplicação das respectivas penalidades continuarão sendo descontadas do servidor e repassadas às consignatárias até o seu efetivo vencimento, com exceção dos casos de fraude ou comprovada ilegalidade.

Art. 20 – A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 19, será precedida de apuração dos fatos pela Administração da Câmara e observará o seguinte procedimento:

I – A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis; II – O indeferimento da defesa ou ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo, importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária.

III – Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único ao Presidente da Câmara no prazo de 15 (quinze) dias;

IV – Quando aplicada a pena de suspensão prevista no inciso

IV do art. 19 deste Decreto, a consignatária não poderá solicitar novo convênio pelo período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto, é competente o(a) Administração da Câmara, ou alguém por ele designado através de ato legal de sua competência, cabendo recurso único, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Prefeito Municipal.

Art. 21 – Estará sujeita à denúncia do convênio a exclusão no sistema digital de consignações a consignatária que, no decurso de 1 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo convênio pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 22 – As consignatárias ficam obrigadas a promover no sistema digital de consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Parágrafo único. A vigência dos encargos financeiros de empréstimo terá efeito a partir do 10 dia útil após a data dos registros efetuados no sistema digital de consignações. Art. 23 – As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do convênio no prazo de 90 (noventa) dias, antecedentes a data de seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas neste Decreto.

Art. 24 – A Secretaria Municipal de Tributação e Administração fica autorizada a editar atos complementares, caso necessário ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 25 – Ficam os gestores de folha de pagamento autorizados, no âmbito de suas atribuições, a expedirem instruções necessárias à execução de procedimentos para a inserção de consignações em folha de pagamento.

Art. 26 – Fica proibida a comercialização, publicidade, propaganda e distribuição de material de campanha das instituições financeiras dentro das repartições públicas municipais, devendo qualquer tipo de campanha se realizada fora dos prédios públicos.

Art. 27 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente
 MANOEL GILBERTO LOPES
Data: 02/09/2025 13:36:03-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Manoel Gilberto Lopes
Presidente da Câmara

Publicado por:
MANOEL GILBERTO LOPES
Código Identificador: 11725286

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - PORTARIA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Portaria Nº 079/2025
Em 02 de setembro de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Miguel Estado do Rio Grande do Norte promulgada em 30 de junho de 2022 e em consonância com o Regimento Interno - Resolução N.º 002 de 31 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias a ALAN CAMPOS ALVES, Vereador Presidente do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 092.457.544-13, em razão do deslocamento até a cidade de Natal/RN a fim de participar da Caravana Federativa - Rio Grande do Norte nos dias 4 e 5 de setembro do corrente ano, conforme documentos anexos no processo referente;

Art. 2º - Para a cobertura das despesas da referida viagem o respectivo Vereador Presidente, acima referido, faz jus a percepção de 02 (duas) diárias, cada uma no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais), perfazendo assim um total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), de acordo com o processo administrativo referente, ressalte-se que referidos valores estão consignados conforme Resolução n.º 001/2023 do Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R\$ 600,00 (seiscientos reais), conforme Resolução do Poder Legislativo 001/2023 de 11 de janeiro de 2023, publicada em 09 de fevereiro de 2023 e, disponível para consulta no site da Câmara Municipal de São Miguel no endereço eletrônico: <https://www.camarasaomiguel.rn.gov.br>;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefone: (84) /3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 de setembro de 2025.

ALAN CAMPOS
ALVES:09245754413

Assinado de forma digital por ALAN
CAMPOS ALVES:09245754413
Dados: 2025.09.02 13:01:21 -03'00'

ALAN CAMPOS ALVES
Presidente do Legislativo Municipal - São Miguel/RN

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84) /3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

Publicado por:
Alan Campos Alves

Código Identificador: 31243458

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - PORTARIA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Portaria Nº 080/2025

Em 02 de setembro de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Miguel Estado do Rio Grande do Norte promulgada em 30 de junho de 2022 e em consonância com o Regimento Interno - Resolução N.º 002 de 31 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 02(duas) diárias a ARLYTON BRUNO SILVA ALVES, Vereador Segundo Secretário do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 110.645.904-03, em razão do deslocamento até a cidade de Natal/RN a fim de participar da Caravana Federativa - Rio Grande do Norte nos dias 4 e 5 de setembro do corrente ano, conforme documentos anexos no processo referente;

Art. 2º - Para a cobertura das despesas da referida viagem o respectivo Vereador Segundo Secretário, acima referido, faz jus a percepção de 02 (duas) diárias, cada uma no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais), perfazendo assim um total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), de acordo com o processo administrativo referente, ressalte-se que referidos valores estão consignados conforme Resolução n.º 001/2023 do Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R\$ 600,00 (seiscientos reais), conforme Resolução do Poder Legislativo 001/2023 de 11 de janeiro de 2023, publicada em 09 de fevereiro de 2023 e, disponível para consulta no site da Câmara Municipal de São Miguel no endereço eletrônico: <https://www.camarasaomiguel.rn.gov.br>;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se,

Publique-se,

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefone: (84) /3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Cumpre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 de setembro de 2025.

ALAN CAMPOS
ALVES:09245754413

Assinado de forma digital por ALAN
CAMPOS ALVES:09245754413
Dados: 2025.09.02 13:51:01 -03'00'

ALAN CAMPOS ALVES
Presidente do Legislativo Municipal - São Miguel/RN

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84) /3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

Publicado por:
Alan Campos Alves

Código Identificador: 86121617

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - PORTARIA



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Portaria Nº 081/2025

Em 02 de setembro de 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Miguel Estado do Rio Grande do Norte promulgada em 30 de junho de 2022 e em consonância com o Regimento Interno - Resolução N.º 002 de 31 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 02 (duas) diárias a JOSÉ ROGÉRIO DA SILVEIRA, Vereador do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CPF sob o n.º 361.529.194-87, em razão do deslocamento até a cidade de Natal/RN a fim de participar da Caravana Federativa - Rio Grande do Norte nos dias 4 e 5 de setembro do corrente ano, conforme documentos anexos no processo referente;

Art. 2º - Para a cobertura das despesas da referida viagem o respectivo Vereador acima referido, faz jus a percepção de 02 (duas) diárias, cada uma no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo assim um total de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), de acordo com o processo administrativo referente, ressalte-se que referidos valores estão consignados conforme Resolução n.º 001/2023 do Poder Legislativo Municipal;

Parágrafo Único: Ratifica-se que o valor da diária é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme Resolução do Poder Legislativo 001/2023 de 11 de janeiro de 2023, publicada em 09 de fevereiro de 2023 e, disponível para consulta no site da Câmara Municipal de São Miguel no endereço eletrônico: <https://www.camarasaomiguel.rn.gov.br>;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefone: (84) /3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 de setembro de 2025.

ALAN CAMPOS
ALVES:09245754413

Assinado de forma digital por ALAN
CAMPOS ALVES:09245754413
Dados: 2025.09.02 14:03:09 -03'00'

ALAN CAMPOS ALVES
Presidente do Legislativo Municipal - São Miguel/RN

Rua: Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel - RN
Telefax: (84) /3353-3353-2073 - CEP: 59920-000

Publicado por:
Alan Campos Alves

Código Identificador: 73584800

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ - **EDITAL**



EDITAL

A AJA ANADECON - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DO CONSUMIDOR CRIANÇA E ADOLESCENTE DO IDOSO E EM DEFESA DA CIDADANIA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, inscrita no CNPJ sob nº 09.375.843/0001-47, com sede na Rua Joaquim Nogueira, 32, Centro, Areia Branca - RN, vem, neste ato, por sua Diretoria devidamente formada pelos associados em sua maioria absoluta para convocar a todos os associados e membros em horário agendado para comparecer no dia 18 de setembro de 2025 às 14:00 horas para eleger a junta governativa para realizar a formação da Diretoria provisória para a nova eleição da diretoria definitiva, ato que ocorrerá no endereço indicado acima como o especificado e Diretoria e Membros do Conselho Fiscal provisório, nos termos do Estatuto da Associação, que receberão pedidos de candidaturas desde a presente publicação, encerrando com duas horas de antecedência ao agendado para eleição. Publique-se o presente edital, nos termos da regra estatutária para que surtam efeitos legais. Areia Branca/RN, 01 de Setembro de 2025.

A AJA ANADECON - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA EM DEFESA DO CONSUMIDOR CRIANÇA E ADOLESCENTE DO IDOSO E EM DEFESA DA CIDADANIA CNPJ sob nº 09.375.843/0001-47

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - ATOS



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos
CNPJ: 08.470.502/0001-98

ATO DA MESA Nº 010, de 28 de agosto de 2025.

Torna público a criação da Frente Parlamentar dos Direitos da Criança e do Adolescente, designando seus membros.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso da competência conferida pelo inciso XII do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos, RESOLVE:

Art. 1º Torna público a criação da Frente Parlamentar dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tem como membros os vereadores Mattson Ranier Gomes de Araújo, Jaire Freitas Arújo e Leilza Palmeira de Medeiros.

Parágrafo único. O vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo será o líder do órgão referido no *caput*.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, em 28 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Data: 01/09/2025 09:37:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOÃO GUSTAVO C. G. GUIMARÃES

Presidente

JAIRE DE
FREITAS
ARAÚJO:0342 ARAUJO:03424594490
4594490 Assinado de forma
digital por JAIRE DE
FREITAS
ARAÚJO:0342 ARAUJO:03424594490
10:35:30-03'00'

JAIRE DE FREITAS ARAÚJO

1º Secretário

EZEQUIEL PEREIRA
DA SILVA
NETO:48124982449
Assinado de forma digital
por EZEQUIEL PEREIRA DA
SILVA NETO:48124982449
Dados: 2025.08.28
13:01:52 -03'00'

EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA NETO

Vice-presidente

REGINALDO
FRANCISCO:7
0362050406
Assinado de forma
digital por REGINALDO
FRANCISCO:7036205040
Dados: 2025.08.28
11:30:49 -03'00'

REGINALDO FRANCISCO

2º Secretário

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, Nº 161 – Centro – Currais Novos/RN – CEP 59.380-000
Telefone: (84) 3412-1567 E-mail: camara@curraisnovos.rn.leg.br Site: curraisnovos.rn.leg.br

Página 1 de 1

Publicado por:

JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 53100553

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - PORTARIA



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Portaria nº 148, de 01 de setembro de 2025

Designa Allan Matson dos Santos Dantas, matrícula nº 647, para o exercício da função de professor-instrutor temporário no curso intitulado “Fotografia e Comunicação Visual”

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei nº 3.914, de 19 de dezembro de 2023, e nos termos da Lei nº 3.992, de 31 de março de 2025, bem como dos arts. 9º, XVII e 10, XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar Allan Matson dos Santos Dantas, matrícula nº 647, para o exercício da função de professor-instrutor temporário, com a finalidade de ministrar o curso “Fotografia e Comunicação Visual”, a ser realizado nos dias 10 e 11 de setembro e 08 e 09 de outubro de 2025, com carga horária total de 10 (dez) horas.

Art. 2º – Fica autorizada a concessão de gratificação no valor de R\$1.000,00 (mil reais), conforme previsto na Lei nº 3.992, de 31 de março de 2025, a ser paga após a efetiva realização do curso e mediante a entrega do relatório de atividades pela Escola do Legislativo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos, 01 de setembro de 2025.


João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
PRESIDENTE

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 08842583

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - PORTARIA



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Portaria nº 149, de 01 de setembro de 2025

Designa Joabson Emanoel Campelo Suarez, matrícula nº 434, para o exercício da função de professor-instrutor temporário no curso intitulado “SAPL - Noções Básicas”

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei nº 3.914, de 19 de dezembro de 2023, e nos termos da Lei nº 3.992, de 31 de março de 2025, bem como dos arts. 9º, XVII e 10, XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar Joabson Emanoel Campelo Suarez, matrícula nº 434, para o exercício da função de professor-instrutor temporário, com a finalidade de ministrar o curso “SAPL - Noções Básicas”, a ser realizado no dia 15 de setembro de 2025, com carga horária total de 04 (quatro) horas.

Art. 2º – Fica autorizada a concessão de gratificação no valor de R\$400,00 (duzentos reais), conforme previsto na Lei nº 3.992, de 31 de março de 2025, a ser paga após a efetiva realização do curso e mediante a entrega do relatório de atividades pela Escola do Legislativo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos, 01 de setembro de 2025.


João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
PRESIDENTE

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 25423315

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - PORTARIA



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Portaria nº 150, de 01 de setembro de 2025

Designa Luciana Paulino dos Santos, matrícula nº 698, para o exercício da função de professor-instrutor temporário no curso intitulado “Protocolo Administrativo”

O Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei nº 3.914, de 19 de dezembro de 2023, e nos termos da Lei nº 3.992, de 31 de março de 2025, bem como dos arts. 9º, XVII e 10, XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar Luciana Paulino dos Santos, matrícula nº 698, para o exercício da função de professor-instrutor temporário, com a finalidade de ministrar o curso “Protocolo Administrativo”, a ser realizado no dia 17 de setembro de 2025, com carga horária total de 04 (quatro) horas.

Art. 2º – Fica autorizada a concessão de gratificação no valor de R\$200,00 (duzentos reais), conforme previsto na Lei nº 3.992, de 31 de março de 2025, a ser paga após a efetiva realização do curso e mediante a entrega do relatório de atividades pela Escola do Legislativo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos, 01 de setembro de 2025.



João Gustavo Coelho Gomes Guimarães

PRESIDENTE

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 10274114

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA - AVISO



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0017/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMGE Nº 05/2021

DADOS DO AVISO

Lagoa Salgada/RN, em 01 de setembro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25080001/2025

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Até dia 05/09/2025, às 09:00h

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasília - DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CMLS.SETORDECONTRATACAO@GMAIL.COM

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, com sede na Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN, CEP 59.247-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.718.419/0001-37, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OS INTERESSADOS DEVERÃO ACOMPANHAR AS MENSAGENS REFERENTES A ESTE AVISO (RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS, ETC.) NO E-MAIL INSTITUCIONAL, SENDO EXCLUSIVOS RESPONSÁVEIS PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER MENSAGENS EMITIDAS PELO PORTAL.

ANEXOS DESTE AVISO

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo IV - Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo V - Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo VI – Modelo de Carta-Contrato

Anexo VII – Planilha Orçamentária e demais documentos.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

1. REGÊNCIA LEGAL

As contrações através de dispensa de licitação no Câmara Municipal de Lagoa Salgada são regidas pelos dispositivos legais:

- Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. I;
- Instrução Normativa SEMGE nº 05/2021, aprovada pela Portaria SEMGE nº 624/2021.

2. OBJETO

O presente termo de referência visa orientar a licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN**, Anexo I deste Aviso.

3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Os interessados deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando por escrito ao **SETOR DE LICITAÇÃO**, via e-mail: **CMLS.SETORDECONTRATACAO@GMAIL.COM**, até 01 (um) dia útil antes do prazo final para apresentação da documentação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas no próprio e-mail.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas física ou jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

4.2 Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão nº746/2014 - TCU Plenário);
- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

6. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

6.1 **PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Esta chamada pública para Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de **03 (TRÊS) DIAS UTÉIS**, contados a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** na imprensa oficial.

6.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: **CMLS.SETORDECONTRATACAO@GMAIL.COM**, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0017/2025**.

7. PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

7.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Secretaria se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

7.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

7.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

ii. **Habilitação Jurídica**

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
2. Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

iii. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.
7. Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

iv. **Qualificação Técnica**

1. Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, suficientes para comprovar a aptidão em execução de

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

objetos similares ao desta contratação.

- a. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- b. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da promitente contratada ou pela própria pessoa jurídica e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da promitente contratada.

v. **Qualificação econômico-financeira**

1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a. Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.

2. Qualificação Técnica:

3. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica Operacional – CAT (empresa) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para execução de serviços/obras, correspondendo a 10% (dez por cento) do valor total da obra;
4. Apresentar atestados e/ou declarações de capacidade Técnica Profissional de execução de obras, devidamente registrados no CREA/CAU ou acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA/CAU, que comprovem a qualificação técnica profissional do Responsável Técnico da Empresa, com objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação sendo os itens de maior relevância descrito abaixo, o qual somente será aceito se emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
5. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do estado sede da empresa;
6. **Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação, através da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do estado sede da empresa, e se contratado apresentar CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO vigente na data de abertura deste certame devidamente registrado em cartório de que o licitante possui em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente**

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

reconhecido pela entidade competente, para exercer a responsabilidade técnica pela execução do objeto do contrato;

7. O profissional descrito acima deverá comprovar experiência através de acervo técnico, mediante a apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU, relativo(s) à execução de obras e serviços de características semelhantes aos de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação;

ATENÇÃO: A empresa deve apresentar no mínimo 3 (três) declarações de obras concluídas emitidas por Prefeituras, com data de emissão não superior a 3 (três) anos a data do certame.

ATENÇÃO: O(s) profissional(is) detentores dos atestados mencionados na alínea acima, deverá(ão) participar como responsável(is) técnico(s) na execução do objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição mediante prévia solicitação pela Contratada e aprovação formal da Contratante, ou ainda, quando solicitado pela própria Contratante em função de ineficiência ou necessidade da execução dos trabalhos. Somente será possível a substituição de integrantes da equipe técnica por outros que, na forma deste edital, tenham o seu currículo analisado e apresentem condições de habilitação iguais ou superiores às exigências de capacidade técnico-profissional.

ATENÇÃO: Indicação do aparelhamento corresponde à relação de máquinas e equipamentos compatíveis com os serviços licitados, acompanhada da declaração formal da sua disponibilidade para a execução das obras/serviços objeto deste Edital; e

ATENÇÃO: Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, com a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

vi.

Documentação Complementar de Habilitação

1. Declaração de que não está incorso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;
2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência — PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
3. Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS
4. Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas — CNE
5. Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

Anexo IV deste Aviso).

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1.1 As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

9.1.2 Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

9.2 HABILITAÇÃO

9.2.1 Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.

9.2.2 Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

10. OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sanções estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

11.2 Poderá esta Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Lagoa Salgada, revogar o presente Aviso, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.3 A Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Lagoa Salgada poderá anular o presente Aviso, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

11.4 Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.

11.5 Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.

11.6 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
Câmara Municipal
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.

11.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

11.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

11.8.1 Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Lagoa Salgada/RN, em 01 de setembro de 2025.

NESTOR GUEDES DE MOURA JUNIOR
Agente de Contratação

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0017/2025

SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.2 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN	SER	1	R\$ 124.855,55

2. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.0(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, tendo em vista ser realizado por qualquer empresa credenciada e habilitada para tal serviço.

3- Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

3.0 serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

4- Prazo de vigência

4.3 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) data de publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade premente de garantir a integridade física, a funcionalidade, a segurança e a adequação do edifício sede da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN às exigências legais e técnicas contemporâneas, as quais são indispensáveis para o regular exercício das atribuições legislativas, fiscalizadoras e administrativas do Poder Legislativo Municipal.

A estrutura física atual apresenta um quadro de degradação avançada que compromete sua estabilidade e habitabilidade. São observadas manifestações patológicas graves, como infiltrações persistentes que resultam em umidade interna, deterioração de revestimentos, corrosão de armaduras e proliferação de fungos, fatores que geram um ambiente insalubre para servidores, parlamentares e população. O sistema elétrico é antiquado, operando além de sua capacidade nominal, com instalações improvisadas e painéis desprovidos de dispositivos de proteção adequados, configurando um cenário de alto risco para incêndios e acidentes. As instalações hidrossanitárias igualmente carecem de intervenção, exibindo vazamentos, obstruções e falta de acessibilidade, o que impacta diretamente na salubridade do ambiente e no conforto dos usuários.

Além dos problemas de conservação, a atual configuração do prédio revela-se insuficiente para abrigar de forma organizada e eficiente todas as atividades inerentes ao funcionamento de uma Casa Legislativa. A carência de espaço físico gera uma sobreposição inadequada de funções, com setores administrativos operando em condições de aglomeração e gabinetes parlamentares sem condições mínimas de trabalho. A inexistência de áreas técnicas dedicadas, como salas de arquivo, de reunião e de capacitação, impede a modernização e a desburocratização dos serviços prestados.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



**MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37**

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

A inadequação do plenário constitui a mais severa limitação funcional. Sua capacidade física é notoriamente inferior à demanda, especialmente em eventos de maior interesse público, impossibilitando o acomodamento digno de cidadãos, estudantes e representantes da sociedade civil que desejem acompanhar os trabalhos legislativos. Ademais, a total ausência de elementos de acessibilidade, como rampas, elevadores e sanitários adaptados, configura uma barreira intransponível para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ferindo frontalmente o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e no princípio constitucional da isonomia.

Desta forma, a reforma é necessária para interromper o processo de degradação do patrimônio público, substituir e modernizar todas as instalações técnicas elétricas, hidráulicas e de prevenção contra incêndio e pânico, garantindo a segurança dos usuários e a preservação do acervo institucional. Já a ampliação é necessária para solucionar de forma definitiva o deficit de área construída, criando-se ambientes exclusivos e funcionais que permitam a segregação adequada de atividades, o conforto termoacústico, a acessibilidade universal e a capacidade de recepção do público em quantidade compatível com o interesse coletivo.

A contratação de empresa especializada em engenharia surge, portanto, como o meio tecnicamente indicado para conduzir este complexo projeto, assegurando que a intervenção seja executada com o devido embasamento de projeto, o atendimento às normas técnicas específicas e a correta gestão dos recursos públicos, culminando em uma sede que reflita a dignidade do Poder Legislativo e sirva adequadamente à população de Lagoa Salgada.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução completa para a reforma e ampliação da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN deve ser concebida e executada com uma visão integral que abarque todas as fases do ciclo de vida do empreendimento, desde a concepção até a desativação, priorizando a durabilidade, a manutenibilidade, a sustentabilidade e o custo global do objeto.

1. Concepção e Projetos (Fase Inicial):

A solução inicia-se com a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos executivos detalhados, integrando todas as disciplinas (arquitetônico, estrutural, fundações, elétrico, hidrossanitário, climatização, SPDA, prevenção e combate a incêndio pânico - AVCB, e acessibilidade). Os projetos devem prever não apenas a intervenção imediata, mas também necessidades futuras, incorporando princípios de flexibilidade e modularidade para permitir adaptações com mínimo impacto. Deve-se adotar uma Estratégia de Sustentabilidade, especificando materiais duráveis, de baixa manutenção, preferencialmente regionais, e tecnologias que garantam eficiência energética (como iluminação LED e aproveitamento de luz natural) e hídrica (como reuso de águas pluviais e dispositivos economizadores).

2. Aquisição e Produção (Fase de Materialização):

A solução envolve a seleção criteriosa de materiais, componentes e sistemas construtivos. A especificação deve priorizar produtos com maior vida útil, certificados e que atendam a critérios de desempenho e resistência ao clima local, assegurando a resiliência da edificação. O processo de construção deve adotar práticas de gestão de resíduos (como a destinação correta de entulho) e controle de qualidade para garantir que a execução esteja em estrita conformidade com os projetos aprovados, prevendo patologias prematuras.

3. Execução (Fase de Implementação):

A solução é implementada por meio de métodos construtivos que minimizem interferências no funcionamento parcial da Câmara, adotando cronogramas faseados e planos de segurança rigorosos. A fiscalização técnica deve ser contínua, assegurando a qualidade dos serviços e a correta aplicação dos materiais especificados. Ao final da execução, devem ser entregues não apenas a obra física, mas também

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

Manuais de Uso, Operação e Manutenção (MUOM) completos, contendo plantas "as-built", especificações de todos os produtos instalados, procedimentos de limpeza e manutenção preventiva para cada sistema (elétrico, hidráulico, ar-condicionado, etc.).

4. Operação e Manutenção (Fase de Utilização):

A solução projetada deve facilitar a operação e reduzir os custos de manutenção ao longo de toda a vida útil do prédio. Isto é alcançado com a especificação de equipamentos energeticamente eficientes, de fácil acesso para inspeção e reparo (como forros removíveis e shafts técnicos), e com a capacitação dos servidores responsáveis pela gestão predial para utilizarem corretamente os manuais e os sistemas instalados. A solução inclui, idealmente, a proposição de um Plano de Manutenção Preventiva anual, com cronograma e orçamento previsto, para garantir a preservação do patrimônio.

5. Desativação e Destinação Final (Fase Final):

A solução considera o fim da vida útil da edificação ou de seus componentes desde a fase de projeto. Deve prever a desmontagem seletiva, especificando materiais recicláveis ou reutilizáveis e sistemas construtivos que facilitem a destinação ambientalmente adequada dos resíduos no futuro, fechando o ciclo de forma sustentável e em conformidade com a legislação ambiental.

Em Síntese: A solução como um todo transcende a simples execução de obras. É um escopo que engloba o desenvolvimento de projetos técnicos robustos, a execução de qualidade com materiais duráveis, a entrega de documentação técnica para gestão do bem e o planejamento de sua manutenção e operação de longo prazo, assegurando que o investimento público realize seu propósito de forma eficiente, econômica e duradoura por todo o seu ciclo de vida.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- a. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8- Garantia da contratação

- a. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9- Vistoria

- a. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

10- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Condições de execução

- a. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1 Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço.

10.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

10.1.3 Cronograma Físico-Financeiro

11- Local e horário da prestação dos serviços

11.1 Os serviços serão prestados no endereço da Câmara Municipal.

12- Rotinas a serem cumpridas

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

12.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

12.1.1 Materiais a serem disponibilizados

- a) Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário

12.1.2 Especificação da garantia do serviço

- a) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14 Preposto

14.1 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

14.2 O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

14.3 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

15 Rotinas de Fiscalização

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16 Fiscalização Técnica

16.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



**MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37**

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

16.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

16.8 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

17 Fiscalização Administrativa

17.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18 Gestor do Contrato

18.1 Cabe ao gestor do contrato:

18.1.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.1.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.1.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.1.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

18.1.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.1.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.1.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

18.1.8 receber e dar encaminhamento imediato:

18.1.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

18.1.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

19 CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

19.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

19.2 Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

19.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

19.3.1 não produziu os resultados acordados,

19.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.4 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20 Recebimento

20.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

20.1.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

20.1.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

20.1.3 *O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.*

20.2 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

20.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

20.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

20.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

20.6 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias

20.7 Ao final de cada período/evento de faturamento:

20.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

20.7.2 *o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*

20.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

20.9 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

20.10 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

20.11 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.13 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.14 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



**MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37**

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

20.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

20.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

20.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.14.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

20.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

20.15 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.16 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

20.17 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21 Liquidação

21.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

21.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

21.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- VII) o prazo de validade;
- VIII) a data da emissão;
- IX) os dados do contrato e do órgão contratante;
- X) o período respectivo de execução do contrato;
- XI) o valor a pagar; e
- XII) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

21.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



**MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37**

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

21.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

21.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

21.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

21.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

21.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

22 Prazo de pagamento

22.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

22.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

23 Forma de pagamento

23.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

23.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.4 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

23.5 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreativáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês 05/2025.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

23.6 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de reajuste exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.7 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.8 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.9 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.10 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.11 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.12 O reajuste será realizado por apostilamento.

24 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

24.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

24.2.4 Multa:

Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

24.2.4.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

24.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

24.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

24.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

24.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

24.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

24.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

24.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

- 24.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 24.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 24.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

24.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

24.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

25 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

26 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

26.1 O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

27 Regime de Execução

27.1 O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

27.2 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

27.2.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de equilibilidade;

28 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

28.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 124.855,55 (Cento e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida em anexo

28.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

29 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

29.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA;

Unidade orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Lagoa Salgada

Projeto/Atividade: 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 15000000 – Duodécimo

29.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0017/2025 - SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0017/2025			
DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		ENDEREÇO	
TELEFONE		E-MAIL	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL	

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN				
ITEM	DESCRIÇÃO		Unidade de Medida	Qnt.	PREÇO (R\$)
01					UNITÁRIO GLOGAL
VALOR GLOBAL POREXTENSO					
Declaramos que concordamos e atenderemos todas as exigências do Aviso e seus anexos.					
VALIDADE DA PROPOSTA		ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0017/2025

SETOR DE LICITAÇÃO

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC.
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0017/2025 - SETOR DE LICITAÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregarmos menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Lagoa Salgada, de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0017/2025 SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD, CONSOANTE ART. 92, DA LEIFEDERAL N° 14.133/2021

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0017/2025 - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PCD, para Reabilitado da Previdência Sociale para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa Salgada, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0017/2025 - SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N°
14.133/2021

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0017/2025 - SETOR DE LICITAÇÃO

A empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Lagoa Salgada, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE CARTA CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram
o CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
e a empresa

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, pessoa jurídica de direito público interno, órgão público, com sede nesta Cidade, na Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.718.419/0001-37, neste ato representado pelo Sra. Vereadora Presidente FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa**, CNPJ nº....., situado à , Cidade-Estado, telefone, e-mail, neste ato representada pelo Sr, brasileiro, casado, profissão, portador da Cédula de Identidade nº - SSP-..., CPF nº , residente na Rua, telefone, e-mail:, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº XXXXXXXXX/20XX, mediante parecer jurídico, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



**MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37**

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



**MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37**

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



**MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37**

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FORO (art. 92, §1º)

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canguaretama para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA
CAMARA MUNICIPAL
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Rua Luiz Francisco de Oliveira, 62, Centro, Lagoa Salgada/RN - CEP: 59247000

Lagoa Salgada-Rio Grande do Norte, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



PS CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Este memorial contém o detalhamento e especificações dos serviços a serem executados na obra de reforma no edifício sede da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, localizado na rua Luiz Francisco de Oliveira, 62. Centro, Lagoa Salgada/RN, CEP 59.247-000.

Assim sendo, este dividira-se em:

1. Serviços preliminares
2. Alvenaria
3. Impermeabilização
4. Revestimentos
5. Instalações elétricas
6. Esquadrias
7. Cobertura
8. Pintura
9. Serviços complementares

1. DOS SERVIÇOS PRELIMINARES

Os serviços preliminares contemplam os preparativos para início da obra, nessa etapa deve-se primeiramente isolar com tapume (telha metálica) a área de serviço da edificação visando a segurança dos colaboradores e demais usuários do imóvel.

Instalar a placa de obra com as informações pertinentes ao contrato vigente da obra, contemplando: valor da obra, prazo de entrega, nome da empresa e informações de responsabilidade técnica.

1 de 6



CNPJ: 52.171.492/0001-81
Rua Alfredo Xavier, 16, Centro – Monte Alegre RN
ps.engenharia.servicos@gmail.com
84 999443659

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



Também nesta etapa, será necessário a existência de caçambas de coletores de entulho para realização da coleta, carga e descarte dos resíduos gerados na obra.

No setor de serviço ocorrerá: a remoção de cabos elétricos, remoção de luminárias, remoção das portas, remoção das janelas, demolição de reboco, demolição de revestimento cerâmico e demolição de alvenaria. Tudo conforme projeto e orientação fiscal.

2. DAS ALVENARIAS

Em razão de adequação do projeto arquitetônico, o qual modificou o layout do plenário e da entrada da edificação, faz-se necessário a modificação da alvenaria, sendo necessária a remoção de parede existente e a construção de área designada em projeto.

A remoção deve ocorrer de forma manual, sendo destinado os rejeitos ao material bota-fora. A construção de alvenaria de vedação deve ocorrer em tijolo cerâmico 9x19x29 fixados em argamassa de assentamento traço 1:1:6 (cimento, cal hidratada e areia).

Na aplicação do emboço e reboco, às superfícies deverão estar limpas, firmes e isentas de impurezas. Aplicar chapisco quando necessário para garantir aderência. O revestimento será executado em camadas sucessivas de emboço e reboco, utilizando argamassa de cimento, cal e areia ou industrializada, conforme normas da ABNT. A espessura total não deve exceder 30 mm. O emboço terá função de regularização e o reboco dará o acabamento final.

3. DA IMPERMEABILIZAÇÃO

O perímetro externo de toda área nova construída deverá receber impermeabilização aplicada com trincha, a qual deve ser aplicada desde o encontro do piso

2 de 6



CNPJ: 52.171.492/0001-81
Rua Alfredo Xavier, 16, Centro – Monte Alegre RN
ps.engenharia.servicos@gmail.com
84 999443659

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



PS CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS

até a altura de 100 cm. O revestimento externo receberá, também, argamassa com aditivo impermeabilizante.

4. DOS REVESTIMENTOS

O contrapiso será executado em argamassa de cimento e areia no traço adequado, garantindo nivelamento e cimento conforme projeto, com espessura mínima de 3 cm e juntas de dilatação quando necessário.

O piso receberá revestimento cerâmico assentado sobre base regularizada, limpa e curada. Utilizar argamassa colante industrializada do tipo AC-II ou AC-III, conforme ABNT NBR 14081, as placas devem ser assentadas respeitando juntas de 2 a 5 mm. O rejuntamento será feito após a cura da argamassa colante, com material adequado ao ambiente.

A superfície final deverá apresentar nivelamento, prumo e planeza dentro das tolerâncias normativas. Garantir proteção e limpeza adequadas após a execução.

5. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As instalações elétricas serão executadas de modo à garantir o atendimento pleno das necessidades da edificação quanto ao seu uso, respeitando normas da ABNT, em especial NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão). A fiação será embutida em eletrodutos de PVC rígido ou flexível, devidamente fixados e dimensionados.

Todos os condutores terão seção adequada, isolação antichama e identificação por cores. Será previsto quadro de distribuição com disjuntores termomagnéticos e dispositivos DR, garantindo proteção contra sobrecarga, curto-círcuito e choques elétricos.

3 de 6



CNPJ: 52.171.492/0001-81
Rua Alfredo Xavier, 16, Centro – Monte Alegre RN
ps.engenharia.servicos@gmail.com
84 999443659

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



Todas as tomadas, interruptores e pontos de iluminação serão instalados de acordo com as alturas e posições pré definidas. A execução deverá atender às boas práticas de segurança, com aterramento em conformidade com a norma.

6. ESQUADRIAS

As esquadrias serão metálicas ou de alumínio, conforme projeto, com acabamento anodizado ou pintado, obedecendo às dimensões e padrões estabelecidos.

Todas as portas e janelas deverão garantir estanqueidade, funcionalidade e resistência, em conformidade com as normas da ABNT (NBR 10821 – Esquadrias externas e NBR 15969 – Esquadrias internas).

Devido à alteração na fachada da edificação, o posicionamento da porta de entrada será ajustado conforme nova modulação arquitetônica, mantendo as dimensões e especificações previstas. A fixação deverá assegurar alinhamento, prumo e vedação adequados. Ferragens e acessórios serão de primeira qualidade, garantindo durabilidade e funcionamento suave.

7. COBERTURA

A cobertura será executada com estrutura de madeira de lei tratada contra cupins e umidade, dimensionada conforme NBR 7190 (Projeto de Estruturas de Madeira). O espaçamento máximo entre terças será de 1,50 m, e entre caibros 0,50 m, garantindo estabilidade e suporte adequado para as telhas.

4 de 6



CNPJ: 52.171.492/0001-81
Rua Alfredo Xavier, 16, Centro – Monte Alegre RN
ps.engenharia.servicos@gmail.com
84 999443659

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



O telhamento será composto por telhas de fibrocimento, com comprimento conforme modulação do projeto, inclinação mínima de 10% (1:10), atendendo às recomendações do fabricante e da ABNT NBR 15575, assegurando estanqueidade, fixadas com parafusos galvanizados com bucha e vedação, evitando infiltrações.

O forro será em PVC branco, acabamento liso, fixado em estrutura adequada de madeira ou metálica, garantindo alinhamento e ventilação do entre-forro quando necessário. Todo o sistema deverá assegurar resistência, durabilidade e conformidade com as normas técnicas vigentes.

8. PINTURA

Antes da pintura, todas as superfícies deverão estar limpas, secas, desempenadas e isentas de poeira, graxa ou partículas soltas. Aplicar selador acrílico para uniformização, seguido de massa corrida PVA em áreas internas e massa acrílica nas externas, corrigindo imperfeições.

A pintura será feita com tinta PVA em ambientes internos e tinta acrílica lavável nas áreas externas, ambas de primeira linha. Serão aplicadas mínimo de 2 a 3 demões, conforme especificação do fabricante, garantindo cobertura uniforme e durabilidade.

Durante a execução, proteger esquadrias, pisos e rodapés com fita crepe e lona plástica, evitando respingos e manchas. Após a pintura, remover resíduos e efetuar a limpeza final.

5 de 6



CNPJ: 52.171.492/0001-81
Rua Alfredo Xavier, 16, Centro – Monte Alegre RN
ps.engenharia.servicos@gmail.com
84 999443659

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



9. SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Serão executados serviços complementares necessários para a conclusão da obra, incluindo limpeza, transporte e armazenamento de materiais, movimentação de entulho, proteção de áreas já executada.

Todos os serviços deverão ser realizados conforme normas técnicas vigentes, com atenção à **segurança do trabalho**, preservação do ambiente e **boa prática construtiva**, garantindo qualidade e conformidade com o projeto executivo.

Pedro Henrique Araújo de Souza
Diretor - Responsável Técnico
Crea: 211711996-4

6 de 6



CNPJ: 52.171.492/0001-81
Rua Alfredo Xavier, 16, Centro – Monte Alegre RN
ps.engenharia.servicos@gmail.com
84 999443659

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

PS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS		PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO						
OBRA: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA		DATA ANÁLISE: 22/08/2025		BDI DA OBRA:				
BASE DE DADOS: TABELA SINAPI SEM DESONERAÇÃO/MAIO 2025; ORSE/ABRIL 2025-1;		VALOR C/BDI: R\$ 124.855,55		24,36%				
ITEM	CODIFICAÇÃO BASE / CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	UNIT. / S. BDI	UNIT. C/ BDI	TOTAL COM BDI	DESCRIÇÃO
1	SERVICOS PRELIMINARES						R\$ 4.562,69	
1.1	ORSE 93	Placa de obra em chapa ac o galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	M2	3,00	377,68	469,68	R\$ 1.409,05	
1.2	ORSE 94	Bermuda com alvenaria e concreto aparente - Rev 01_01/2022	M2	0,47	31,12	38,70	R\$ 149,00	
1.3	SINAPI 98524	BRONZEAMENTO DE VEGETAÇÃO EM TERRENO - REV 01_NVAF AF 03/2024	M2	77,76	4,20	3,75	R\$ 434,32	
1.4	ORSE 12346	Remoção de esquadria de alumínio e vidro Rev. 01_03/2022	M2	13,80	18,31	22,77	R\$ 314,23	
1.5	ORSE 4942	Remoção de esquadria metálica, com ou sem regrapamento Rev.01_03/2022	M2	2,50	20,61	25,63	R\$ 192,23	
1.6	ORSE 12375	REMOÇÃO DE PAINEL DE VIDRO	un	5,00	176,16	222,80	R\$ 668,41	
1.7	SINAPI 109884	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M ³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAGABA DE 0,80 M ³) / 111 HP E DESCARGA IVRE (UNIDADE: M3) AF_07/2020	M3	14,81	9,17	11,40	R\$ 168,88	
1.8	SINAPI 95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM) AF_07/2020	M3XKM	481,29	1,88	2,34	R\$ 1.125,25	
2	ESTRUTURA						R\$ 26.628,98	
2.1	SINAPI 96523	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA BLOCO DE COROGAMENTO OU SAPATA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCADA DE FÓRMAS)	M3	1,00	95,98	119,36	R\$ 119,36	
2.2	SINAPI 96527	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORIDA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCADA DE FÓRMAS), AF_01/2024	M3	7,50	105,75	131,51	R\$ 986,33	
2.3	SINAPI 95241	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LIAIS SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	M2	72,76	36,47	45,35	R\$ 3.299,96	
2.4	SINAPI 98555	IMPREGNAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA ROUMERICA / MEMBRANA ACríLICA, 3 DEMÁSIS_AF_09/2023	M2	6,00	30,17	37,52	R\$ 225,12	
2.5	SINAPI 104137	ESTEREO MANUAL DE VASOS, COM FILA VIBRATORIA_AF_08/2023	M3	1,70	22,56	28,06	R\$ 47,69	
2.6	ORSE 6456	Bonete Armando f-21,0MPa, venado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resistindo 170kg (05 usos)	M3	4,97	2417,07	3005,87	R\$ 14.939,17	
2.7	SINAPI 103856	ALVENARIA DE VIDRAÇÃO EM BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 8X19X29 CM (ESPRESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO,COM PREPÁRIO EM BETÔNEIRA_AF_12/2021	M2	93,22	60,48	75,21	R\$ 7.011,35	
3	REVESTIMENTO						R\$ 38.442,41	
3.1	SINAPI 87257	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APUCADA EM AMBIENTES INDUSTRIAS, MATERIAIS DE 10 MM AF_02/2023	M2	72,76	60,85	75,67	R\$ 5.505,97	
3.2	SINAPI 87794	EMBOÇO OU MASSA UNICA DE ARGAMASSA TRACO 1/2,8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANSOS CELOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VASOS), ESPESURA DE 25 MM. AF_09/2022	M2	186,44	41,42	51,51	R\$ 9.093,51	
3.3	SINAPI 88487	EMBOÇO DE MASSA UNICA DE ARGAMASSA TRACO 1/2,8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANSOS CELOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VASOS), ESPESURA DE 25 MM. AF_09/2022	M2	72,76	8,53	9,40	R\$ 1.124,41	
3.4	SINAPI 88487	ENCASSAMENTO COM MASSA LATEX, APLICAÇÃO EM PARTES, DUAS DIREÇÕES, UBRAMENTO MANUAL AF_04/2023	M2	93,22	16,25	20,21	R\$ 1.383,84	
3.5	SINAPI 96110	FORRO EM DRYWALL PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUISE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO_AF_08/2023_P5	M2	72,76	82,24	102,37	R\$ 7.441,43	
3.6	SINAPI 86324	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demônios de massa acrílica, 1 amarra, e reboco - Rev 01	M2	162,22	19,73	24,54	R\$ 3.980,27	
3.7	ORSE 3858	Pintura de revestimento interno, exterior, com limpeza, aplicação de 01 demão de liquido seletor acrílico, 02 demônios de massa acrílica e 02 demônios de tinta p/laqueador acrílico para exteriores	M2	255,44	17,58	21,86	R\$ 5.584,55	
3.8	ORSE 12777	Revestimento cerâmico para piso e parede, cerâmica 60 x 60 cm acabamento acetinado, bold, pointer, linha cimento cítria ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	UN	30,00	16,65	20,71	R\$ 621,18	
3.9	ORSE 13900	Revestimento cerâmico para piso e parede, cerâmica 60 x 60 cm acabamento acetinado, bold, pointer, linha cimento cítria ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	M2	27,60	78,58	97,72	R\$ 2.697,13	
4	COBERTURA						R\$ 24.043,91	

1/

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

4.1	ORSE	9642	Materiais em massa-anduba/madeira de lei, acabamento aparelhado, c/ ripão 3 x 5 cm e ripa 5 x 1,5cm, exclusive peças principais	M2	72,76	106,47	132,41	RS	9.633,87			
4.2	ORSE	235	Telhamento com telha de fibrocimento ondulado esp = 6mm, fixada com parafuso. Rev 02	M2	72,76	53,02	65,94	RS	4.797,48			
4.3	ORSE	293	Rufo em chapa de zinco, larg = 30,0cm	M	25,00	29,36	36,51	RS	912,80			
4.4	ORSE	8637	Chapim de concreto pré-moldado	M	25,00	51,14	63,60	RS	1.589,94			
4.5	SINAPI	98555	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	7,20	30,17	37,52	RS	270,14			
4.6	SINAPI	100372	IMPRESSÃO E INSTALAÇÃO DE MEIA TESOURA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM VÃO DE 8 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	UN	2,00	2749,95	3419,84	RS	6.839,68			
5	ESQUADRIAS							RS	10.205,44			
5.1	SINAPI	91338	PORTE DE ALUMÍNIO DE ABIR COM LAMÍRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	2,10	639,54	790,36	RS	1.659,75			
5.2	ORSE	14093	Ponta de correr em vidro temperado incolor 10mm, inclusive fechadura, puxador, trilhos e roldanas	M2	7,25	948,48	1179,53	RS	8.545,69			
6	ELETTRICA							RS	4.837,29			
6.1	ORSE	3278	Ponto de interruptor 01 seção (1) embutido com eletródio de pvc flexível sanfonado Ø 3/4"	PT	2,00	203,76	250,91	RS	501,82			
6.2	ORSE	3195	Interruptor de parede com suporte e fio flexível para pvc Ø 3/4"	PT	0,50	279,15	347,15	RS	1.735,75			
6.3	ORSE	3298	Ponto de tomada 2p+e, ABNT, de embutir, 10 A, com eletródio de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4", fio rígido 2,5mm ² (fio 12), inclusive placa em pvc e aterramento	PT	9,00	224,72	279,46	RS	2.515,16			
6.4	SINAPI	97609	LÂMPADA COMPACTA DE LED 6W, BASE E27 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	UN	5,00	15,60	16,91	RS	84,56			
7	BANCADAS, MOBILIÁRIOS E DECORAÇÃO							RS	3.087,86			
7.1	ORSE	10709	Lateral em chapa galvanizada L=50cm, sem pintura ou plotagem em adesivo	M	25,00	99,32	123,51	RS	3.087,86			
8	SERVICOS COMPLEMENTARES							RS	224,40			
8.1	ORSE	2480	Impressão	M2	72,76	2,48	3,08	RS	224,40			
9	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							RS	12.822,57			
9.1	SINAPI	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	25,00	130,37	162,13	RS	4.053,20			
9.2	SINAPI	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	170,00	42,48	51,58	RS	8.769,37			
O PRESENTE ORÇAMENTO IMPORTA O VALOR DE:				CENTO E Vinte E QUATRI MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS		VALOR C/BDI:		RS	124.855,55			
BDI DA OBRA ADOTADO = 24,36%				 PEDRO HENRIQUE ARAÚJO DE SOUZA CREA RN Nº 211711996-4 Engenheiro Civil						Limpida da área da obra		
Os valores obtidos tiveram como base:												

QUADRO DE OBSERVAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

MEMÓRIA DE CÁLCULO										PS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS						
Código	Base	Item	Descrição	Unidade	Dimensões								Valor	Total		
					Larg.	Comp.	Altura	Perim.	Área	Vol.	Massa	Outros				
		1	SERVICOS PRELIMINARES													
51	ORSE	1.1	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	M2	35,26						6,00			211,56	211,56	
6	ORSE	1.2	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e/0,09m - revestida	M3								50,00	50,00	50,00		
98524	SINAPI	1.3	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA, AF_03/2024	M2	31,00									31,00	31,00	
12346	ORSE	1.4	Remoção de esquadria de alumínio e vidro Rev. 01 - 03/2022	M2	0,10				242,87	24,29				24,29	24,28	
4942	ORSE	1.5	Remoção de esquadria metálica, com ou sem reaproveitamento Rev. 01 - 03/2022	M2					141,62					141,62	141,61	
12375	ORSE	1.6	Revisão e reinstalação de ar condicionado tipo Split	un					141,62		18,10		1,3	3.332,23	3.332,23	
100984	SINAPI	1.7	CARGA MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASculante 18 M ³ , CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CACHAMBA DE 0,80 M ³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3), AF_07/2020	M3	35,26						6,00	10,00		21,16	21,15	
95877	SINAPI	1.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASculante DE 18 M ³ , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XXM), AF_07/2020	M3XXM					0,00					0,00	0,00	
		2	ESTRUTURA													
96523	SINAPI	2.1	ESCAVACAO MANUAL PARA BLOCO DE CORONAMENTO OU SAPATA (INCLINDO ESCAVACAO PARA COLOCACAO DE FÔRMAS), AF_01/2024	M3	0,04				7.245,90	289,84				289,84	289,83	
96527	SINAPI	2.2	ESCAVACAO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (INCLINDO ESCAVACAO PARA COLOCACAO DE FÔRMAS), AF_01/2024	M3					7.245,90					7.245,90	7.245,90	
95241	SINAPI	2.3	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PÍGOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADERS, ESPESSURA DE 5 CM, AF_01/2024	M2					289,84		21,73			6.298,14	6.298,13	
98555	SINAPI	2.4	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÁOS, AF_09/2023	M2					3,26		21,73			70,85	70,85	
104737	SINAPI	2.5	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA, AF_08/2023	M3					7.245,90			0,40		2.898,36	2.898,36	
		3	REVESTIMENTO													
87257	SINAPI	3.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60x60 CM APICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2, AF_02/2023 PE	M2	42,24									42,24	42,24	
87794	SINAPI	3.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÁIOS), ESPESSURA DE 25 MM, AF_09/2022	M2					242,87					242,87	242,87	
88485	SINAPI	3.3	FUNDO SEADOR ACRÍLICO, APlicação MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO, AF_04/2023	M2	0,02				242,87	4,86				4,86	4,85	
88497	SINAPI	3.4	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APlicação EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL, AF_04/2023	M2					10,63					10,63	10,62	

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

		4 COBERTURA										
9642	ORSE	4.1 Modelamento em massaranduba/madeira de lei, acabamento aparelhado, c/ ripão 3 x 5 cm e cipa 5 x 1,5cm, exclusive peças principais	M2			123,38					123,38	123,37
235	ORSE	4.2 Telhamento com rebaixa de fibrocimento ondulado esp = 6mm, fixada com parafuso. Rev 02	M2			152,05					152,05	152,05
293	ORSE	4.3 Rúfo em chapa de zinco, larg = 30,0cm	M								0,00	0,00
8637	ORSE	4.4 Chapim de concreto pré-moldado	M								0,00	0,00
98555	SINAPI	4.5 IMPERMEABILIZAÇÃO DE SISTEMA DE TERRAÇO COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MEIA TESOURA DE MADEIRA NÃO APARELHADA, COM VÃO DE 8 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, ALUMÍNIO, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	M2			0,00					0,00	0,00
IN/D	IN/D	4.7 IN/D	IN/D							68	68,00	68,00
		5 ESQUADRIAS										
91338	SINAPI	5.1 PORTA DE ALUMÍNIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2			967,46					967,46	967,46

PEDRO HENRIQUE ARAUJO DE SOUZA
CREA RN Nº 211711996-4
Engenheiro Civil

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

 PS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	MUNICÍPIO:	LAGOA SALGADA
	LOCAL:	RIO GRANDE DO NORTE
	OBRA:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA
	PRAZO:	120 DIAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALORES ITENS		PERÍODOS				TOTais MÊS
		VALOR	PERC.	01 30 DIAS	02 60 DIAS	03 90 DIAS	04 120 DIAS	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	4.562,69	3,65%	4.562,69	100,00%	4.562,69	100,00%	4.562,69
2	ESTRUTURA	26.628,98	21,33%	5.325,80	20,00%	13.314,49	50,00%	7.988,69
3	REVESTIMENTO	38.442,41	30,79%	7.688,48	20,00%	11.532,72	30,00%	19.221,21
4	COBERTURA	24.043,91	19,26%	24.043,91	100,00%	24.043,91	100,00%	24.043,91
5	ESQUADRIAS	10.205,44	8,17%	10.205,44	100,00%	10.205,44	100,00%	10.205,44
6	ELETRICA	4.837,29	3,87%	-	50,00%	2.418,65	40,00%	1.934,92
7	BANCADAS, MOBILIARIOS E DECORAÇÃO	3.087,86	2,47%	-	-	-	10,00%	3.087,86
8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	224,40	0,18%	224,40	25,00%	224,40	25,00%	224,40
9	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	12.822,57	10,27%	3.205,64	25,00%	3.205,64	25,00%	12.822,57

TOTAIS MENSAIS ►	124.855,55	100,00%	11%	21%	47%	21%
			13.150,23	26.682,36	58.967,43	26.054,54

TOTAIS ACUMULADOS ►			11%	32%	79%	100%
			13.150,23	39.833,59	98.801,02	124.855,55


PEDRO HENRIQUE ARAÚJO DE SOUZA
 CREA RN Nº 211711996-4
 Engenheiro Civil

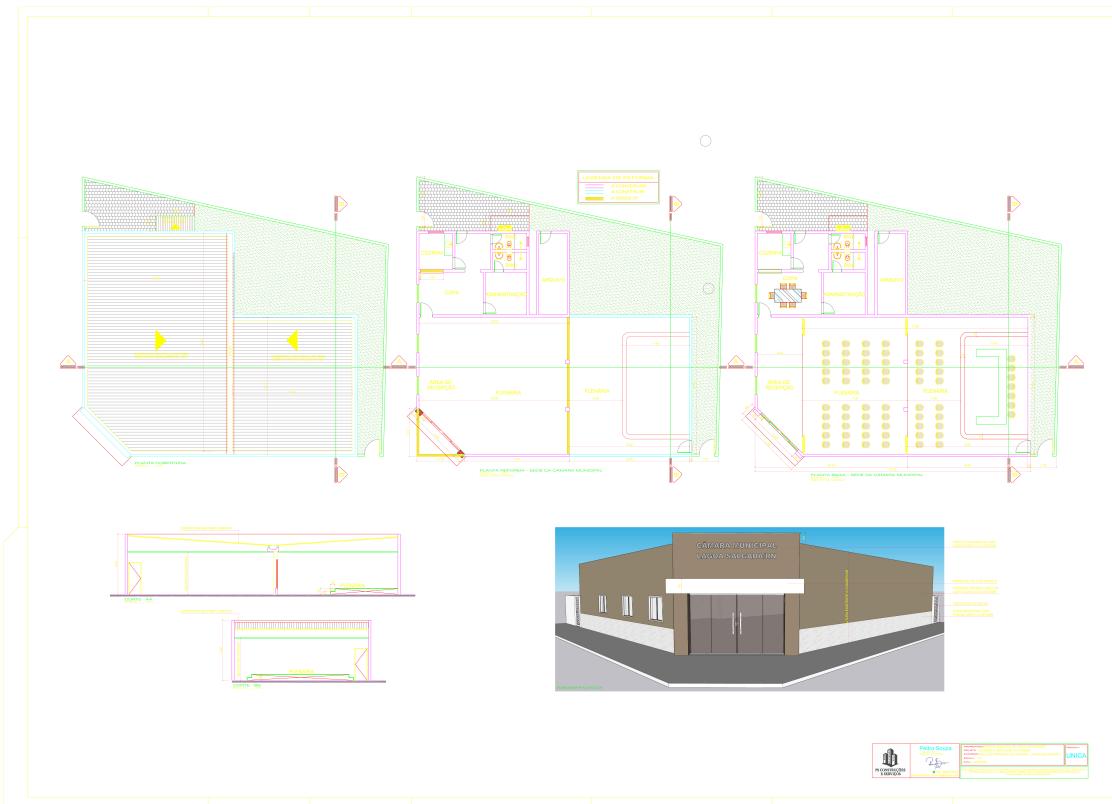
DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



Publicado por:

FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS

Código Identificador: 35817557

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - PORTARIA



**Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)**

Portaria nº. 151, de 03 de setembro de 2025

O Diretor Executivo da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de Delegado das competências da Mesa Diretora indicadas no Ato nº 009/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar adiantamento do pagamento de 1 ½ (uma diária completa e meia) no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos cinquenta reais) ao Vereador Jaire de Freitas Araújo, mat. nº 833, 1º Secretário da Mesa Diretora da este Poder Legislativo, para subvencionar minhas despesas com vista a uma viagem a cidade do Natal/RN, no período de 4 e 5 de setembro de 2025, para participar da Caravana Federativa do Estado do Rio Grande do Norte, no Centro de Convenções – Natal/RN, conforme requerimento protocolado sob o nº 3404/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique - se e cumpra - se.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, em 03 de Setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
OLIVEIRA SALUSTIANO DE MEDEIROS NETO
Data: 02/09/2025 15:38:21-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Oliveira Salustiano de Medeiros Neto
Diretor Executivo**

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 06527766

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - PORTARIA



**Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)**

Portaria nº. 152, de 03 de setembro de 2025

O Diretor Executivo da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de Delegado das competências da Mesa Diretora indicadas no Ato nº 009/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar adiantamento do pagamento de 1 ½ (uma diária completa e meia) no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos cinquenta reais) ao Vereador Reginaldo Francisco, mat. nº 370, 2º Secretário da Mesa Diretora da deste Poder Legislativo, para subvencionar minhas despesas com vista a uma viagem a cidade do Natal/RN, no período de 4 e 5 de setembro de 2025, para participar da Caravana Federativa do Estado do Rio Grande do Norte, no Centro de Convenções – Natal/RN, conforme requerimento protocolado sob o nº 3410/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique - se e cumpra - se.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, em 03 de Setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

OLIVEIRA SALUSTIANO DE MEDEIROS NETO
Data: 02/09/2025 15:40:19-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Oliveira Salustiano de Medeiros Neto
Diretor Executivo**

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 36125672

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ - PORTARIA



#ACASADOPOOVO!

PORTARIA Nº 018/2025.

“CONCEDER DIÁRIA AO
SERVIDOR Francisco De Assis
Fernandes De Melo E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ, ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE**, o Senhor Francisco De Assis Fernandes de Melo, no
uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Resolução 004/2025-MD, que fixa valores e regulamenta a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Itaú-RN, na forma que especifica e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Resolução nº. 028/2020 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento do VEREADOR,
ADRIANO DA SILVA LUCENA, que estará presente em NATAL nos dias 4 e
5 de setembro de 2025, para participar da 1ª Caravana Federativa O Governo
Federal Mais Perto de Você, no Centro de Convenções de Natal/RN.

R E S O L V E:

Art.1º – AUTORIZAR em favor do Vereador, Adriano da Silva Lucena as
diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionados, a
viagem de interesse desta Câmara Municipal.

- Período: Dias 04 e 05 de setembro de 2025;
- Saída às: (04:00 h do dia 04/09);
- Retorno às: 20:00h do dia 05/09);
- Total das Diárias: “2” diárias;
- Valor Unitário das Diárias: R\$ 600,00 (Seiscentos reais);
- Valor Total das Diárias: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)

Art.2º –AUTORIZAR a Tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata
o art.1º da presente portaria.

Art. 3º - O vereador beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria fica
obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, III da Resolução n
028/2022 – TCE.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231



#ACASADOPOOVO!

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itaú/RN, em 02 de setembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO
VEREADOR/PRESIDENTE.



Estado do Rio Grande do Norte - Câmara Municipal de Itaú
Palácio Rui Bessa Nunes CNPJ: 24.516.916/0001-67
Rua Edwiges Maia Nº07 – Centro CEP: 59855-000 Itaú -RN
Fone: 084-371-2266 E-mail: camaraitau@hotmail.com

Publicado por:
FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE MELO
Código Identificador: 35705562

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL - DECRETO LEGISLATIVO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2025
02 DE SETEMBRO DE 2025

FICA DECRETADO LUTO OFICIAL EM TODO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DA SENHORA **MARIA DO SOCORRO PESSOA FERNANDES** E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, no uso de suas atribuições legais amparadas pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo e demais legislação correlata.

CONSIDERANDO o falecimento da Senhora **MARIA DO SOCORRO PESSOA FERNANDES**, no dia 02 de setembro de 2025.

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal em consternação, vem prestar suas homenagens a **Sra. Maria do Socorro Pessoa Fernandes**, ex-prefeita e irmã do saudoso Raimundo Fernandes, pelos inúmeros e inestimáveis serviços prestados na vida pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado, com profundo pesar, luto oficial por 03 (três) dias a contar da data de publicação deste Decreto, neste poder legislativo, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da **Sra. Maria do Socorro Pessoa Fernandes**, ex-prefeita e irmã do saudoso Raimundo Fernandes.

Parágrafo único - Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município será hasteada a meio mastro na sede da Câmara Municipal de São Miguel/RN.

Art. 2º - Fica suspensa a sessão ordinária datada para o dia 04 de setembro do corrente ano.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Estado do Rio Grande do Norte – Câmara Municipal de São Miguel – Plenário João Pessoa de Amorim,
ALAN CAMPOS Assinado de forma digital por ALAN
ALVES:09245754413 CAMPOS ALVES:09245754413 Em 02 de setembro de 2025.
Dados: 2025.09.02 16:18:09 -03'00'

ALAN CAMPOS ALVES
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:

Alan Campos Alves

Código Identificador: 24746155

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ - ATOS



**Gua
maré**
CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
Rua Capitão Vicente de Brito, s/n –Centro – CEP:59598000
CNPJ: 08.587.263/0001-50

ATO ADMINISTRATIVO DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN

O presidente da Câmara Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Resolução nº 003 de 20 de agosto de 2025.

RESOLVE:

DESIGNAR membros em funções acumulativas para constituírem a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal do Município de Guamaré/RN,

Procuradora: Eliane Guedes de Melo Carmo

Procuradoras Adjuntas: Lanna Maria Felix Teodoro
Elaynne Beatriz de Melo Carmo

Coordenadora: Sibilla Danielle dos Santos Vieira Rios Moreira Sousa do Amaral

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal Vereadores

Eudes Miranda da Fonseca
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ
PALÁCIO EXPEDITO VIEIRA DA CÂMARA
RUA CAPITÃO VICENTE DE BRITO, S/N - CENTRO – CEP: 59598-000.
CNPJ: 08.587.263/0001-50

Publicado por:
MOACIR REINALDO DOS SANTOS MORAIS
Código Identificador: 12461254

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS - EXTRATO

	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS RUA JOSE INACIO BEZERRA, 43, CENTRO, JARDIM DE ANGICOS/RN, TELEFONE: CNPJ: 08.470.890/0001-07</p>
--	--

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº010900005

CONCEDENTE:CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN

BENEFICIADO:JOÃO BATISTA DE MELO

QUANTIDADE DE DIÁRIA:01 diária(s)

VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO:JARDIM DE ANGICOS/RN - NATAL/RN, JARDIM DE ANGICOS/RN - NATAL/RN, no período de
04/09/2025 a 05/09/2025

OBJETO:Solicitação de diária para o vereador João Batista de Melo se deslocar a Capital do Estado para Participar da 1ª Caravana Federativa, promovida pelo Governo Federal, juntamente com o Governo do Estado querá ocorrerá nos dias 4 e 5, no Centro de Convenções de Natal/RN, e que tem como objetivo principal promover a aproximação entre os entes federativos e os diversos ministérios, oportunizando capacitação técnica, acesso a informações, esclarecimento de dúvidas e fortalecimento da gestão pública municipal.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o O RESOLUÇÃO Nº 001/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 e a ATO DA MESA DIRETORA de 02/01/2024 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 4 de setembro de 2025

LUIZ FILIPE TAVARES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

Publicado por:
Francisco Nobre Neto
Código Identificador: 52186341

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS - **EXTRATO**

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS RUA JOSE INACIO BEZERRA, 43, CENTRO, JARDIM DE ANGICOS/RN, TELEFONE: CNPJ: 08.470.890/0001-07
--	--

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº010900001

CONCEDENTICÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN

BENEFICIADOSANDRA MERCIA DE MELO LIMA

QUANTIDADE DE DIÁRIA01 diária(s)

VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODOJARDIM DE ANGICOS/RN - NATAL/RN, JARDIM DE ANGICOS/RN - NATAL/RN, no período de
04/09/2025 a 05/09/2025

OBJETO:Solicitação de diária para a Vereadora Sandra Mérica de Melo Lima se deslocar a Capital do Estado para Participar da 1ª Caravana Federativa, promovida pelo Governo Federal, juntamente com o Governo do Estado que ocorrerá nos dias 4 e 5, no Centro de Convenções de Natal/RN, e que tem como objetivo principal promover a aproximação entre os entes federativos e os diversos ministérios, oportunizando capacitação técnica, acesso a informações, esclarecimento de dúvidas e fortalecimento da gestão pública municipal.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o O RESOLUÇÃO Nº 001/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 e a ATO DA MESA DIRETORA de 02/01/2024 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 4 de setembro de 2025

LUIZ FILIPE TAVARES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

Publicado por:
Francisco Nobre Neto
Código Identificador: 52477108

DIÁRIO OFICIAL

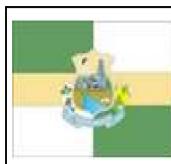
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS - EXTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

RUA JOSE INACIO BEZERRA, 43, CENTRO, JARDIM DE ANGICOS/RN, TELEFONE:

CNPJ: 08.470.890/0001-07

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº010900002

CONCEDENTECÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN

BENEFICIADOFRANCISCO NOBRE NETO

QUANTIDADE DE DIÁRIA01 diária(s)

VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODOJARDIM DE ANGICOS/RN - NATAL/RN, JARDIM DE ANGICOS/RN - NATAL/RN, no período de 04/09/2025 a 05/09/2025

OBJETO:Solicitação de diária para o presidente Francisco Nobre Neto se deslocar a Capital do Estado para Participar da 1ª Caravana Federativa, promovida pelo Governo Federal, juntamente com o Governo do Estado que ocorrerá nos dias 4 e 5, no Centro de Convenções de Natal/RN, e que tem como objetivo principal promover a aproximação entre os entes federativos e os diversos ministérios, oportunizando capacitação técnica, acesso a informações, esclarecimento de dúvidas e fortalecimento da gestão pública municipal.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o O RESOLUÇÃO Nº 001/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 e a ATO DA MESA DIRETORA de 02/01/2024 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 4 de setembro de 2025

LUIZ FILIPE TAVARES DA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Publicado por:
Francisco Nobre Neto
Código Identificador: 88524402

DIÁRIO OFICIAL

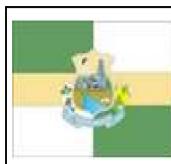
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS - EXTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS
RUA JOSE INACIO BEZERRA, 43, CENTRO, JARDIM DE ANGICOS/RN, TELEFONE:
CNPJ: 08.470.890/0001-07

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº 010900004

CONCEDENTI CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN

BENEFICIADO LEANDRO ROCHA DE MELO

QUANTIDADE DE DIÁRIA: 01 diária(s)

VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JARDIM DE ANGICOS/RN - NATAL/RN, JARDIM DE ANGICOS/RN - NATAL/RN, no período de 04/09/2025 a 05/09/2025

OBJETO: Solicitação de diária para o vereador Leandro Rocha de Melo se deslocar a Capital do Estado para Participar da 1ª Caravana Federativa, promovida pelo Governo Federal, juntamente com o Governo do Estado que ocorrerá nos dias 4 e 5, no Centro de Convenções de Natal/RN, e que tem como objetivo principal promover a aproximação entre os entes federativos e os diversos ministérios, oportunizando capacitação técnica, acesso a informações, esclarecimento de dúvidas e fortalecimento da gestão pública municipal.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o O RESOLUÇÃO Nº 001/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 e a ATO DA MESA DIRETORA de 02/01/2024 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 4 de setembro de 2025

LUIZ FILIPE TAVARES DA SILVA
CHEFE DE GABINETE

Publicado por:
Francisco Nobre Neto
Código Identificador: 05864280

DIÁRIO OFICIAL

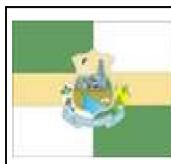
DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS - **EXTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

RUA JOSE INACIO BEZERRA, 43, CENTRO, JARDIM DE ANGICOS/RN, TELEFONE:

CNPJ: 08.470.890/0001-07

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº 010900003

CONCEDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN

BENEFICIADO ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA NETO

QUANTIDADE DE DIÁRIA 01 diária(s)

VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO JARDIM DE ANGICOS/RN - NATAL/RN, JARDIM DE ANGICOS/RN - NATAL/RN, no período de 04/09/2025 a 05/09/2025

OBJETO: Solicitação de diária para o vereador Antônio João de Souza Neto se deslocar a Capital do Estado para Participar da 1ª Caravana Federativa, promovida pelo Governo Federal, juntamente com o Governo do Estado que ocorrerá nos dias 4 e 5, no Centro de Convenções de Natal/RN, e que tem como objetivo principal promover a aproximação entre os entes federativos e os diversos ministérios, oportunizando capacitação técnica, acesso a informações, esclarecimento de dúvidas e fortalecimento da gestão pública municipal.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o O RESOLUÇÃO Nº 001/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 e a ATO DA MESA DIRETORA de 02/01/2024 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 4 de setembro de 2025

LUIZ FILIPE TAVARES DA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Publicado por:

Francisco Nobre Neto

Código Identificador: 73123533

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2023/2025

PRESIDENTE: Erineide Sá

1º Vice - Presidente:

2º Vice - Presidente:

3º Vice - Presidente:

4º Vice - Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

1º Tesoureiro:

2º Tesoureiro:

CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheira Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular:

Conselheiro Fiscal Titular: va

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

Conselheiro Fiscal Suplente:

COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste:

Coordenador da Região Médio Oeste:

Coordenadora da Região Vale Do Assú:

Coordenador da Região Central:

Coordenador da Região Seridó Ocidental:

Coordenador da Região Seridó Oriental:

Coordenador da Região Trairi:

Coordenador da Região Mato Grande:

Coordenador da Região Potengi:

Coordenador da Região Salineira:

Coordenador da Região Metropolitana:

Coordenador da Região Agreste:

CONSELHO POLÍTICO

Presidente:

Vice-presidente:

Secretário:

SUPLENTES

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

Conselheiro suplente:

CONSELHO DA MULHER

Presidente:

Vice-presidente:

Secretária:

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2025 - ANO: VI - Nº: 2231

SUPLENTES

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

Conselheira suplente:

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.